

Memorando 4.769/2024

De: Cristiani C. - PGM

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 02/10/2024 às 11:30:56

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMA-C, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

Contratação de Curso EAD-AO VIVO. Tributação Municipal Pós-Reforma (EC n.º 132/2023 e PL n.º 68/2024).

Segue Documento de Formalização da Demanda (DFD).

—
Atenciosamente,

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz Machado

Assessora Jurídica

Decreto n.º 327/2023

Anexos:

1_DOCUMENTO_DE_FORMALIZACAO_DA_DEMANDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Roberto Alencar Przendziuk	03/10/2024 09:20:27	ICP-Brasil ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK CPF 546.XXX.XXX-4...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C978-5D07-7ED7-EE1B**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria: Secretaria Municipal de Administração

Setor requisitante (Órgão/Departamento/Divisão): Secretaria de Administração.

Responsável pela Demanda: Roberto Alencar Przendziuk

E-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242 8621

1. **Objeto:** Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais.

2. **Justificativa da necessidade da contratação:**

2.1 Da justificativa

A Secretaria Municipal de Administração tem por objetivo solicitar a realização de Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços de capacitação para servidores municipais.

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...".

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

O Processo das Emendas Impositivas trata-se de algo novo, que passou a ter dispositivo na Lei Orgânica a partir da Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 26, de 21 de dezembro de 2022, o que demanda capacitação contínua dos servidores sobre as regras e procedimentos.

A capacitação dos servidores é crucial no intuito de reduzir a susceptibilidade a erros e aumentar a eficiência dos processos das emendas impositivas. Aplicar corretamente a legislação garante a lisura nos processos das emendas impositivas e dos impedimentos de ordem técnica.

Considera-se imprescindível à participação de tais servidores no referido curso, uma vez que essa capacitação trará mais segurança no desenvolvimento dos trabalhos.

Diante dos documentos comprobatórios apresentados em anexo, para a Contratação dos Serviços, constata-se tratar de empresa possuidora de formação técnica profissional especializada e apresenta vasta experiência na área.

3. Descrições e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	SUBI- TEM (**)	MARCA - SE APLICÁ- VEL	UNI- DADE DE MEDIDA	QUANTI- DADE
	<p>Curso EAD - ao vivo – Plataforma de videoconferência.</p> <p>Tributação Municipal Pós-Reforma (EC n.º 132/2023 e PL n.º 68/2024).</p> <p>Previsão de realização: 12 e 13 de novembro de 2024</p> <p>Horário: 12/11/2024 – 08:30 - 12:00 13/11/2024 – 08:30 - 12:00</p> <p>Participarão do curso 04 (quatro) servidores, sendo:</p> <p>Márcio Stringari CPF n.º 248.211.768-23 RG n.º 24.327.922-x</p> <p>Elaine Cristina Gambeta CPF n.º 019.781.769-61 RG n.º 6.854.530-7/PR</p> <p>Julvana Dezengrini CPF n.º 019.972.969-77 RG n.º 6.647.624-3</p> <p>Paulo Cesar Romite CPF n.º 545.879.649-72 RG n.º 4.807.823-0</p> <p>Corpo Docente:</p> <p>- Carlos Antonio Souza Villela;</p>	Serviço	Não Continu- ado	Não	Curso	04



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia. (**) Consumo; permanente; continuado; não continuado.

4. **Grau de prioridade da compra:** Alto

5. **Estimativa de valor:** R\$ 2.360,00.

6. **Prazo de entrega/ execução:** Parcela única.

7. **Local e horário da entrega/execução:**

7.1 A execução dos serviços se dará de forma única, onde a contratada realizará a capacitação, nos dias 12 e 13 de novembro de 2024, EAD – Ao vivo – Plataforma de videoconferência.

7.2 O prazo de execução dos serviços será nos dias 12 e 13 de novembro de 2024, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas.

7.3 A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

7.4 A vigência do termo contratual será de contratual será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do Contrato.

7.5 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

8. **Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda:** Não

9. **Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa:**

Fiscal – Cristiani Scariot Rosa da Cruz Machado – Assessora Jurídica.

10. **Classificação orçamentária da despesa contendo a ação (projeto ou atividade) e a natureza da despesa até nível de desdobramento de elemento da despesa:**

Secretaria de Administração:

Gestão/Unidade:	03.01 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Fonte de Recursos:	000 – Livres
Programa de Trabalho:	0412200022.006 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	632 – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Nota de Empenho:	Não se aplica

Chopinzinho, datado e assinado digitalmente.

Roberto Alencar Przendziuk
Matrícula 2729-4

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C978-5D07-7ED7-EE1B> e informe o código C978-5D07-7ED7-EE1B



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C978-5D07-7ED7-EE1B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 03/10/2024 09:20:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C978-5D07-7ED7-EE1B>

Memorando 1- 4.769/2024

De: Cristiani C. - PGM

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 02/10/2024 às 11:32:00

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade da Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, solicita autorização para realização de Inexigibilidade de Licitação.

Valor estimado da contratação: R\$ 2.360,00

—

Atenciosamente,

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz Machado

Assessora Jurídica

Decreto n° 327/2023

Anexos:

2_SOLICITACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Roberto Alencar Przendziuk	03/10/2024 09:19:37	ICP-Brasil ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK CPF 546.XXX.XXX-4...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4FB6-AE0D-A956-0CED**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade da Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, solicita a vossa excelência, autorização para a Contratação, através de processo licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Fica como responsável pela gestão do contrato o Secretário de Administração, Sr. Roberto Alencar Przendziuk.

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Cristiani Scariot Rosa da Cruz Machado (titular) e Sr. Clévis Trindade da Silva (substituto).

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, datado e assinado digitalmente.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário Municipal de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4FB6-AE0D-A956-0CED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 03/10/2024 09:19:28 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4FB6-AE0D-A956-0CED>

Memorando 2- 4.769/2024

De: Cristiani C. - PGM

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 02/10/2024 às 11:32:51

Segue para autorização do Exmo. Sr. Prefeito.

—

Atenciosamente,

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz Machado

Assessora Jurídica

Decreto n° 327/2023

Anexos:

3_AUT_PREF_PARA_LICITAR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	02/10/2024 13:44:55	1Doc	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C605-0131-7D7E-0545**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 02/10/2024

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.

Recebido a solicitação da Secretaria de Administração para Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório de Inexigibilidade de Licitação.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C605-0131-7D7E-0545> e informe o código C605-0131-7D7E-0545





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C605-0131-7D7E-0545

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 02/10/2024 13:44:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C605-0131-7D7E-0545>

Memorando 3- 4.769/2024

De: Cristiani C. - PGM

Para: SMF - Secretaria de Finanças

Data: 02/10/2024 às 11:34:11

Setores (CC):

SMF, SMF-C

Segue para dotação orçamentária.

–

Atenciosamente,

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz Machado

Assessora Jurídica

Decreto nº 327/2023

Anexos:

4_TERMO_DE_DISPONIBILIDADE.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Joseane de Souza	02/10/2024 14:43:36	1Doc	JOSEANE DE SOUZA CPF 061.XXX.XXX-73
Rodrigo Jazyński	03/10/2024 09:32:38	1Doc	RODRIGO JAZYNSKI CPF 053.XXX.XXX-41

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D21B-8FD6-5699-45B7**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 02/10/2024

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.

VALOR: R\$ 2.360,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 4.049/2023 (LOA), Lei nº 4.048/2023 (PPA) e Lei nº 4.039/2023 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Administração:

Gestão/Unidade:	03.01 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Fonte de Recursos:	000 – Livres
Programa de Trabalho:	0412200022.006 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	632 – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Nota de Empenho:	Não se aplica

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Joseane de Souza
Secretaria de Finanças





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D21B-8FD6-5699-45B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSEANE DE SOUZA (CPF 061.XXX.XXX-73) em 02/10/2024 14:43:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 03/10/2024 09:32:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D21B-8FD6-5699-45B7>

Memorando 4- 4.769/2024

De: Cristiani C. - PGM

Para: SMA - Secretaria de Administração

Data: 02/10/2024 às 11:35:21

Encaminhado Estudo Técnico Preliminar para assinatura.

—

Atenciosamente,

Chopininho/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz Machado

Assessora Jurídica

Decreto nº 327/2023

Anexos:

5_ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR.docx

5_ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Roberto Alencar Przendziuk	03/10/2024 09:18:30	ICP-Brasil	ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK CPF 546.XXX.XXX-4...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **64E7-9178-92C9-22A8**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Introdução

1.1 – O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – Objeto

2.1 - O presente ETP, tem por objetivo a contratação de serviços de capacitação para servidores municipais.

3 – Dos Setores requisitantes

3.1 - Secretaria de Administração;

4. Da necessidade da Contratação – Justificativa da escolha

4.1 - A Secretaria Municipal de Administração tem por objetivo solicitar a realização de Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços de capacitação para servidores municipais. Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

A Lei Federal nº 14.133/2021 é a norma geral vigente de licitações. Ela traz mudanças significativas em relação ao modelo anterior, o que demanda capacitação contínua dos servidores sobre as novas regras e procedimentos.

A capacitação dos servidores é crucial no intuito de reduzir a susceptibilidade a erros e aumentar a eficiência das contratações públicas. Aplicar corretamente a legislação garante a lisura nos processos de contratações públicas.

O objetivo do curso é atualizar os envolvidos na gestão, arrecadação, fiscalização, procuradores e assessor jurídico, acerca das profundas alterações promovidas pela EC nº132/2023 (Reforma Tributária), em fase de regulamentação legislativa (PL nº68/2024).

Capacitar os participantes sobre os novos tributos que, em breve, modificarão e/ou substituirão os tributos federais, estaduais e municipais e seus impactos no orçamento, arrecadação e receitas municipais.

Desenvolver uma postura proativa e prática acerca do planejamento e providências para adequação da gestão municipal quanto as profundas mudanças na gestão e arrecadação municipal.

Considera-se imprescindível à participação de tais servidores no referido curso, uma vez que essa capacitação trará mais segurança no desenvolvimento dos trabalhos.

Com base no disposto no Art. 74 da Lei 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Diante dos documentos comprobatórios apresentados em anexo, para a Contratação dos serviços, constata-se tratar de empresa possuidora de formação técnica profissional especializada e apresenta vasta experiência na área.

Nesse sentido, solicita-se parecer favorável para a referida contratação, para atender as necessidades da Administração Municipal.

5 – Do alimento com o PCA

5.1 - Esta contratação está prevista no plano anual de contratações, conforme solicitação realizada dia 30/09/2024, por meio do Memorando Eletrônico n.º 2.327/2023.

6 – Requisitos da contratação

6.1 - A presente contratação deverá abordar os seguintes assuntos:

1. O novo Sistema Constitucional Tributário após a EC n° 132/2023 e o PL n° 68/2024;
 - 1.1 O Imposto sobre Valor Agregado (IVA), impactos na arrecadação e na economia;
 - 1.2 Princípios Tributários, efeitos extrafiscais e os novos critérios materiais, temporais e espaciais.
2. Os novos Tributos da União, Estados e Municípios;
 - 2.1 A CBS - Contribuição Bens e Serviços e a extinção do IPI, IOF, PIS e COFINS;
 - 2.2 O IBS - Impostos Bens e Serviços e a extinção do ICMS e do ISS;
 - 2.3 O novo IS - Imposto Seletivo e seus efeitos extrafiscais;
 - 2.4 Os impostos diretos dos Estados e Municípios (ITCMD, IPVA, ITBI e IPTU);
 - 2.5 A nova Contribuição para o Custeio dos Serviços Públicos Municipais;
 - 2.6 O Simples Nacional e suas alterações;
 - 2.7 Exportação e importação.
3. Gestão e Operacionalização do novo modelo Tributário;
 - 3.1 O Comitê Gestor Nacional;
 - 3.2 Competência da Receita Federal e das Fazendas dos Estados e Municípios;
 - 3.3 Créditos, Compensação, Ressarcimentos, Cashback, entre outros aspectos;
 - 3.4 Regimes Especiais tributários;
 - 3.5 O novo Contencioso Administrativo Municipal;
 - 3.6 Regra de Transição para o novo sistema tributário.

7 - Levantamento de Mercado

7.1 – O levantamento de mercado se deu através de proposta da empresa e foi realizado pela Senhora Cristiani Scariot Rosa da Cruz Machado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8 – Estimativa das quantidades

Item	Descrição	Tipo de item	Sub Item	Unidade de medida	Quantidade
01	<p>Curso EAD - ao vivo – Plataforma de videoconferência</p> <p>Tributação Municipal Pós-Reforma (EC n.º 132/2023 e PL n.º 68/2024).</p> <p>Previsão de realização: 12/11/2024 a 13/11/2024</p> <p>Horário: 12/11/2024 – 08:30 - 12:00 13/11/2024 – 08:30 - 12:00</p> <p>Participarão do curso 04 (quatro) servidores, sendo:</p> <p>Márcio Stringari CPF n.º 248.211.768-23 RG n.º 24.327.922-x</p> <p>Elaine Cristina Gambeta CPF n.º 019.781.769-61 RG n.º 6.854.530-7/PR</p> <p>Julvana Dezengrini CPF n.º 019.972.969-77 RG n.º 6.647.624-3</p> <p>Paulo Cesar Romite CPF n.º 545.879.649-72 RG n.º 4.807.823-0</p> <p>Corpo Docente: - Carlos Antonio Souza Villela;</p> <p>Obs.: O currículo dos instrutores encontra-se anexo.</p>	Serviço	Não continuado	Curso	04

9 - Descrição da solução como um todo

9.1 – Contratação de serviços de capacitação para servidores municipais, com objetivo de aperfeiçoar as contratações públicas no município de Chopinzinho.

10 - Estimativa do Valor da Contratação

10.1 – Da fundamentação dos preços e parâmetros utilizados.

10.1.1 - Valor estimado da solução escolhida: R\$ 2.360,00

Parâmetros utilizados: Proposta.

Metodologia utilizada: Inciso II, § 1º do Art. 23 da Lei 14133.

II Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

11 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1 - Não se vislumbra, técnica ou economicamente, viabilidade no fracionamento.

13 - Providências a serem adotadas

13.1 - Providenciar transporte e diárias.

14 – Contratações correlatas/interdependentes

14.1 – Não se aplica

Possíveis Impactos Ambientais

14.1 – Não se aplica.

15 - Declaração de Viabilidade

15.1 - Este Gestor declara **viável** esta contratação.

15.2 - Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação, pois fica demonstrada e atestada a vantajosidade dessa forma de Contratação pela Administração Municipal.

Chopinzinho, 02 de outubro de 2024.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário Municipal de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 64E7-9178-92C9-22A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 03/10/2024 09:18:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/64E7-9178-92C9-22A8>

Memorando 5- 4.769/2024

De: Cristiani C. - PGM

Para: SMA - Secretaria de Administração

Data: 02/10/2024 às 11:37:38

Encaminhado Termo de Referência para assinatura.

—

Atenciosamente,

Chopininho/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz Machado

Assessora Jurídica

Decreto nº 327/2023

Anexos:

6_TERMO_DE_REFERENCIA.doc

6_TERMO_DE_REFERENCIA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Roberto Alencar Przendziuk	03/10/2024 09:15:41	ICP-Brasil ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK CPF 546.XXX.XXX-4...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1243-3CB7-1DED-1568**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	<p>Curso EAD - ao vivo – Plataforma de videoconferência</p> <p>Tributação Municipal Pós-Reforma (EC n.º 132/2023 e PL n.º 68/2024).</p> <p>Previsão de realização: 12/11/2024 a 13/11/2024</p> <p>Horário: 12/11/2024 – 08:30 - 12:00 13/11/2024 – 08:30 - 12:00</p> <p>Participarão do curso 02 (dois) servidores, sendo:</p> <p>Márcio Stringari CPF n.º 248.211.768-23 RG n.º 24.327.922-x</p> <p>Elaine Cristina Gambeta CPF n.º 019.781.769-61 RG n.º 6.854.530-7/PR</p> <p>Julvana Dezengrini CPF n.º 019.972.969-77 RG n.º 6.647.624-3</p> <p>Paulo Cesar Romite CPF n.º 545.879.649-72 RG n.º 4.807.823-0</p> <p>Corpo Docente: - Carlos Antonio Souza Villela; Obs.: O currículo dos instrutores encontra-se anexo.</p>	04	R\$ 590,00	2.360,00

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUJK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1243-3CB7-1DED-1568> e informe o código 1243-3CB7-1DED-1568



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2 FUNDAMENTO:

A Secretaria Municipal de Administração tem por objetivo solicitar a realização de Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços de capacitação para servidores municipais.

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

O objetivo do curso é atualizar os envolvidos na gestão, arrecadação, fiscalização, procuradores e assessor jurídico, acerca das profundas alterações promovidas pela EC nº 132/2023 (Reforma Tributária), em fase de regulamentação legislativa (PL nº 68/2024).

Capacitar os participantes sobre os novos tributos que, em breve, modificarão e/ou substituirão os tributos federais, estaduais e municipais e seus impactos no orçamento, arrecadação e receitas municipais.

Desenvolver uma postura proativa e prática acerca do planejamento e providências para adequação da gestão municipal quanto as profundas mudanças na gestão e arrecadação municipal.

Considera-se imprescindível à participação de tais servidores no referido curso, uma vez que essa capacitação trará mais segurança no desenvolvimento dos trabalhos.

Com base no disposto no Art. 74 da Lei 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

Diante dos documentos comprobatórios apresentados em anexo, para a Contratação dos serviços, constata-se tratar de empresa possuidora de formação técnica profissional especializada e apresenta vasta experiência na área.

3 FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 Os serviços deverão ser executados nas datas de 12 e 13 de novembro de 2024, conforme proposta fornecida pela contratada.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total do contrato é de R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais).

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

4.5 Para fins de atendimento ao disposto no Art. 372 do Decreto 73/2023, informamos que em consulta com a empresa, a contratada informou que não emitiu nenhuma nota fiscal com o objeto idêntico ao descrito neste termo, sendo assim, foi anexado ao processo notas fiscais com objetos semelhantes ao descrito neste processo de inexigibilidade:

4.6 Mapa de Preços:

28/03/2024	NF 21428	MUNICÍPIO DE VALENÇA - RJ	R\$1.120,00
08/05/2024	NF 21659	MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA - SP	R\$1.320,00
21/06/2024	NF 21654	MUNICÍPIO DE PIRACICABA - SP	R\$7.840,00

4.7 A servidora responsável pela pesquisa de preços, foi a Sra. Cristiani Scariot Rosa da Cruz Machado - Assessora Jurídica - 20h.

5. DO REAJUSTE.

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao Secretário de Administração, Sr. Roberto Alencar Przendziuk. O qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Cristiani Scariot Rosa da Cruz Machado, e como substituto da fiscal o servidor Senhor Clévis Trindade da Silva, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 A execução dos serviços se dará de forma única, onde a contratada realizará a capacitação online ao vivo, nos dias 12 e 13 de novembro de 2024.

7.1.1 Local de realização dos serviços: online.

7.1.2 Prazo de execução: 12 e 13 de novembro de 2024.

7.1.3 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus ao CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O curso deverá ser ministrado pessoalmente pela instrutora: Carlos Antonio Souza Villela, conforme proposta fornecida pela empresa.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Administração.

Gestão/Unidade:	03.01 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Fonte de Recursos:	000 – Livres
Programa de Trabalho:	0412200022.006 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	632 – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Nota de Empenho:	Não se aplica

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato.

9.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Executar o objeto conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.2 aumentos das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2 São obrigações do contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo termo de referência;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = (TX)$$

$$365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

11.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Em função do valor da contratação;

12.1.2 Pelo disposto no item 7.1.3 deste termo, no qual a contratada se compromete a executar o objeto em outra data, caso ocorra fato que impossibilite a execução na data prevista, devidamente justificado à Administração.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.6 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução dos serviços por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados execução dos serviços especificados no contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto do contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base no contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, 02 de outubro de 2024.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário Municipal de Administração

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1243-3CB7-1DED-1568> e informe o código 1243-3CB7-1DED-1568



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1243-3CB7-1DED-1568

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 03/10/2024 09:15:29 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1243-3CB7-1DED-1568>

Memorando 6- 4.769/2024

De: Cristiani C. - PGM

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 02/10/2024 às 11:39:24

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C

Contratação de Curso EAD-AO VIVO. Tributação Municipal Pós-Reforma (EC n.º 132/2023 e PL n.º 68/2024).

Em anexo documentos.

Encaminha-se para elaboração de edital de Inexigibilidade.

–

Atenciosamente,

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz Machado

Assessora Jurídica

Decreto n° 327/2023

Anexos:

ALVARA_ISENTO_20240612_IEM.pdf

Cartao_CNPJ.pdf

Certidao_Consolidada_TCU_20241201.pdf

Certidao_Judicial_Civel_Negativa_202501.pdf

Certidao_Judicial_Civel_Negativa_de_1_Grau_Falencia_202501.pdf

Certidao_negativa_TCE_PR.pdf

Certidao_Negativa_CGU_20241031.pdf

Certidao_Negativa_Uniao_20250217.pdf

CND_Estadual_20241129.pdf

CND_Federal_20250125.pdf

CND_FGTS_20241013.pdf

CND_Municipal_20241124.pdf

CND_Trabalhista_20250106.pdf

ConsultaOptantes.pdf

Contrato_Social_ALTERACAO_2022.pdf

Curriculo_do_Sistema_de_Curriculos_Lattes_Carlos_Antonio_Souza_Villela_.pdf

Declaracao_de_Idoneidade_202409.pdf

DECLARACAO_DE_NAO_PARENTESCO.pdf
Declaracao_Nao_Emprega_Menor_202409.pdf
DECLARACAO_SOBRE_A_LGPD.pdf
DOC_PESSOAL_CATIUSCA.pdf
Inscricao_Municipal_2024.pdf
ORCAMENTO_CURSO_IEM.pdf
Revista_IEM_25_anos.pdf

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/205E-A088-67B9-BF8C> e informe o código 205E-A088-67B9-BF8C





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 205E-A088-67B9-BF8C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 02/10/2024 11:39:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/205E-A088-67B9-BF8C>

Consulta de isenção de alvará para empresas

CERTIDÃO DE DISPENSA DE ALVARÁ

Conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 876/2020 combinada com os Decretos Municipais nº 21.007/2021 e nº 22.102/2023, informamos que as atividades listadas estão dispensadas da exigência de alvará expedido por esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SMDet.

Esta certidão é válida somente para as atividades aqui relacionadas e enquanto estiverem vigentes as normas aqui citadas. No caso de alteração da atividade REAL exercida pelo estabelecimento, o responsável deverá informar a SMDet para emissão de nova certidão ou, quando obrigatório, encaminhar solicitação de Alvará de Localização e Funcionamento.

São também dispensadas de licenciamento as atividades exploradas em estabelecimento inócuo ou virtual, assim entendido aquele exercido na residência do empresário, titular ou sócio, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas; ou em que a atividade exercida for tipicamente digital, de modo que não exija estabelecimento físico para a sua operação.

A dispensa de Alvará de Localização e funcionamento não desobriga o cumprimento das exigências previstas nas legislações aplicáveis à atividade, ou substitui os procedimentos relacionados ao licenciamento e autorizações de construção e não isenta o estabelecimento de posterior fiscalização pelos órgãos de controle federal, estadual ou municipal, no âmbito de suas competências, bem como das adequações necessárias conforme legislações pertinentes, inclusive no tocante às normas de prevenção e segurança contra incêndio.

Nome

IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA

CNPJ

02.310.921/0001-86

Endereço

R DOS ANDRADAS, 1234

Complemento

SALA 1603

Bairro

CENTRO HISTORICO

CEP

90.020-008

Município

PORTO ALEGRE / RS

Atividades dispensadas de licenciamento

- 8599-6/04 Treinamento Em Desenvolvimento Profissional E Gerencial
- 4751-2/01 Comercio Varejista Especializado De Equipamentos E Suprimentos De Informatica
- 4761-0/01 Comercio Varejista De Livros
- 5811-5/00 Edicao De Livros
- 5829-8/00 Edicao Integrada A Impressao De Cadastros, Listas E Outros Produtos Graficos
- 6201-5/02 Web Design
- 6202-3/00 Desenvolvimento E Licenciamento De Programas De Computador Customizaveis
- 6203-1/00 Desenvolvimento E Licenciamento De Programas De Computador Nao-Customizaveis
- 6204-0/00 Consultoria Em Tecnologia Da Informacao
- 6209-1/00 Suporte Tecnico, Manutencao E Outros Servicos Em Tecnologia Da Informacao
- 6621-5/02 Auditoria E Consultoria Atuarial
- 7490-1/99 Outras Atividades Profissionais, Cientificas E Tecnicas Nao Especificadas Anteriormente
- 8599-6/05 Cursos Preparatorios Para Concursos
- 8599-6/99 Outras Atividades De Ensino Nao Especificadas Anteriormente

Imprimir

Nova Consulta	Imprimir
-------------------------------	--------------------------

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDet) - Isenção alvará

☎ (51) 3289-4545 (das 10h às 16h)

✉ salaempreendedor@portoalegre.rs.gov.br

Avenida Julio de Castilhos, nº 120 (térreo). Atendimento de segunda à sexta-feira, das 10h às 16h, mediante agendamento

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

Rua João Manoel, 157 - Centro Histórico
CEP 90010-030

☎ 156

Chamadas de outras cidades:
(51) 3289 0156

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.310.921/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/10/1997
NOME EMPRESARIAL IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 'IEM'	PORTE EPP	
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 58.11-5-00 - Edição de livros 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 62.01-5-02 - Web design 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOS ANDRADAS	NUMERO 1234	COMPLEMENTO SALA 1603
CEP 90.020-008	BAIRRO/DISTRITO CENTRO HISTORICO	MUNICIPIO PORTO ALEGRE
UF RS		ENDEREÇO ELETRÓNICO IEM@IEM.INF.BR
TELEFONE (51) 3778-1188		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/09/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/01/2023** às **10:29:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/08/2024 08:55:57

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA**
CNPJ: **02.310.921/0001-86**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

13032642

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA
OU
CNPJ n. 02310921/0001-86

Certidão emitida em: 01/10/2024 às 09:37:20 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 30/09/2024 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 01/10/2024 às 01:30
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 30/09/2024 às 21:00
JF Paraná (Processo Papel) até 01/10/2024 às 01:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 30/09/2024 às 21:00
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 01/10/2024 às 03:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 30/09/2024 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 01/10/2024 às 01:45

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 13032642
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2259123241





CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação cível em tramitação contra a seguinte parte interessada:

IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS, CNPJ 02310921000186, Endereço - RUA DOS ANDRADAS, 1234 - SALA 1603 - CEP 90020008.

1 de outubro de 2024, às 09:40:39

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **467cd7fc6a838bda1ac6d53dff4b646d**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034785782-81

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.310.921/0001-86**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/01/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA**

CPF/CNPJ: **02.310.921/0001-86**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:33:28 do dia 01/10/2024 , com validade até o dia 31/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: OCSsgsCjDLx7Q0edHwGb

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA
CNPJ: 02.310.921/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:02:51 do dia 21/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2025.

Código de controle da certidão: **E406.B6CD.C5C5.2B93**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **ITEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA**

CNPJ base: **02.310.921/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **01 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 29/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **30678543**
Autenticação: **40999024**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA
CNPJ: 02.310.921/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:45:33 do dia 30/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/01/2025.

Código de controle da certidão: **4CC9.8F0C.9A19.7EDD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.310.921/0001-86
Razão Social: IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA
Endereço: R DOS ANDRADAS 1234 1603 / CENTRO HISTORICO / PORTO ALEGRE / RS / 90020-008

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/09/2024 a 13/10/2024

Certificação Número: 2024091403210620794306

Informação obtida em 01/10/2024 09:45:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **24/11/2024**

Nome: IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA

CNPJ: 02.310.921/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 20 de agosto de 2024.

Certidão emitida em 26/08/2024 às 13:15:58, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 02.310.921/0001-86** e o código de autenticidade **390793E1ACB1**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.310.921/0001-86
Certidão n°: 48073320/2024
Expedição: 10/07/2024, às 13:38:55
Validade: 06/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.310.921/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **02.310.921/0001-86**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2016**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43203675351	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA - EPP**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



RSP2200417316

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

PORTO ALEGRE
Local

13 Maio 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8288423 em 17/05/2022 da Empresa IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA - EPP, CNPJ 02310921000186 e protocolo 221494162 - 03/05/2022. Autenticação: 76D4AC4F2290A1D199B0223E9C61A3246A43E6F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juris.br/100/> ou <http://www.juris.br/100/> e informe o código de segurança R7Dd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Gonçalves
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/149.416-2	RSP2200417316	03/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
993.765.980-91	AGDA MENEGUZZO	15/05/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital

013.447.130-09	CATIUSCA REALI	13/05/2022
----------------	----------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

290.905.470-53	DARCI REALI	15/05/2022
----------------	-------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

007.217.260-62	JAIR ANTUNES MONTIEL	15/05/2022
----------------	----------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8288423 em 17/05/2022 da Empresa IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA - EPP, CNPJ 02310921000186 e protocolo 221494162 - 03/05/2022. Autenticação: 76D4AC4F2290A1D199B0223E9C61A3246A43E6F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.rgs.gov.br/validacao> e informe o código de segurança R7Dd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

IEM – INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA
NIRE N.º 43203675351
ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE N.º 7 E TERCEIRA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

DARCI REALI, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, advogado com registro na OAB/RS nº 32.764, portador da Cédula de Identidade nº 3014886448 expedida pela SSP/PC-RS, CPF 290.905.470-53, residente na Rua General João Manoel, n.º 207, apto. 83, CEP. 90.010-030, Porto Alegre – RS.

AGDA MENEGUZZO, brasileira, solteira, advogada com registro na OAB/RS n.º 74.745, RG 3066038898 expedida pela SJS/RS, CPF 993765980-91, residente e domiciliada na Rua General Vitorino, 267, apto 501, CEP 90.020.171, Porto Alegre – RS.

Únicos sócios do IEM – INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA, sociedade limitada, com sede à Rua dos Andradas, 1234, conjunto 1603, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90020-008 Porto Alegre–RS, CNPJ 02.310.921/0001-86, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob n.º 43203675351 arquivado em 23/12/1997.

Promovem esta **Sétima Alteração Contratual e Consolidação de Contrato Social** da sociedade referida, com base nas cláusulas e condições seguintes:

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PRIMEIRA – É admitida na sociedade **CATIUSCA REALI**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, bióloga, RG 2088616641 expedida pela SJS/RS, CPF 013.447.130-09, residente e domiciliada na Rua João Alfredo, nº 764, apto 104, CEP 90.020.171, Porto Alegre – RS, na qualidade de sócia ingressante, e é admitido na sociedade **JAIR ANTUNES MONTIEL**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, especialista em Administração Pública, RG 7075670849 expedida pela SJS/RS, CPF 007.217.260-62, residente e domiciliado na Rua João Alfredo, nº 764, apto 104, CEP 90.020.171, Porto Alegre – RS, na qualidade de sócio ingressante.

SEGUNDA - Retira-se da sociedade, com a transferência das quotas aos sócios ingressantes : **AGDA MENEGUZZO**, cedendo e transferindo, a título oneroso, por meio de operação de venda, a quantia de 1.000 (Um mil) quotas unitárias de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo, na soma, o total de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) a sócia ingressante **CATIUSCA REALI** e cedendo e transferindo, a título oneroso, por meio de operação de venda, a quantia de 1.000 (Um mil) quotas unitárias de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo, na soma, o total de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) ao sócio ingressante **JAIR ANTUNES MONTIEL**. O sócio **DARCI REALI**, cede e transfere, a título oneroso, por meio de operação, parte das suas participações societárias na quantia de 9.000 (nove mil) quotas unitárias de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo, na soma, o total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a sócia ingressante **CATIUSCA REALI** e cede e transfere, a título oneroso, por meio de operação de venda, parte das suas participações societárias na quantia de 9.000 (nove mil) quotas unitárias de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo, na soma, o total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) ao sócio ingressante **JAIR ANTUNES MONTIEL**.

Parágrafo único: O sócio cedente dá aos cessionários e à sociedade plena e geral quitação relativamente à cessão das quotas e sobre todos os direitos, incluindo-se os contratos vigentes e os direitos gerais e intelectuais sobre sistemas de informática bem como, desses, reciprocamente a recebem.

TERCEIRA - Em razão das alterações dispostas nas cláusulas anteriores, o capital social, que é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), dividido em 42.000 (quarenta e duas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), passa a ter a seguinte distribuição entre os sócios remanescente e ingressante:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR TOTAL – R\$
Catiusca Reali	10.000	10.000,00
Jair Antunes Montiel	10.000	10.000,00
Darci Reali	22.000	22.000,00
TOTAL	42.000	42.000,00



QUARTA - Os sócios remanescentes, DARCÍ REALI, CATIUSCA REALI E JAIR ANTUNES MONTIEL, neste ato, assumem o ativo e passivo da sociedade, respondendo civil e criminalmente por todos os atos praticados.

QUINTA - A sociedade passa a ter o seguinte objeto social: a) desenvolvimento, cessão de uso e comercialização de equipamentos, componentes e sistemas (programas) de informática e prestação de serviços de suporte técnico; b) ensino; c) capacitação de recursos humanos, através da realização de cursos, treinamentos, seminários, simpósios, encontros, palestras e similares; d) cursos preparatórios para concursos públicos; e) elaboração de avaliação e auditoria atuarial, bem como assessoria para implementar as mudanças decorrentes das avaliações atuariais; f) consultoria e assessoria em diferentes áreas, através de profissionais técnicos especializados próprios ou contratados, em objetos compatíveis com a habilitação dos sócios ou de terceiros contratados; g) assessoria e consultoria no desenvolvimento de projetos de captação de recursos financeiros e outros projetos técnicos; h) edição e comercialização de livros, apostilas e outros materiais didáticos, impressos ou em meio digital; i) emissão de pareceres técnicos; j) patrocínio de estudos e pesquisas sobre diferentes rotinas especialmente relacionadas à área pública e outros serviços correlatos; k) desenvolvimento e comercialização de websites e aplicativos.

SEXTA - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **DARCÍ REALI** e **CATIUSCA REALI**, em conjunto ou isoladamente, na qualidade de sócios administradores, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo o seu exercício previsto nesse contrato, sendo que ao sócio **JAIR ANTUNES MONTIEL** caberá atividades técnicas e administrativas auxiliares, assinaturas de contratos, participações de licitações contemplando todos os atos do processo licitatório, contratação e execução contratual, podendo representar o IEM, para estas atividades, independentemente de procuração.

SÉTIMA - Permanecem vigentes as demais cláusulas não alteradas relativas ao contrato social consolidado.

IEM – INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA
NIRE N.º 43203675351
TERCEIRA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

DARCI REALI, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, advogado com registro na OAB/RS nº 32.764, portador da Cédula de Identidade nº 3014886448 expedida pela SSP/PC-RS, CPF 290.905.470-53, residente na Rua General João Manoel, nº 207, apto. 83, CEP. 90.010-030, Porto Alegre – RS.

CATIUSCA REALI, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, bióloga, RG 2088616641 expedida pela SJS/RS, CPF 013.447.130-09, residente e domiciliada na Rua João Alfredo, nº 764, apto 104, CEP 90.020.171, Porto Alegre – RS.

JAIR ANTUNES MONTIEL, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, especialista em Administração Pública, RG 7075670849 expedida pela SJS/RS, CPF 007.217.260-62, residente e domiciliado na Rua João Alfredo, nº 764, apto 104, CEP 90.020.171, Porto Alegre – RS.

Únicos sócios do IEM – INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA, sociedade limitada, com sede à Rua dos Andradas, 1234, conjunto 1603, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90020-008 Porto Alegre–RS, CNPJ 02.310.921/0001-86, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob n.º 43203675351 arquivado em 23/12/1997, promovem esta **Terceira Consolidação Contratual** da sociedade referida, com base nas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - A sociedade se apresenta sob a denominação social de IEM – INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA, CNPJ 02.310.921/0001-86, com sede à Rua dos Andradas, 1234, sala 1603, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90020-008.



SEGUNDA - O capital social do IEM, devidamente integralizado, é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), dividido em 42.000 (quarenta e duas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), com a seguinte distribuição entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR TOTAL – R\$
Catusca Reali	10.000	10.000,00
Jair Antunes Montiel	10.000	10.000,00
Darcí Reali	22.000	22.000,00
TOTAL	42.000	42.000,00

TERCEIRA - A sociedade passa a ter o seguinte objeto social: a) desenvolvimento, cessão de uso e comercialização de equipamentos, componentes e sistemas (programas) de informática e prestação de serviços de suporte técnico; b) ensino; c) capacitação de recursos humanos, através da realização de cursos, treinamentos, seminários, simpósios, encontros, palestras e similares; d) cursos preparatórios para concursos públicos; e) elaboração de avaliação e auditoria atuarial, bem como assessoria para implementar as mudanças decorrentes das avaliações atuariais; f) consultoria e assessoria em diferentes áreas, através de profissionais técnicos especializados próprios ou contratados, em objetos compatíveis com a habilitação dos sócios ou de terceiros contratados; g) assessoria e consultoria no desenvolvimento de projetos de captação de recursos financeiros e outros projetos técnicos; h) edição e comercialização de livros, apostilas e outros materiais didáticos, impressos ou em meio digital; i) emissão de pareceres técnicos; j) patrocínio de estudos e pesquisas sobre diferentes rotinas especialmente relacionadas à área pública e outros serviços correlatos; k) desenvolvimento e comercialização de websites e aplicativos.

QUARTA - A empresa teve o início das suas atividades em 08/10/1997 e seu prazo de duração é indeterminado.

QUINTA - A responsabilidade de cada sócio por eventuais prejuízos é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, assegurada a aquisição na proporção das quotas de cada sócio remanescente, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SÉTIMA - O sócio cotista que desejar retirar-se da sociedade deverá dar aviso por escrito aos demais sócios com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

OITAVA - Em caso de liquidação de quota, salvo acordo entre o sócio retirante e os demais sócios remanescentes, os haveres correspondentes ao sócio retirante serão apurados atualizando o valor das quotas pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado ou outro que o vier a substituir, podendo haver parcelamento.

NONA - Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, extingue-se a participação dos mesmos na sociedade, não cabendo direito à sociedade por parte de herdeiros, sucessores e do incapaz, revertendo as quotas à sociedade. Nesse caso, o valor de seus haveres será apurado e liquidado adotando-se os mesmos critérios especificados na cláusula anterior, que trata da liquidação de quotas.

DÉCIMA - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **DARCÍ REALI** e **CATIUSCA REALI**, em conjunto ou isoladamente, na qualidade de sócios administradores, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo o seu exercício previsto nesse contrato, sendo que ao sócio **JAIR ANTUNES MONTIEL** caberá atividades técnicas e administrativas auxiliares, assinaturas de contratos, participações de licitações contemplando todos os atos do processo licitatório, contratação e execução contratual, podendo representar o IEM, para estas atividades, independentemente de procuração.



§ 1º - Os sócios do IEM receberão “pró-labore” mensal, fixado de comum acordo pelos sócios em reunião, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 2º - É vedado aos sócios fazerem uso da empresa na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor em negócios estranhos ao objeto social.

DÉCIMA PRIMEIRA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração dos demonstrativos e registros contábeis nos termos da legislação vigente.

DÉCIMA SEGUNDA - A divisão e distribuição dos lucros auferidos pela sociedade será decidida em reunião dos cotistas, com decisão firmada em ata, podendo ser autorizada a antecipação de lucro, respeitadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo único. A divisão dos lucros não precisa obedecer ao percentual de proporção das quotas subscritas de cada sócio, podendo ser convencionado, por decisão da maioria, divisão diversa.

DÉCIMA TERCEIRA - O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

DÉCIMA QUARTA - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação dos sócios cotistas, aplicando-se a legislação brasileira.

Parágrafo único: Em caso de dissolução da sociedade, o patrimônio será partilhado aos sócios na proporção do capital de cada um na sociedade.

DÉCIMA QUINTA – Os casos não especificados neste estatuto serão decididos por voto da maioria dos sócios.

DÉCIMA SEXTA – O endereço da sociedade passa a ser a Rua dos Andradas, n.º 1234, conjunto 1603, CEP 90020-008, Porto Alegre–RS e fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre–RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

DÉCIMA SETIMA – Ficam revogadas todas as demais cláusulas do contrato social original e das posteriores alterações, vigendo única e exclusivamente as cláusulas do presente instrumento de CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Porto Alegre (RS), 03 de maio de 2022.

DARCI REALI

Sócio

Assinado em formato digital

AGDA MENEGUZZO

Sócia retirante

Assinado em formato digital

CATIUSCA REALI

Sócia ingressante

Assinado em formato digital

JAIR ANTUNES MONTIEL

Sócio ingressante

Assinado em formato digital





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/149.416-2	RSP2200417316	03/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
993.765.980-91	AGDA MENEGUZZO	15/05/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital

013.447.130-09	CATIUSCA REALI	13/05/2022
----------------	----------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

290.905.470-53	DARCI REALI	15/05/2022
----------------	-------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

007.217.260-62	JAIR ANTUNES MONTIEL	15/05/2022
----------------	----------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8288423 em 17/05/2022 da Empresa IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA - EPP, CNPJ 02310921000186 e protocolo 221494162 - 03/05/2022. Autenticação: 76D4AC4F2290A1D199B0223E9C61A3246A43E6F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.rgs.gov.br/validacao> e informe o número do processo 22/149.416-2 e o código de segurança R7Dd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA - EPP, de CNPJ 02.310.921/0001-86 e protocolado sob o número 22/149.416-2 em 03/05/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8288423, em 17/05/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Rafael Fioravanti Matias.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.447.130-09	CATIUSCA REALI	13/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
290.905.470-53	DARCI REALI	15/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
007.217.260-62	JAIR ANTUNES MONTIEL	15/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
993.765.980-91	AGDA MENEGUZZO	15/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validarDocumento.jsf) informando o número do protocolo 22/149.416-2.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8288423 em 17/05/2022 da Empresa IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA - EPP, CNPJ 02310921000186 e protocolo 221494162 - 03/05/2022. Autenticação: 76D4AC4F2290A1D199B0223E9C61A3246A43E6F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validarDocumento.jsf> informando o número do protocolo 22/149.416-2 e a chave de segurança R7Dd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.447.130-09	CATIUSCA REALI	13/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
290.905.470-53	DARCI REALI	15/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
007.217.260-62	JAIR ANTUNES MONTIEL	15/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
993.765.980-91	AGDA MENEGUZZO	15/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 03/05/2022



Documento assinado eletronicamente por Rafael Fioravanti Matias, Servidor(a) Público(a), em 17/05/2022, às 15:20.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.servicos-da-jucisrs.com.br) informando o número do protocolo 22/149.416-2.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8288423 em 17/05/2022 da Empresa IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA - EPP, CNPJ 02310921000186 e protocolo 221494162 - 03/05/2022. Autenticação: 76D4AC4F2290A1D199B0223E9C61A3246A43E6F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://portal.servicos-da-jucisrs.com.br> informando o número do protocolo 22/149.416-2 e o código de segurança R7Dd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

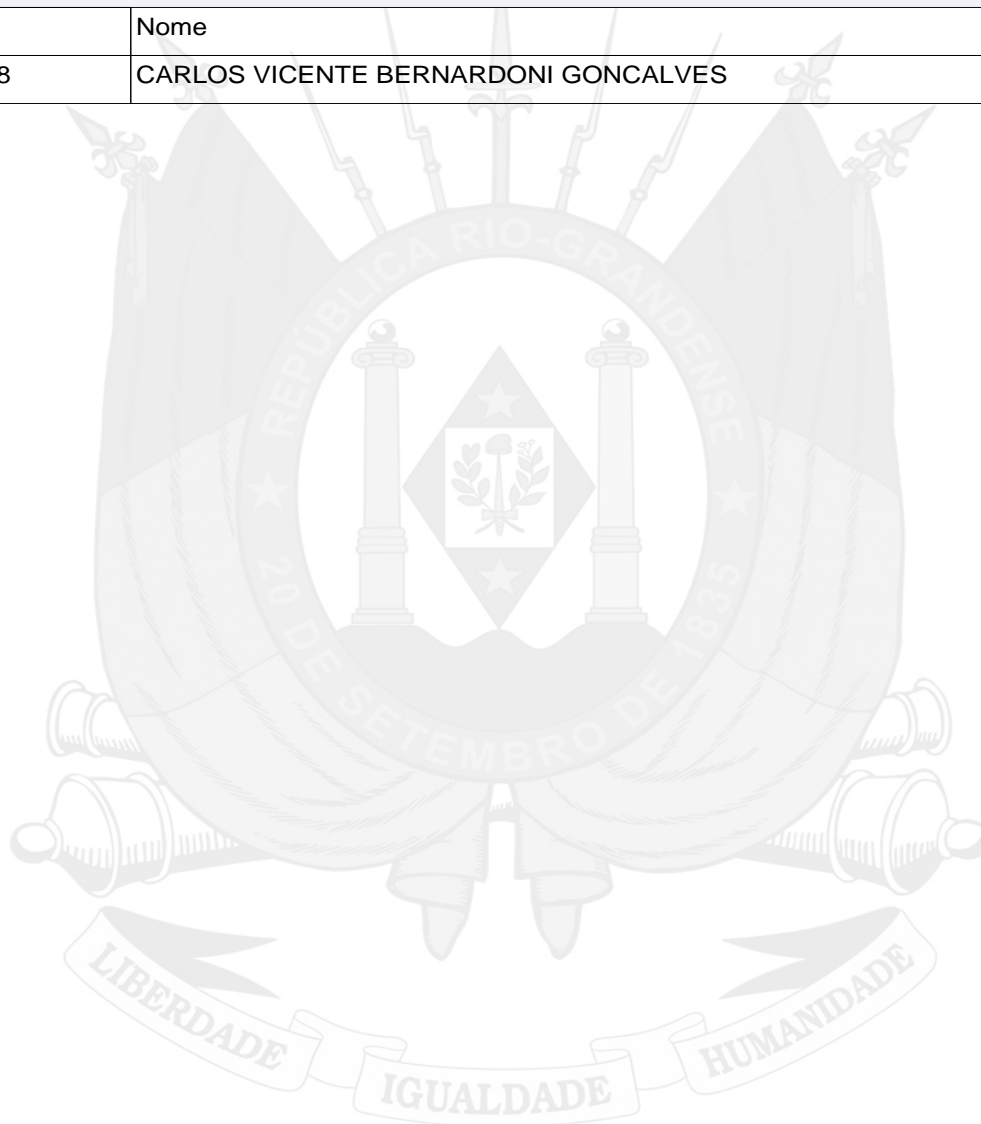


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre, terça-feira, 17 de maio de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8288423 em 17/05/2022 da Empresa IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA - EPP, CNPJ 02310921000186 e protocolo 221494162 - 03/05/2022. Autenticação: 76D4AC4F2290A1D199B0223E9C61A3246A43E6F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juris.rgs.org.br/validacao> e informe o número do documento e o código de segurança R7Dd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONCALVES
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/10



Carlos Antonio Souza Villela

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/1151546807375571>

ID Lattes: **1151546807375571**

Última atualização do currículo em 28/05/2020

Administrador e Advogado Corporativo. Especialização em Direito do Tributário pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e MBA em Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. Docente na Faculdade São Francisco de Assis, onde é professor titular das disciplinas de Direito Administrativo, Tributário, Processual Tributário, Empresarial (Recuperação e Falências, Contratos, Societário, proteção intelectual - marcas e patentes) e direito digital/LGPD. Foi Instrutor da Escola Superior da Receita Federal do Brasil ? ESAF RS até 2018. Larga experiência nas áreas de Direito Público e Privado, com ênfase em Licitações e Contratos, Tributário, Fiscal, Trabalhista, Previdenciário, Empresarial/Societário e Lei Geral de Proteção de Dados. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Carlos Antonio Souza Villela 

Nome em citações bibliográficas

VILLELA, C. A. S.

Lattes iD



<http://lattes.cnpq.br/1151546807375571>

País de Nacionalidade

Brasil

Endereço

Endereço Profissional

SISPRO S/A.
Rua Muck,30
Centro
92010250 - Canoas, RS - Brasil
Telefone: (51) 34133350
URL da Homepage: www.sispro.com.br

Formação acadêmica/titulação

2012 - 2013

Especialização em Especialização em
Direito Tributário. (Carga Horária: 360h).
Universidade Federal do Rio Grande do
Sul, UFRGS, Brasil.

Título: Unificação da Alíquota do ICMS nas Operações Interestaduais com Produtos Importados RSF 13/2012.
Orientador: Prof. Dr Adão Cassiano.

2000 - 2002

Especialização em Administração Financeira. (Carga Horária: 500h).
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil.
Título: GESTÃO EMPRESAS TELECOMUNICAÇÕES.
Orientador: ANDRÉ VALE.

2006 - 2012

Graduação em Direito.
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUCRS, Brasil.
Título: O Princípio da Eficiência em Matéria Tributária.
Orientador: Prof Orci Paulino Bretanha Teixeira.

1992 - 1996

Graduação em Administração de Empresas.
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUCRS, Brasil.
Título: Planejamento Estratégico Empresarial.
Orientador: Roberto Moschetta.

Atuação Profissional

Associação Brasileira de Recursos Humanos Rio Grande do Sul, ABRH-RS, Brasil.

Vínculo institucional

2014 - Atual

Vínculo: Professor Visitante,
Enquadramento Funcional: Instrutor,
Carga horária: 8

Outras informações

Instrutor em cursos de capacitação nas áreas fiscal, direito trabalho, previdenciário, tributários, medicina e segurança do trabalho e obrigações fiscais.

Atividades

02/2014 - Atual

Ensino, Direito Tributário, Previd,
Trabalhista e Fiscal, Nível:
Aperfeiçoamento

Disciplinas ministradas
Dir Tributário, Previd, Trabalhista e Fiscal
para Obrigações Rec Federal

JURÍDICO FISCAL CONSULTORIA, JF, Brasil.

Vínculo institucional

2014 - Atual

Vínculo: SÓCIO PROPRIETÁRIO,
Enquadramento Funcional: DIRETOR,
Carga horária: 44

Atividades

01/2014 - Atual

Conselhos, Comissões e Consultoria, Socio
Gerente.

Cargo ou função
Advogado Sócio.

SISPRO S/A, SISPRO, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - 2014

Vínculo: , Enquadramento Funcional:
Advogado, Carga horária: 44

Outras informações

Advogado e consultor empresarial nos
segmentos tributários, fiscal e de gestão.
Atua no ramo do Direito Tributário e
Administrativo.

Empresa Brasileira de Telecomunicações Embratel, EMBRATEL, Brasil.

Vínculo institucional

1999 - 2012

Vínculo: Celetista, Enquadramento
Funcional: Gerente Consultoria, Carga
horária: 44

Outras informações

Gerente do segmento de consultoria
empresarial.

Atividades

04/1999 - 07/2006

Direção e administração, Gerencia
Consultoria.

Cargo ou função
gerente consultoria empresas.

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Porto Alegre, SEBRAE/RS, Brasil.

Vínculo institucional

2015 - Atual

Vínculo: Professor Visitante,
Enquadramento Funcional: CONSULTOR É
INSTRUTOR, Carga horária: 8

Outras informações

CONSULTOR E INSTRUTOR NAS ÁREAS
FISCAL, GESTÃO, DIREITO E POLÍTICAS
PUBLICAS

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - RS, SENAC/RS, Brasil.

Vínculo institucional

2015 - Atual

Vínculo: Professor Visitante,
Enquadramento Funcional: CONSULTOR E
INSTRUTOR, Carga horária: 8

**Outras
informações**

CONSULTOR E INSTRUTOR NAS ÁREAS
FISCAL, GESTÃO, DIREITO E POLITICAS
PUBLICAS

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF, EAFE_FORN, Brasil.

Vínculo institucional

2014 - Atual

Vínculo: Professor Visitante,
Enquadramento Funcional: Instrutor Ju
rídico Fiscal, Carga horária: 8

**Outras
informações**

INSTRUTOR PARA TEMAS JURÍDICOS E
FISCAIS PARA O PÚBLICO DE
SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA E INDIRETA.

Borba, Pause & Perin Advogados, BPP, Brasil.

Vínculo institucional

2018 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento
Funcional: Advogado, Carga horária: 20

FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, UNIFIN, Brasil.

Vínculo institucional

2015 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento
Funcional: Professor titular, Carga horária:
8

**Outras
informações**

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Direito / Subárea: DIREITO
TRIBUTARIO.

2.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Administração / Subárea: GESTÃO
EMPRESARIAL.

3.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Direito / Subárea: DIREITO
SOCIETARIO.

4.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Direito / Subárea: DIREITO
PREVIDENCIARIO.

5.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Administração / Subárea: ÁREA
FISCAL.

Idiomas

Português

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem,
Escreve Bem.

Inglês

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem,
Escreve Razoavelmente.

Espanhol

Compreende Razoavelmente, Fala
Razoavelmente, Lê Razoavelmente,
Escreve Pouco.

Produções

Apresentações de Trabalho

1.

★ **VILLELA, C. A. S.** Curso de Prática Jurídica e Fiscal para o Segmento Empresarial (eSocial ESAF). 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

2.

★ **VILLELA, C. A. S.** Encontro Sul Catarinense de RH ESCARH 2017. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

3.

★ **VILLELA, C. A. S.** Curso sobre Direito Administrativo na Fiscalização Tributária Estadual. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

4.

★ **VILLELA, C. A. S.** Curso sobre Administração e Legislação Tributária. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

5.

VILLELA, C. A. S. Palestra sobre tributação de novas tecnologias. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

6.

VILLELA, C. A. S. Feira do Empreendedor SEBRAE. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Produção técnica

Assessoria e consultoria

1.

★ **VILLELA, C. A. S.** CONSULTORIA EM GESTÃO RH E FISCAL. 2015.

Trabalhos técnicos

1.

VILLELA, C. A. S.; PERIN, A. M. ; TOGNI, D. G. ; PAUSE, J. C. F. . Boletim Técnico nº 78/2018 - Orientações sobre as alterações na forma de cumprimento das obrigações, principais e acessórias, de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e fiscais, inclusive medicina e segurança do trabalho, promovidas pelo Decreto nº 8.373/2014, o qual instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) e pela Instr. 2018.

Demais tipos de produção técnica

1.

VILLELA, C. A. S.; DIEDRICH, A. Z. T. ; GAY, D. C. . Transporte Escolar: Orientações Gerais, Novas Normas de Trânsito, Procedimentos para a Contratação do Serviço e Elementos para Formação dos Custos das Propostas. 2019. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

2.

VILLELA, C. A. S.; BRAGA, M. B. O. . Licitação e Contratação dos Serviços Relativos aos Resíduos Sólidos Domiciliares: Aspectos Jurídicos e Ambientais. 2019. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

3.

VILLELA, C. A. S.; STAPENHORST, D. G. T. ; WALLAU, L. . EFD REINF (Versão 1.3.02): Contratação das Pessoas Jurídicas e Outras Informações Não Relacionadas ao Trabalho. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

Patentes e registros

Marca registrada

1.

VILLELA, C. A. S. JURIDICO FISCAL. 2014, Brasil.
Patente: Marca Registrada de Serviço. Número do registro:
908092172, título: "JURIDICO FISCAL" , Instituição de registro:
INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Educação e Popularização de C & T

Apresentações de Trabalho

1.

VILLELA, C. A. S. Feira do Empreendedor SEBRAE. 2014.
(Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

2.

★ **VILLELA, C. A. S.** Curso sobre Direito Administrativo na
Fiscalização Tributária Estadual. 2016. (Apresentação de
Trabalho/Conferência ou palestra).

3.

★ **VILLELA, C. A. S.** Curso sobre Administração e Legislação
Tributária. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou
palestra).

4.

★ **VILLELA, C. A. S.** Encontro Sul Catarinense de RH
ESCARH 2017. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência
ou palestra).

Outras informações relevantes

SÓCIO FUNDADOR DO PORTAL JURÍDICO FISCAL - CONSULTORIA, AUDITORIA E CURSOS NA ÁREA
FISCAL (TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E TRIBUTÁRIA)

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 01/10/2024 às 14:37:05

Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta do seu
Currículo Lattes.
[Configuração de privacidade na Plataforma Lattes](#)



**INSTITUTO
DE ESTUDOS
MUNICIPAIS**

Porto Alegre, 24 de junho de 2024

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

O IEM - Instituto de Estudos Municipais Ltda., inscrito no CNPJ nº 02.310.921/0001/86, localizado na Rua dos Andradas, 1234, sala 1603, Centro Histórico, Porto Alegre - RS, por seu representante legal, Sra. Catusca Reali, RG 2088616641 e CPF 013.447.130-09, DECLARA, sob as penas da lei e para fins de contratação, que a Empresa não está suspensa da participação de licitações, nem impedida de contratar com o poder público e, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o poder público, Art. 67 da 14.133/21 e Lei 10.520/02.

Atenciosamente,

CATIUSCA
REALI:01344713009

Assinado de forma
digital por CATIUSCA
REALI:01344713009

Catusca Reali
Sócia-Diretora do IEM

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO IV DO ART. 14º DA LEI FEDERAL 14.133/21.

A IEM – INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS, inscrita no CNPJ sob nº 02.310.921/0001-86, com sede à Rua dos Andradas, nº 1234, Conjunto 1603, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.020-008, neste ato representada pelo Sr(a) Catiusca Reali, portador(a) da carteira de identidade RG nº 2088616641 e inscrito(a) no CPF sob nº 013.447.130-09, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Dirigente do órgão ou entidade contratante: Prefeito e Vice-prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, ou com agente público que desempenhe função na licitação: Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/21.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 14º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Porto Alegre, 01 de outubro de 2024.

CATIUSCA
REALI:01344713009

Assinado de forma
digital por CATIUSCA
REALI:01344713009

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

CATIUSCA
REALI:0134471
3009

Assinado de forma
digital por
CATIUSCA
REALI:01344713009



Porto Alegre, 24 de junho de 2024.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

O IEM - Instituto de Estudos Municipais Ltda., inscrito no CNPJ nº 02.310.921/0001/86, localizado na Rua dos Andradas, 1234, sala 1603, Centro Histórico, Porto Alegre - RS, por seu representante legal, Sr. Jair Antunes Montiel, RG 7075670849 e CPF 007.217.260-62, DECLARA, sob as penas da lei e para fins de contratação, que a empresa não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal e artigo 68, da Lei 14.133/21.

Atenciosamente,

CATIUSCA
REALI:013447130
09

Assinado de forma
digital por CATIUSCA
REALI:01344713009

Catiusca Reali
Sócia-Diretora do IEM



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD

IEM – INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS, inscrita no CNPJ sob o nº **02.310.921/0001-86**, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) **Catiusca Reali**, portador do CPF nº **013.447.130-09** e do RG nº **2088616641**, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado, o interessado deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Porto Alegre, 01 de outubro de 2024.

CATIUSCA
REALI:01344713009
9

Assinado de forma
digital por CATIUSCA
REALI:01344713009

Representante Legal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

NOME
 CATIUSCA REALI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 2088616641 SJS/II RS

CPF
 013.447.130-09

DATA NASCIMENTO
 14/11/1986

FILIAÇÃO
 DARCI REALI
 MARIA LISELOTE KAFER REALI

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 03510998018

VALIDADE
 21/01/2025

1ª HABILITAÇÃO
 21/02/2005

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1981552293

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
 21/01/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

95051444561
 RS230531873

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN CONTRAN

1981552293

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Sr. Contribuinte,

Confira os dados abaixo e em caso de divergência, compareça à Loja de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda - Travessa Mário Cinco Paus, s/n - Centro - das 9h00 às 16h00, portando o seguinte documento:
Contrato social atualizado (no caso de estatuto social, anexar a ata de assembleia que constitui a direção) ou FID 3 (no caso de autônomos).



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE ISSQN

Número da Inscrição

517.945.2.7

CNPJ

02.310.921/0001-86

Data de Constituição

08/10/1997

Data de Inscrição

03/06/2008

Nome do Contribuinte

IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA

Atividade Principal de Serviço

TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Atividades Secundárias de Serviço

EDIÇÃO DE LIVROS

DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS

SUORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL

OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS

OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (SEM REGULAMENTAÇÃO

EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE CADASTROS, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS

CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS

DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO CUSTOMIZÁVEIS

WEB DESIGN

COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS

Tipo de Tributação

Receita Bruta

Forma de Tributação

Receita Real

Endereço

Rua dos Andradas, 1234 - Sala 1603

Bairro

Centro Historic

Cep

90020-008

Cidade

Porto Alegre

Situação Cadastral

Ativa

Data da última alteração

19/05/2022

Sr. Contribuinte,

Confira os dados abaixo e em caso de divergência, compareça à Loja de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda - Travessa Mário Cinco Paus, s/n - Centro - das 9h00 às 16h00, portando o seguinte documento:
Contrato social atualizado (no caso de estatuto social, anexar a ata de assembleia que constitui a direção) ou FID 3 (no caso de autônomos).



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE ISSQN

ATENÇÃO:

- Este documento não é válido para dispensa de retenção por substituição tributária.

Porto Alegre, 01 de outubro de 2024.

Prezados
Município de Chopinzinho
Chopinzinho/PR

Assunto: Orçamento para participação no curso **CURSO EAD - AO VIVO - TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL PÓS-REFORMA (EC N° 132/2023 E PL N° 68/2024)**.

Validade da Proposta: 14 dias.

Empresa proponente:

Razão Social: IEM – Instituto de Estudos Municipais Ltda.

CNPJ: 02.310.921/0001-86

Endereço: Rua dos Andradas N°1234 – Conjunto 1603 – Centro Histórico – CEP: 90.020-008 – Porto Alegre/RS

Telefone: 51 3778 1188 E-mail: iem@iem.inf.br Site: www.iem.inf.br

Informamos abaixo os valores de inscrição para o curso:

- a) CURSO EAD - AO VIVO - TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL PÓS-REFORMA (EC N° 132/2023 E PL N° 68/2024), que será ministrado de forma EaD – Ao vivo, via Ambiente Virtual de Aprendizagem, nos dias 12 e 13 de novembro de 2024.

INSCRIÇÕES: até 08/11/2024, em www.iem.inf.br/cursos

HORÁRIOS: 1º dia das 8h30 às 12h; 2º dia das 8h30 às 12h.

MODALIDADE: Curso EaD – Ao vivo. O curso correrá de forma síncrona, através de plataforma de videoconferência.

MINISTRANTE(S): Professor Carlos Villela

- b) VALORES:

QUANTIDADE DE PARTICIPANTES POR ÓRGÃO/EMPRESA	PAGAMENTO ATÉ 14/10/2024	PAGAMENTO APÓS 14/10/2024	Valor correspondente ao curso. NÃO estão incluídas parcelas de alimentação, hospedagem, traslados e outras que se façam necessárias a participação no evento.
1 participante	R\$ 590,00 por pessoa	R\$ 690,00 por pessoa	
2 participantes	R\$ 1.120,00 por pessoa	R\$ 1.320,00 por pessoa	
3 participantes	R\$ 1.590,00 por pessoa	R\$ 1.890,00 por pessoa	
4 participantes ou mais	R\$ 490,00 por pessoa	R\$ 590,00 por pessoa	

- c) Forma de pagamento: o pagamento deverá ser feito por boleto bancário ou depósito. No segundo caso, deverá ser enviado o comprovante, identificando o município, ao e-mail instituto@etudomunicipais.com.br

Dados Bancários:

Banco do Brasil (001)

Agência: 2567-4

Conta Corrente: 20 500-1

CNPJ 02.310.921/0001-86



**INSTITUTO
DE ESTUDOS
MUNICIPAIS**

As vagas são limitadas e estão condicionadas a inscrição no site do IEM, assim como a efetivação do pagamento ou envio do empenho. Circular completa em anexo à esta proposta.

No caso de dúvidas estamos a sua disposição no e-mail iem@iem.inf.br ou pelo telefone/WhatsApp (51) 3778-1188.

Atenciosamente,

CATIUSCA

REALI:01344713

009

Assinado de forma digital por
CATIUSCA REALI:01344713009

Catiusca Reali
Diretora do IEM

**CURSO EAD – AO VIVO
TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL PÓS-REFORMA (EC N° 132/2023 E PL N° 68/2024)**

Datas: 12 e 13 de novembro de 2024.

Local: EaD – Ao vivo – Plataforma de videoconferência.

Horários: 1º dia das 8h30 às 12h; 2º dia das 8h30 às 12h.

Solicitação: Favor encaminhar cópia à Procuradoria, Secretarias de Administração, Gestão e Fiscalização Tributária municipal e demais interessados nas receitas municipais.

Considerações importantes: A legislação tributária municipal compreende normas fundamentais sobre os seus tributos, notadamente IPTU, ISS, ITBI, taxas e contribuições. Em dezembro de 2023, foi promulgada a EC n° 132/2023 que promoveu uma profunda reforma no Sistema Constitucional Tributário Nacional, especialmente na gestão fazendária, tributos e na arrecadação dos municípios.

Objetivos do curso:

- Atualizar os envolvidos na gestão, arrecadação, fiscalização, procuradores e demais interessados, acerca das profundas alterações promovidas pela EC n°132/2023 (Reforma Tributária), em fase de regulamentação legislativa (PL n°68/2024);
- Capacitar os participantes sobre os novos tributos que, em breve, modificarão e/ou substituirão os tributos federais, estaduais e municipais e seus impactos no orçamento, arrecadação e receitas municipais;
- Desenvolver uma postura proativa e prática acerca do planejamento e providências para adequação da gestão municipal quanto as profundas mudanças na gestão e arrecadação municipal.

A quem o curso é dirigido:

- Fiscais, auditores e analistas tributários, etc.;
- Procuradores, Contadores e Controle interno, entre outros;
- Secretários e demais envolvidos com a receita, arrecadação, orçamentos e tributação municipal e interessados.

Prazo de inscrições e informações sobre o curso: As inscrições poderão ser realizadas até o dia **08 de novembro de 2024**, através do site www.iem.inf.br. Vagas limitadas à capacidade da sala. Detalhes sobre o curso podem ser obtidos por telefone **(51) 3778-1188** ou e-mail curso@estudomunicipais.com.br. Receberão certificados os participantes que tiverem a frequência mínima de 70%.

Como funcionam nossos cursos on-line ao vivo?

O aluno deverá estar presente nos encontros agendados para as aulas ao vivo; A obtenção do certificado dependerá da frequência do aluno nas aulas ao vivo e da assinatura da lista de presença. No dia do curso, o aluno poderá fazer download do e-book do curso e demais materiais que estiverem disponíveis. Os materiais em PDF ficarão disponíveis por 30 dias, contados da data do início do curso, para a visualização na plataforma Moodle do IEM. As aulas serão ministradas nos dias e horários agendados na circular do curso, através de videoconferência, 100% ao vivo, em plataforma de transmissão online, com interação pelo fórum de discussão do curso; Todos os conteúdos em PDF podem ser baixados durante o período do curso, incluindo apostila, preparada com muito zelo por nossos profissionais.

Plataformas: Todos os materiais do curso serão disponibilizados em formato PDF na Plataforma Moodle do IEM. A videoconferência ao vivo será via plataforma Elos.

Requisitos: Antes do início da videoconferência, os requisitos abaixo listados devem ser avaliados para o bom funcionamento da plataforma e aproveitamento do curso. - Boa conexão de internet, preferencialmente via cabo, com velocidade mínima de 10mbps; - Webcam e microfone; - Sistema de sonorização com qualidade (preferencialmente fones de ouvido); - Navegador: Google Chrome, Mozilla Firefox ou Microsoft Edge.

PAUTA DO CURSO:

**CURSO EAD – AO VIVO
TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL PÓS-REFORMA (EC Nº 132/2023 E PL Nº 68/2024)**

1. O novo Sistema Constitucional Tributário após a EC nº 132/2023 e o PL nº 68/2024;
 - 1.1 O Imposto sobre Valor Agregado (IVA), impactos na arrecadação e na economia;
 - 1.2 Princípios Tributários, efeitos extrafiscais e os novos critérios materiais, temporais e espaciais.

2. Os novos Tributos da União, Estados e Municípios;
 - 2.1 A CBS - Contribuição Bens e Serviços e a extinção do IPI, IOF, PIS e COFINS;
 - 2.2 O IBS - Impostos Bens e Serviços e a extinção do ICMS e do ISS;
 - 2.3 O novo IS - Imposto Seletivo e seus efeitos extrafiscais;
 - 2.4 Os impostos diretos dos Estados e Municípios (ITCMD, IPVA, ITBI e IPTU);
 - 2.5 A nova Contribuição para o Custeio dos Serviços Públicos Municipais;
 - 2.6 O Simples Nacional e suas alterações;
 - 2.7 Exportação e importação.

3. Gestão e Operacionalização do novo modelo Tributário;
 - 3.1 O Comitê Gestor Nacional;
 - 3.2 Competência da Receita Federal e das Fazendas dos Estados e Municípios;
 - 3.3 Créditos, Compensação, Ressarcimentos, Cashback, entre outros aspectos;
 - 3.4 Regimes Especiais tributários;
 - 3.5 O novo Contencioso Administrativo Municipal;
 - 3.6 Regra de Transição para o novo sistema tributário.

Ministrante:

Carlos Villela: Administrador e Advogado. Especialização em Direito Tributário pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS e professor nos cursos de Direito, Administração e Contábeis. Instrutor em Escolas de Gestão Pública Municipais e Estaduais. Foi Instrutor da Escola Superior da Receita Federal do Brasil – ESAF.

Demais informações e condições no termo de aceite, vinculado à inscrição no site do IEM.

Investimento:

QUANTIDADE DE PARTICIPANTES POR ÓRGÃO/EMPRESA	PAGAMENTO ATÉ 14/10/2024	PAGAMENTO APÓS 14/10/2024	Valor correspondente ao curso. estão incluídas parcelas alimentação, hospedagem, tras e outras que se façam necessária participação no evento.
1 participante	R\$ 590,00 por pessoa	R\$ 690,00 por pessoa	
2 participantes	R\$ 560,00 por pessoa	R\$ 660,00 por pessoa	
3 participantes	R\$ 530,00 por pessoa	R\$ 630,00 por pessoa	
4 participantes ou mais	R\$ 490,00 por pessoa	R\$ 590,00 por pessoa	

* Sua inscrição só será confirmada mediante pagamento ou envio antecipado do empenho.

Inscreva-se em: www.iem.inf.br, VAGAS LIMITADAS.



INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS

CONHECIMENTO E INOVAÇÃO PARA
TRANSFORMAR A GESTÃO PÚBLICA



INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS

25 anos: um marco histórico para o IEM

O orgulho que brota nesta data comemorativa não decorre apenas do marco temporal alcançado. Mas, especialmente, por constatar a excelência dos serviços técnicos prestados ao longo desta trajetória. Por isso, convidamos toda a comunidade para brindar conosco esse Jubileu de Prata! E aproveitamos para agradecer o inestimável reconhecimento e as oportunidades que sempre foram deferidas ao IEM pelos servidores e gestores públicos de todo o Brasil.

Celebramos a abrangência conquistada. O IEM alcança comunidades de todo o país. Mais de 40 mil servidores participaram dos nossos cursos, jornadas, seminários e palestras e centenas de apostilas com ampla relevância técnica foram disponibilizadas. Outros expressivos feitos marcam essa caminhada de um quarto de século. O IEM foi vanguarda, em 1997, na pesquisa sobre os graves problemas de gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), ainda antes que qualquer ato normativo ou regulamentar da reforma da previdência fosse editado. Publicamos o primeiro livro no Brasil dedicado à gestão dos RPPS. O IEM também fez aproximadamente mil avaliações atuariais, organizou diversos cursos, palestras, eventos, e assessorou mais de duas centenas de municípios nesta área.

Também fomos pioneiros ao editar o primeiro livro dedicado ao transporte escolar público, com informações técnicas relevantes para as Administrações Municipais. E inovamos ao desenvolver três sistemas de informática para a projeção de custos do transporte, organizar e realizar diversos cursos e jornadas diretamente com os motoristas e monitores e prestar assessoria específica sobre o tema para um expressivo número de municípios. O IEM contribuiu decisivamente para a gradativa municipalização do trânsito, quando da edição do novo Código de Trânsito. E colaborou, ativamente, com a gradativa municipalização da gestão ambiental, seja pelos diferentes cursos de qualificação ou o oferecimento de modelos legais para a estruturação orgânica dos serviços.

Nesses 25 anos, o IEM fez mais: lançou luzes sobre temas espinhosos e importantíssimos da Administração Pública, com relevante contribuição através de sua produção técnica no âmbito do conhecimento e da capacitação de recursos humanos. O Direito Constitucional e as ações nas áreas do Direito Ambiental, Tributário, Administrativo, Urbanístico, Previdenciário e dos demais ramos relacionadas à Administração Pública receberam importantes contribuições do IEM, com foco nas questões legais e administrativas e ênfase em dois pilares: o que fazer e como fazer. E foram muitas as áreas contempladas. Inspirados em tantas conquistas seguiremos nas próximas décadas, para consolidar o IEM como uma das melhores referências na geração de conhecimentos aplicáveis aos desafios que se apresentam ao setor público e que sejam úteis à sociedade, disponibilizados através da qualificação de recursos humanos e da prestação de serviços à Administração Pública. Conquistaremos mais este marco, com certeza.

Rumo ao Jubileu de Ouro!



Darcí Reali

sumário

expediente

IEM - Instituto de Estudos Municipais

Endereço: Rua dos
Andradas, 1234 / 1603
Centro - Porto Alegre – RS
CEP: 90.020-008
Telefone: 51. 3778.1188
Email: iem@iem.inf.br
Site: www.iem.inf.br

Coordenação Executiva:
Catusca Reali

Coordenação Editorial:
Julia Machado (MTB 16805/RS)
Clave Comunicação Estratégica
clavecomvc@gmail.com
Projeto Gráfico e Diagramação:
Pedro Barbosa
Produção de Conteúdo:
Julian de Souza (MTB 18499/RS)
Revisão:
Camila Silva Cabrera
Impressão: Gráfica Schuch
Tiragem: 1.000

Conheça o time que faz o IEM **6**

- | Nossos parceiros **9**
- | Demais colaboradores **12**

A história do IEM **13**

- | Qualificação na gestão pública **14**
- | A construção **16**
- | Os desafios iniciais **17**
- | Os primeiros anos **18**
- | O contrato nº 1 de assessoria **19**
- | Rumo a Porto Alegre **21**
- | As grandes parcerias **24**
- | A evolução da marca **26**

Cursos **28**

- | Os benefícios da capacitação **30**
- | O papel da Administração Pública **31**
- | Metodologia voltada à prática **33**
- | Adaptações durante a pandemia **34**
- | Cursos In Company **35**

Conheça os cursos do IEM **38**

IEM em números **40**



Foto: Bruno Dupon Medeiros



Equipe de gestores do IEM, em sua atual formação. O time desenvolve as melhores práticas, visando a qualificação técnica das administrações públicas.

IEMPREV	43
O processo de criação	44
O novo IEMPREV	45
Como funciona o IEMPREV?	46
A visão de quem usa o sistema	48
FICATES	50
As versões do FICATES	52
O FICATES por quem utiliza	53
O que você encontra no FICATES?	54
O IEM nos próximos 25 anos	58
Mensagens para o IEM do futuro	61
Artigos	68



Conheça o time que faz o IEM

São 25 anos trilhando caminhos e orientando as administrações públicas com qualidade, transparência e excelência. Nessa jornada, o Instituto de Estudos Municipais conta com lideranças obstinadas e competentes, além de uma equipe de colaboradores e parceiros altamente capacitados, que buscam a constante evolução dos conhecimentos compartilhados e se propõem a expandir os horizontes do Instituto pelos quatro cantos do Brasil.

Darcí Reali

Sócio e Diretor
reali@iem.inf.br

Advogado, mestre em Direito e técnico em Agropecuária, Darcí é sócio-fundador do Instituto. Autor e co-autor de livros, artigos e outras publicações técnicas nas áreas de previdência pública, tributação, direito administrativo, transporte escolar, trânsito, meio-ambiente, dentre outras. Atua na prestação de assessoria técnica e na qualificação de agentes públicos em diversos Estados brasileiros.



Foto: Bruno Dupon Medeiros



Catusca Reali

Sócia e Diretora Administrativa

catusca.reali@estudosmunicipais.com.br

Doutora em Biologia pela Unisinos (2015), Catusca possui doutorado sanduíche na Université Montpellier 2 - Sciences et Techniques, França (2014); mestrado em Biologia pela Unisinos (2011), especialização em Microbiologia Clínica - UFRGS (2019) e graduação em Ciências Biológicas, também pela Unisinos (2008), onde ainda foi pesquisadora e bolsista no laboratório de Microbiologia e Toxicologia (2004-2015). Na mesma Universidade, é graduanda em Administração. Autora e co-autora de artigos científicos e capítulos de livros em publicações nacionais e internacionais.

Foto: Bruno Dupon Medeiros



Jair Antunes Montiel

Sócio e Diretor de Projetos

jair.montiel@estudosmunicipais.com.br

Especialista em Administração Pública no Século XXI – UFRGS (2021), licenciado em Filosofia – Unisinos (2015) e graduando em Ciências Sociais – UFRGS (2017-atual) e Análise e Desenvolvimento de Sistemas (2021-atual). Jair é planejador, desenvolvedor e revisor do sistema de informática FICATESweb e IEMPREVweb. Atua diretamente em projetos técnicos de desenvolvimento de tecnologias da informação, modernização e suporte dos sistemas de informática. Também atua como docente em cursos e em treinamentos ministrados pelo IEM, com ênfase na área de transporte escolar. Desenvolve assessorias nas áreas de montagem de planilhas de custo de transporte escolar.

IEM

Equipe técnica

Henrique Souza da Silva

Cientista Social

É bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e pesquisador ligado ao Núcleo de Pesquisa sobre América Latina (NUPESAL) do Departamento de Ciência Política da UFRGS. Atua também como educador popular no Curso Pré-Vestibular Popular Liberato (CPVPL).

Camila Silva Cabrera




Pedagoga

Graduanda em Ciências Sociais (UFRGS). Atuou como pesquisadora no Departamento de Ciência Política da UFRGS, no projeto BRICS: Paradigmas de Política Pública e Governança Global e no Projeto de Relações Internacionais para Educadores (RIPE). Foi educadora ambiental no DMAE (POA/RS) e nos anos iniciais das redes pública e privada de ensino.

MISSÃO

Prestar serviços técnicos especializados, com enfoque prioritário na Administração Pública, com zelo à necessária constitucionalidade e tendo como premissa a eficiência dos resultados e a ética em todos os procedimentos.

CUMPRIMOS A NOSSA MISSÃO POR MEIO DOS SEGUINTE SERVIÇOS:

-  Qualificação dos agentes públicos
-  Prestação de serviços especializados
-  Desenvolvimento de sistemas de informática





Nossos parceiros



Ailor Carlos Brandelli

Doutor e Mestre em Direito Ambiental pela Universidade de Caxias do Sul (RS). Especialista em Direito Processual. Docente em cursos de graduação e especialização. Ex-procurador municipal. Exerce a advocacia privada.



Ana Amélia Barbosa Bardim

Professora de História, Especialista em História e Cultura Afro-brasileira. Pós-Graduada em Docência do Ensino Superior e Administração Financeira. Tecnóloga em Gestão de Recursos Humanos.



Ana Paula Rodrigues

Advogada, Pós-graduada em Direito Público, assessora e instrutora de cursos em Gestão Pública, com ênfase nas Políticas da Assistência Social e da Criança e do Adolescente.



André Duarte Puente

Biólogo, foi servidor público da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e gerente de Produção Vegetal do Viveiro Municipal de Porto Alegre. Também foi delegado regional, vice-presidente e presidente da Sociedade Brasileira de Arborização Urbana – SBAU (2011-2016).



Carlos Alberto Lunelli

Sócio do IEM entre 2004 e 2015, Lunelli é advogado, pós-doutorado na Università degli Studi di Padova, Itália, doutor em Direito Público, mestre em Direito e especialista em Teoria Geral do Direito. Professor da Universidade de Caxias do Sul, é organizador e coautor de livros da área e artigos científicos em revistas periódicas.



Carlos Alberto Day Stoeber

Advogado, especialista em Direito Público (UFRGS) com MBA em Gestão de Empresas (FGV). É também especialista em Compliance e Programas de Integridade (INSPER), com ênfase em Licitação e Contratos Públicos; PPPs; Improbidade Administrativa; Servidores Públicos - Sindicâncias e



Carlos Villela

Administrador e Advogado, é professor dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação em Direito, Administração e Contábeis. Especialista em Direito Público pela UFRGS, possui MBA em Gestão pela FGV. Foi instrutor da Escola da Receita Federal e executivo em empresas de serviços públicos.



Cézár Volnei Mauss

Contador e Mestre em Contabilidade e Controladoria. Atua na área contábil desde 1996. Professor dos cursos de administração e contábeis. Integrante da comissão de estudos de contabilidade pública do CRC/RS. É pesquisador na área de gestão com publicações em 7 livros no Brasil e exterior.



Diana Willrich Haas

Jornalista, publicitária, radialista, especialista em Marketing Estratégico, Diana atua há sete anos no mercado digital. Professora de Marketing Digital na pós-graduação da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, é consultora de estratégias e planejamento em ações digitais para empresas e ministrante de diversos cursos sobre o tema.



José Carlos Ribeiro

Graduado em Odontologia pela USP, é mestre em Saúde Coletiva, especialista em Gestão Hospitalar, pós-graduado em Odontologia em Saúde Coletiva, em Tecnologia de Informação em Educação, em Planejamento e Estratégias Administrativas em Gestão Hospitalar. Possui aperfeiçoamento em Qualificação dos Gestores do SUS pela ENSP Sérgio Arouca. Foi Secretário Municipal da Saúde de Carlos Barbosa-RS.



Julia Machado

Jornalista formada pela UFRGS com 15 anos de experiência no setor público e especialista em Planejamento em Comunicação e Gestão de Crises de Imagem. Assessorou deputados estaduais, federais, secretários e governadores. Gerenciou o projeto e a execução de campanhas eleitorais para os Poderes Legislativo e Executivo e atuou



Leandro Hirt Rassier

Mestre em Administração com ênfase em Contabilidade e Finanças pela UFRGS, Leandro ministra cursos e palestras na área de Mercado de Capitais. É especialista em Educação Matemática e Administração Financeira, bacharel em Engenharia Civil pela UFRGS, consultor Financeiro e professor universitário em cursos de graduação e pós-graduação da UFRGS e PUC



Mauri Cruz

Advogado socioambiental (PUC/RS), com especialização em Direitos Humanos (UFRGS/RS), Mauri é professor de pós-graduação em direito à cidade, mobilidade urbana, trânsito e transportes, gestão de parcerias em políticas públicas. Foi secretário Municipal dos Transportes de Porto Alegre, fundador e diretor presidente da EPTC e diretor presidente do Detran RS.



Paulo Flávio Ledur

Licenciado em Letras e mestre em Linguística Aplicada, diretor da Editora AGE, ex-diretor do Instituto Estadual do Livro do RS, ex-presidente do CEC/RS e da Câmara Rio-Grandense do Livro. Professor de Língua Portuguesa nas Escolas Superiores do MPRS e outras entidades. Autor do “Guia Prático da Nova Ortografia”, da “Agenda Gramatical” e dos livros “Português Prático”, “Manual de Redação Oficial dos Municípios” e “Os Pecados da Língua”.



Rafael Volquind

Engenheiro Civil e mestre em Engenharia de Produção. Possui MBA em Perícia, Auditoria e Gestão Ambiental, é especialista em Saneamento e Engenharia Ambiental de Obras Civas. Analista da FEPAM/RS desde 2005, atualmente é chefe do Departamento de Gestão Descentralizada da FEPAM, coordenador Geral da Câmara Temática de Meio Ambiente da ABES Nacional, e diretor da ABES-RS.



Renata Quartiero

Advogada. Bacharel em Direito pela UFN; Especialista em Direito e Processo Civil; Vice-presidente da Comissão Especial de Diversidade Sexual e Gênero da OAB/SM, Membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB/SM, Mestranda em Gestão de Organizações Públicas/UFSM.



Thiago Carrão Sturmer

Advogado. Bacharel em Direito pela FAPAS e Mestre em Gestão de Organizações Públicas pela UFSM. Especialista em Direito Público, Direito Penal, Processo Penal e na área de Gestão em Ensino Superior. Atuação com ênfase na Defesa de direitos do funcionalismo público e defesa criminal de ações contra corrupção. Professor de Direito Constitucional e Direitos Humanos.



Demais colaboradores



Arthur Leão Dalcin

Sócio fundador e Diretor do IEM entre 1997 e 2016, engenheiro, Secretário Municipal de Planejamento (1993/1997), com atuação destacada no desenvolvimento de sistemas de informática para a Administração Pública e na prestação de assessorias e qualificação de recursos humanos. Co-autor dos livros Regime Próprio de Previdência dos Municípios e Previdência Municipal: Guia dos Fundos e Institutos, dentre outros dedicados à administração pública.



Flávia Helena Fontanive

Graduada em Comunicação Social Relações Públicas pela Universidade de Caxias do Sul (1993), Especialista em Marketing pela Universidade de Caxias do Sul (1998). Atua na Formato Assessoria em Comunicação.



Guilherme Breda de Castro

Bacharel em Informática, Guilherme é programador e analista de sistemas. Atua no desenvolvimento de sistemas de informática. Desenvolvedor de sistemas aplicáveis à administração pública, como o software IEMPREV, adotado em mais de cem municípios do Estado do RS, além de programa para cálculo de custo do transporte escolar - FICATES e para a sistematização de legislação municipal.



Wagner Carvalho

Wagner atua no desenvolvimento de sistemas web, ecommerce (Woocommerce ou Opencart) customizável, plataforma EAD e sites web personalizados. Trabalha com sites responsivos, otimizados para Google ADS e Google Analytics. Desenvolve em PHP, JQuery, Bootstrap, Banco de dados Mysql, entre outras ferramentas.

conheça a

história do IEM



Qualificação na gestão pública

A dificuldade em contratar serviços técnicos especializados para a área pública motivou um advogado e um engenheiro mecânico, ambos com vivências neste ambiente, a desvendar um cenário onde pudessem oferecer serviços práticos, claros e de qualidade. Assim, no dia 8 de outubro de 1997, Darcí Reali e Arthur Leão Dalcin fundaram o IEM - Instituto de Estudos Municipais.

“Nós trabalhávamos na prefeitura de Carlos Barbosa, em uma época difícil de encontrar profissionais qualificados para determinadas funções. Nosso setor era de planejamento, tanto da parte econômica, quanto de desenvolvimento da cidade, ao nível de contratação de obras terceirizadas. Enquanto o Darcí prestava suporte nos aspectos jurídicos legais, eu focava mais na implementação de tecnologia, redes e informatização do órgão”, narra Dalcin.

A era digital no Brasil ascendia naquele momento e diversos sistemas já estavam disponíveis. Também eram frequentes as ofertas de prestação de serviços tradicionais, como pavimentação de vias, varreção de ruas, coleta de lixo, iluminação pública, prestados de modo terceirizado.

Por outro lado, havia uma demanda pela contratação de assessorias em temas como previdência própria, instrução de processos administrativos, licenciamento ambiental, desenvolvimento de aspectos específicos de recursos humanos, qualificação dos servidores, entre outras, que exigiam maior qualificação técnica. “O que também nos motivou foi a procura das administrações dos municípios pelos serviços individuais que prestávamos. Fomos desenvolvendo ideias, planejando. Demoramos um bom tempo nessa formatação, desde o início prezando pela qualidade dos produtos e pensando no que poderia ser viável, quais tipos de serviços poderiam ser prestados, até chegarmos ao momento de estruturarmos o que se tornou o IEM”, descreve Reali.



▶ linha do tempo

▶ 1997

Em **1997**, no dia 8 de outubro, buscando sanar a dificuldade das Administrações Públicas em contratar serviços técnicos especializados, o advogado Darcí Reali e o engenheiro Arthur Leão Dalcin fundam o Instituto de Estudos Municipais, IEM, em Carlos Barbosa - RS.



No dia 29 de outubro ocorre o **primeiro curso do IEM**, em Bento Gonçalves (RS), com o tema “**ICMS: Aumentando o Índice do Município**”. Ministrado pelo advogado Celso Denardi, o curso reuniu 54 representantes de 33 diferentes municípios.

Marca ainda o ingresso de **Maria Liselote Kafer**, como sócia (1997 - 1999). “Ela foi o esteio desses primeiros tempos, o suporte da retaguarda, a palavra sempre encorajadora”, conta Darcí Reali, sócio e marido da Maria Liselote Kafer.

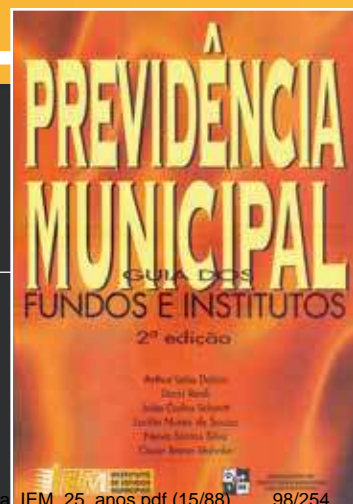


▶ 1998

Boa Vista do Sul, Município próximo a Carlos Barbosa, que na época celebrava sua recente emancipação (28/12/1995) - firma com o IEM o primeiro contrato de prestação de assessoria técnica do Instituto. O foco foi a elaboração do Código Tributário do Município, do primeiro ao último artigo.

▶ 1999

O IEM organiza três livros em parceria com a Delegações de Prefeituras Municipais Ltda (DPM): “*Previdência Municipal - Guia dos Fundos e Institutos*”, com o apoio do Instituto Brasileiro de Direito Municipal, voltada aos servidores e agentes políticos dos municípios, contando com a experiência de técnicos que atuam diretamente no assessoramento de prefeituras e câmaras gaúchas.





Carlos Barbosa

A construção

Foi preciso muito planejamento e debate para que o IEM tomasse forma. Após se desligarem da Prefeitura de Carlos Barbosa - RS e enquanto construíam outros projetos, os primeiros sócios decidiram alugar um imóvel e destinar um segundo expediente para estruturar os processos de planejamento estratégico, tático e operacional. “Me reuni com o Darci e buscamos o primeiro escritório, pegamos um quadro branco e começamos a criar projetos, produtos, começando tudo do zero”, explica Dalcin.

As reuniões pós-expediente se baseavam em montar cenários, visualizar e criar prognósticos de qual seria a tendência dos anos seguintes na Administração Pública, quais necessidades seriam mais latentes. Ali, eles vislumbraram um grande investimento na área de capacitação e treinamentos para os servidores. Conforme lembra Reali, “o IEM não foi criado para depois pensarmos o que seria ofertado, mas já nasceu com uma série de estudos focando objetivamente nas áreas prioritárias e secundárias. Foi assim que surgiu essa ideia de investir muito em capacitação dos recursos humanos, pois enxergávamos a necessidade dessa qualificação em aspectos mais específicos”.

“Nós ficamos seis meses com o faturamento zero, mas porque ainda estávamos criando o

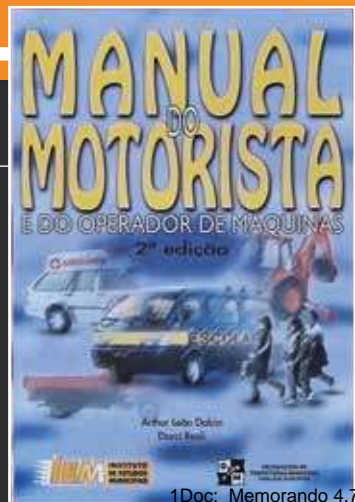
produto que queríamos oferecer, ele estava em construção”, completa Dalcin. Outra linha de planejamento dos fundadores foi a disponibilização de sistemas de informática aplicáveis na administração pública, pois era uma época de ausência ou pouca diversidade de ofertas. “Vivenciamos um período em que primeiro era realizada uma análise de TI, seguida de um planejamento da necessidade, depois era desenhado o processo todo para então ir para a programação. Diferente dos dias atuais onde, a partir do lançamento de um novo edital, surge oferta para qualquer demanda,” situam os sócios.

Olhando para trás, ambos ressaltam que a estratégia foi sempre clara: suprir as carências de serviços de natureza técnica necessários ao mercado. Dali surgiram as planilhas, o método, os cálculos que foram fundamentais no sucesso do projeto, voltado principalmente para aprimorar o serviço público.

“Houve um município que nos contratou ao preço de oito mil reais para realizar a implementação do sistema de transporte escolar, valor que na época era o limite da licitação que eles poderiam contratar. E graças a esta reorganização que realizamos, eles economizaram dois milhões e quatrocentos mil reais na gestão”, exemplifica Dalcin.

▶ 1999

O segundo, “Manual do Motorista e do Operador de Máquinas”, constitui-se em um guia prático de consulta sobre as principais questões relacionadas à legislação de trânsito, apresentando-as de uma forma didática, simples e eficiente.



Por fim, “Transporte Escolar: Segurança - Qualidade - Responsabilidade”, também com o apoio do Instituto Brasileiro de Direito Municipal, objetivou contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados nos municípios, minimizando os problemas legais que frequentemente preocupam as administrações e proporcionando subsídios para a redução dos custos deste programa.



Os desafios iniciais

Entender o que era realmente importante para a administração pública e seus gestores foi um dos primeiros desafios que os fundadores do Instituto encontraram na construção do projeto. Dedicção no desenvolvimento, análise de processos fundamentais às áreas foram alguns dos passos tomados com cautela. “Tínhamos claro que, pela nossa experiência e estudos, era necessário que as administrações municipais passassem a adotar uma profissionalização maior nesse processo de planejamento, definindo desde a missão, objetivos, estabelecendo atividades específicas e metas, até desenhar a estrutura orgânica necessária para implementar, visando e quantificando os recursos,” explica Reali.

A ideia era que a implementação de um método de planejamento mais adequado para as Administrações Municipais fosse um divisor de águas para as políticas públicas, em geral, mas o mercado não teve a mesma visão. “Desenvolvemos uma espécie de planejamento para as prefeituras, onde eram mapeados e apresentados os itens mais importantes para eles fazerem, mesmo que não fossem urgentes. Mas a maioria não enxergava o real valor desse produto, porque a dinâmica de muitos é tratar do que é urgente, por vezes são demandas impostas pelo Governo Federal”, conta Dalcin.

Quando reavaliaram esses pontos, os sócios do IEM perceberam o que, de fato, era interessante para seu público. Os gestores queriam sanar questões urgentes e de obrigação legal ou que tivessem alguma penalidade. Assim, os sócios estudaram

e implementaram meios de auxiliar as diferentes áreas dos órgãos e entidades. “Foi então que aprendemos que essas demandas eram normalmente organizadas com lógica e senso razoável. Como o município tinha de se planejar, executar e dar andamento, mas não sabia como fazer, nós procurávamos os gestores e dizíamos: se você tem que implementar a medida x, aqui está o modelo, calcule assim, e dávamos uma linha, um modelo, um cálculo matemático. Esse foi um dos pontos com o qual começamos a trabalhar para nos diferenciarmos”, acrescenta Dalcin.

Reali conta que a segunda dificuldade encontrada estava relacionada com o próprio desconhecimento do mercado em relação às potencialidades do IEM. “No início era mais uma empresa oferecendo serviço. E a própria dificuldade de todos os processos, quando você se propõe a fazer uma assessoria, um trabalho realmente qualificado, diferenciado, ele é um processo muito desgastante. O tempo necessário para se dedicar e gerar um processo, inclusive pela falta de outros profissionais, traz essa dificuldade. E nós enfrentamos muito isso”, detalha.

“Tínhamos dois princípios básicos: buscar clientes e parcerias que tivessem ética em seu DNA, com zero chances de tratar com aqueles que quisessem fornecer benefícios exclusivos, propina ou outras vantagens desonestas; E, não se envolver com questões políticas ou ideologias, afinal, nossos serviços estavam voltados para a área técnica, não havendo o porquê entrar neste outro campo”, exemplifica Dalcin.

▶ 2002



São organizadas as publicações: “Regime Próprio de Previdência do Município”, em parceria com DPM e apoio do Instituto Brasileiro de Direito Municipal, para sanar as principais dúvidas dos gestores sobre o regime de previdência criado pelos entes públicos para prover os benefícios previdenciários aos seus servidores;

E “Sinalização Viária – o Guia dos Municípios”, lançado pelos sócios do IEM, Darcí Reali e Arthur Leão Dalcin, visando facilitar a compreensão dos gestores sobre o novo Código de Trânsito Brasileiro e a definição da municipalização do trânsito, que atribuiu aos municípios uma série de responsabilidades



Os primeiros anos



No final do primeiro mês de vida, o IEM já apresentava seu curso inicial para um público oriundo de 33 cidades gaúchas. Com o tema “ICMS: Aumentando o Índice do Município”, o encontro, ministrado pelo advogado Celso Denardi, aconteceu em Bento Gonçalves e reuniu 54 participantes. “Desde o início, nosso foco foi apresentar pontos atualizados, com um olhar focado. E mesmo hoje, antes de um curso, independente se estou ministrando pela centésima vez, dedico um bom tempo para atualizar os dados e me reciclar. O processo é exaustivo”, destaca Reali.

Segundo o sócio-fundador, os custos para desenvolver um produto são grandes e alguns cursos por vezes demoram anos para chegar ao ponto de lançamento. Por isso, é preciso maturá-lo, reunir informações consideráveis e desenvolver a técnica.

Participante daquele primeiro curso, o atual prefeito de Fagundes Varela/RS (na época servidor e fiscal do Município), Nelton Conte, descreve como o evento serviu para compreender a proposta que era o IEM como instituto e a seriedade do seu trabalho. “O Instituto apresentou naquele ano um repertório de capacitação em áreas que não eram tradicionais, como o setor contábil, de recursos humanos ou orçamentário. O IEM começou a inovar trazendo para o serviço público capacitações em segmentos em que era muito difícil ter alguém para abordar”, relembra Conte.

Nelton, cuja formação em Ciências Contábeis o inspirou a realizar projetos em parceria com o IEM, relata que tratar da área de fiscalização foi inovador, principalmente quando o assunto era o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). “Tanto neste, quanto em outros cálculos de impostos estaduais e federais, o IEM é uma referência. Contando com ilustres professores, como Carlos Alberto Lunelli e Jeferson Dytz Marin, com um legado em trabalhos que tratam do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)”, exalta.

▶ 10 ANOS (2003-2007)

2004 marca o ingresso de quatro novos sócios: o advogado e ex-presidente do Instituto Brasileiro do Direito Municipal, **Oscar Breno Stahnke** (2004 - 2013); o advogado, mestre e doutor em Direito **Carlos Alberto Lunelli** (2004 - 2015); o administrador e especialista na área de gestão pública e gestão de cooperativas, **Lucas Henrique da Luz** (2004 - 2008) e o advogado e especialista em Direito Público e Advocacia Municipal, **Júlio César Fucilini Pause** (2004 - 2015).

Já em **2006**, Darcí Reali, através da Educus, lança “*Os Municípios e a Tributação Ambiental*”, aprofundando a análise sobre o Direito Municipal, apontando alternativas legais para a solução dos problemas locais, como a questão ambiental!



O contrato nº 1 de assessoria

Foi em Boa Vista do Sul, município gaúcho próximo a Carlos Barbosa que em 1995 celebrava sua recente emancipação, que o IEM firmou seu primeiro contrato de prestação de assessoria técnica.

O foco do trabalho foi a elaboração do código tributário da cidade, do primeiro ao último

artigo. “Foi um trabalho exaustivo, com um foco muito grande, em virtude da legalidade e da constitucionalidade. A redação técnica ocorreu concomitantemente às demais atividades do IEM e por vezes foi necessário passarmos madrugadas conferindo, checando dúvidas, ou seja, em constante produção intelectual”, destaca Reali.

Protagonismo: publicação do IEM antecipa impacto da Reforma da Previdência para os municípios

No ano de 1998 o IEM empreendeu um grande estudo para a obtenção de dados sobre a situação dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios (RPPS). Foram encaminhados questionários, via correio, para todos os municípios do RS, com grande detalhamento das questões propostas. “Obtivemos um retorno significativo, de mais de 100 municípios, o que nos permitiu a elaboração de um diagnóstico detalhado, que demonstrou a urgente necessidade de uma profunda adequação técnica, contábil e econômica dos RPPS, em razão do evidente desequilíbrio econômico e atuarial, além de outras distorções técnicas e jurídicas”, conta Reali.

Esse estudo serviu de referência para a publicação do livro Regime Próprio de Previdência do Município, com a demonstração dos problemas a serem enfrentados pelos RPPS e indicações técnicas dos ajustes necessários às adequações legais e ao equilíbrio financeiro e atuarial da previdência municipal. Reali realça o pioneirismo da iniciativa do IEM, que antecede o início da Reforma da Previdência: “O IEM lançou o livro com a promoção do I Encontro Estadual Sobre os RPPS, com a Delegações de Prefeituras Municipais Ltda (DPM), em Porto Alegre, antecipando-se à chamada Reforma da Previdência, que só teria seu início no mês seguinte, com a edição da Medida Provisória 1.723/98 e posterior promulgação da Emenda Constitucional n.º 20, de 16.12.98.”



▶ 15 ANOS (2008-2012)

No ano de **2008**, Darcí e Arthur convidam três novos sócios a integrar o grupo: o analista de sistemas e desenvolvedor **Guilherme Breda de Castro** (2008 - 2013), o advogado e doutor em Direito **Jeferson Dytz Marín** (2008 - 2015) e a advogada **Viviane Piacentini** (2008- 2016).

2008 também é o ano que marca a mudança de sede, de Carlos Barbosa para Porto Alegre, no edifício Golden Gate, rua Gen. Bento Martins, 24, a fim de facilitar o acesso dos alunos aos cursos e assessorias.



Primor pela qualidade técnica

O investimento na qualificação das equipes parceiras do IEM somou-se ao compromisso com a qualidade, diferenciação, segurança jurídica e ética nos procedimentos projetados pelos sócios fundadores. “Valores que o IEM nunca abandonou. Buscamos dispor ao mercado somente aquilo que apresentasse segurança jurídica, que atendesse às expectativas sociais. E quando você se propõe a controlar os processos, a segurança e tudo mais, isso exige um esforço muito grande, um nível de autocobrança muito alto”, narra o sócio-fundador Darcí.

Paulo Flávio Ledur, diretor da Editora AGE e parceiro do IEM desde os primeiros cursos, relata o quão viável é, desde o início, atuar ao lado dos membros do Instituto. “Sempre foi muito fácil desenvolver meu trabalho no IEM, em razão da estrutura e das condições oferecidas aos docentes, total-

mente favoráveis à obtenção de excelentes resultados. Lembrando os anos 90 e 2000, me chamava a atenção o nível de relacionamento do Reali com os participantes dos cursos. Eram cursos intensivos de dois dias de duração, com aulas nos turnos da manhã e da tarde. Já na tarde do primeiro dia, o Reali era amigo íntimo dos participantes”, enfatiza Ledur.

O também professor e escritor de diversos manuais voltados à gramática da língua portuguesa, frisa que o sócio-fundador primava por ser um facilitador em meio às atividades. “Outro aspecto que me chamava atenção era a capacidade dele [Reali] em promover a integração entre os participantes, oriundos dos mais variados pontos do Rio Grande do Sul e de outros Estados, em especial da vizinha Santa Catarina. Desde os primeiros momentos todos se tornavam amigos”, conta.



Gestores do IEM dedicam-se aos serviços técnicos especializados, primando pela eficiência.

Ao final de **2008**, o sócio **Lucas Henrique da Luz** encerra sua trajetória no Instituto; o quadro permanece com os seguintes membros: Darcí Reali, Arthur Leão Dalcin, Carlos Alberto Lunelli, Guilherme Breda de Castro, Jeferson Dytz Marin, Júlio César Fucilini Pause, Oscar Breno Stahnke e Viviane Piacentini.

Em **2009**, é lançada a publicação “*ISS Aspectos Controversos e a Tributação dos Serviços Bancários*”, escrita pelos sócios, Carlos Alberto Lunelli e Jeferson Dytz Marin, com o propósito de oferecer guarida aos procuradores de municípios e servidores vinculados ao setor fazendário, bem como aos advogados e funcionários ligados ao sistema bancário, cuidando dos aspectos gerais do ISS e das questões controversas envolvendo o tributo.



Foto: Bruno Dupon Medeiros



Rumo a Porto Alegre

Foi em 2008, após muito se consolidar no território estadual, que o IEM percebeu ser o momento de mudar sua sede para a capital gaúcha. Através de um planejamento que se fazia constante nas suas atividades, os sócios entenderam a expansão como forma de melhorar a própria infraestrutura do Instituto e manter os processos.

“A logística foi um ponto-chave na decisão, afinal Porto Alegre recebe com maior facilidade público vindo de todas as regiões estaduais. O fluxo é mais dinâmico. Sem contar que tivemos a certeza de que poderíamos nos aventurar, pois levávamos produtos de qualidade, algo que nos orgulha. Sempre tivemos essa certeza de não criar apenas opções comerciais, mas de colocar um serviço que seja referência de mercado, produto de qualidade, de alto nível”, explica Reali.

O desafio de migrar não foi grande, pois naquela época apenas a sede era em Carlos Barbosa, os cursos, desde o primeiro ano de trabalho do IEM já aconteciam em Porto Alegre. A sede na Serra Gaúcha foi uma opção pela proximidade dos sócios às suas residências. A rotina começava por passar no antigo escritório, coletar material didático e outros equipamentos

que seriam necessários e se deslocar aos locais onde ministravam as atividades. E assim, realizavam mais de 40 cursos por ano.

“E por muitas vezes, após o fim do evento, eu voltava para a Serra, pois lecionava na universidade. Essa mesma vivência nós tivemos em São Paulo, por isso, quando migramos para Porto Alegre, já vivíamos mais na capital do que em Carlos Barbosa. Lá, era o ambiente para criar os processos e organizar a gestão”, relembram os sócios.

Muitos foram os locais onde o IEM realizou suas atividades, mas destacam-se o hotel Embaixador, o SESC, o Master Grande Hotel, onde acontecem atualmente, e o Plaza São Rafael. Este último tem um forte elo com o Instituto, pois foi onde grandes eventos ocorreram. Conforme os sócios, a estrutura chegou a permitir até três cursos simultaneamente.

Das sedes na capital gaúcha, ambas na região central da cidade, a primeira foi no Edifício Golden Gate, na rua Bento Martins. O local era conhecido pelos municipalistas que, com frequência, tinham agendas no Palácio Piratini ou na Assembleia Legislativa, o que facilitava o acesso. A segunda e atual, fica no Edifício Santa Cruz, na rua dos Andradas.

▶ 20 ANOS (2013-2017)

2013 foi o ano de ingresso do desenvolvedor de Sistemas, Everton Fraga da Silva (2013 - 2016) como sócio do Instituto, figura importante na construção do sistema FICATES.

Em **2015**, o IEM transfere sua sede, em Porto Alegre, para o edifício Santa Cruz, rua dos Andradas, 1234.



No mesmo período ocorre a saída de **Júlio César, Carlos Alberto e Jeferson** do quadro societário. Nele permanecem Darcí Reali, Arthur Leão Dalcin, Everton Fraga da Silva e Viviane Diacintini.



A expansão para São Paulo e outros estados

Mesmo com a primeira ideia de saída do Rio Grande do Sul ter sido para a vizinha Santa Catarina, os sócios decidiram mais uma vez mirar no maior cenário nacional, São Paulo. “São Paulo foi priorizado pela infraestrutura que oferece para os eventos do IEM e pelas conexões aéreas e rodoviárias com Estados de todo o Brasil”, justifica Reali.

Foi na região do Ibirapuera e, posteriormente, no Centro Histórico de São Paulo que os primeiros cursos foram realizados. Posteriormente, o Ibis Congonhas foi palco de dezenas de cursos do IEM. De lá, o IEM. De lá, o instituto se expandiu para estados do Nordeste, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina, entre outros.

“Desenvolvemos produtos para todas as regiões do país, testamos, vimos o que dava resultado e tivemos a maior aceitação, principalmente nas áreas de transporte escolar e previdenciária, mas passamos por outras como boas práticas nas áreas de alimentação escolar, compra e disponibilização de medicamentos dos municípios para seus cidadãos, treinamentos de Imposto Sobre Serviços (ISS), entre outros”, lembra Dalcin.

▶ 25 ANOS (2018-2022)

Já em **2016**, Darcí e os demais sócios convidam a advogada, especialista em Direito Público e em Direito Previdenciário, Agda Meneguzzo (2016 - 2022) para integrar o time.

Ainda em **2016**, o sócio fundador Arthur Leão Dalcin encerra seu ciclo no IEM para seguir com sua empresa Frontec. Com ele saem os sócios Viviane e Everton; Assim, Darcí Reali e Agda Meneguzzo seguem à frente do instituto.

Em **2020**, o IEM participa com um capítulo, escrito por Agda Meneguzzo e Darcí Reali, intitulado: “A contribuição da regulamentação previdenciária para a gestão fiscal dos regimes próprios de previdência municipal” na publicação “*Responsabilidade na Gestão Fiscal: estudos em homenagem aos 20 anos da Lei Complementar Nº 101/2000*”





Em 2010, o curso de Arborização Urbana e Poda, realizado em São Paulo.



Curso Administração de Escolas: Módulo III, com a ministrante Jane Fontana, em SP, em 2010, no Hotel Ibis Congonhas.



Curso in Company sobre Transporte Escolar (2013), em Ribeirão Preto/SP.



Servidores de Pirai/RJ na Jornada de Transporte Escolar, em 2014.

O ano de **2022** marca o ingresso de dois novos sócios, a doutora em Biologia Catusca Reali, que assume a diretoria administrativa, e o especialista em Administração Pública na diretoria de projetos, Jair Antunes Montiel.



Agda encerra sua participação como sócia para seguir carreira no setor público e o quadro de sócios do IEM se reestrutura com Darcí Reali, Catusca Reali e Jair Antunes Montiel.



As grandes parcerias

O IEM acredita que a troca de experiências entre parceiros, somada à responsabilidade, ética e qualidade, pode contribuir decisivamente para a qualidade dos serviços oferecidos à sociedade. Nesse sentido, de apoio à construção de uma administração pública mais qualificada, o IEM sempre buscou novas conexões, agregando valores e especificidades, com aqueles que compartilham os mesmos princípios, construindo conhecimento com os melhores profissionais disponíveis.

Uma dessas instituições foi a DPM. “A nossa parceria com eles foi de altíssimo nível, na área da previdência, por exemplo, por muitos anos fizemos praticamente todos os encontros estaduais. Normalmente, organizávamos a pauta no IEM, fazíamos todo um estudo de necessidade para cada ano e a partir daí passávamos por um processo de discussão, organização, definição de calendário, entre outras atividades semelhantes”, conta Reali.

Ex-sócio tanto do IEM quanto da DPM, Oscar Stahnke

narra o relacionamento entre ambas as entidades. “Sempre tivemos uma relação ótima, pois atuávamos praticamente na mesma área. E foi fundamental a parceria, principalmente quando veio a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois havia entre os dois uma harmonia total, um trabalho conjunto e um não prejudicou o outro, um complementou o outro”, explica Stahnke.

“O bom relacionamento que já tínhamos com alguns membros foi a chave para iniciarmos os trabalhos. Eles tinham uma empresa excelente, com uma capilaridade fantástica e uma credibilidade maior ainda”, relata Dalcin.

Outros trabalhos de destaque foram realizados com a XP Investimentos, principalmente sobre a regulamentação imposta sobre a aplicação dos recursos dos fundos de previdência das instituições públicas. Segundo os fundadores, o nível de complexidade era um tanto razoável, pois não se tratava apenas da bolsa de valores, mas de todo um

regramento e como ele deveria ser definido. “Nós procuramos a XP e desde o primeiro momento eles se prontificaram, colocando os melhores profissionais que tinham para nos auxiliar”, relatam. “Foi disponibilizada uma qualificação de altíssimo nível, com a grande contribuição técnica dos professores Leandro Rassier e Lucas Braga”, complementa Reali.

“Atuar junto ao IEM mostrou o quanto eles dão um importante suporte às prefeituras. O instituto sempre me passou muita seriedade. Desde o início, com o nosso primeiro contato, as pessoas que o conduziam mostraram-se muito corretas, muito leais, muito preocupadas com a transparência”, destaca Leandro Rassier, professor de áreas como Administração Financeira e Finanças da XPEED PRO e PUCRS, além de assessor de Investimentos.

Rassier desenvolveu treinamentos no IEM para a Certificação Profissional ANBIMA Séries 10 e 20, o que simplifica



Jeferson (ao centro), em março de 2017, com uma das inúmeras turmas capacitadas por ele em parceria com o IEM.

te CPA-10 e CPA-20, certificações profissionais oferecidas pela principal certificadora de profissionais do mercado financeiro brasileiro, fundamental para que funcionários das prefeituras pudessem gerir os fundos de RPPS. Ele descreve a rotina de trabalhos com os sócios e equipe da época. “Os cenários foram sempre claros, objetivos, honestos e cercados por pessoas sérias. O instituto é realmente diferenciado, por conta da postura que sempre teve. Porque, realmente, não é fácil trabalhar em um meio onde as coisas às vezes não vão pro lado correto e a conduta que acompanhei era (e segue) muito correta”, explica. Naquele período, alguns cursos chegaram a ter até cinco dias, muitos tratando sobre investimentos, o que era novidade para os servidores que não tinham contato com a área de mercado de capitais, era como uma especialização para eles. Ao final, muitos adquiriram toda a noção de como funciona uma bolsa de valores, os fundos que não estão vinculados à bolsa, a política de investimento, entre outros assuntos.

O IEM teve ainda outros

parceiros históricos como a AGAL Assessoria Contábil, que prestava assessoria nos municípios na área de retorno de ICMS, tema da maior importância e, na época, bastante desconhecido do público municipalista.

Muitos profissionais liberais também firmaram parcerias profícuas, como o professor e autor Paulo Flávio Ledur, que ministrou cursos pelo Brasil qualificando a parte de técnica legislativa e a da redação dos atos oficiais com a adequada redação gramatical, especialmente a partir da nova reforma ortográfica. “Temos ao nosso lado, profissionais que quando vão ministrar um curso sabem do que estão falando, têm a vivência de quem está ali há muitos anos e associando com toda a parte teórica ou científica”, frisa Reali.

Compreendendo as demandas de municípios tão diversos, em diferentes regiões de um país com dimensões continentais, entendemos a importância das grandes parcerias, das trocas de experiência e aprendizagem e o quanto isso se reflete positivamente a toda nossa rede de apoio. Somar conhecimento e construir pontes, é nisso que acreditamos

In memoriam

Outra parceria marcante, que deixou um legado muito positivo foi com o saudoso ex-sócio Jeferson Dytz Marin (2008 - 2015), reconhecido no meio acadêmico, admirado por colegas e orientandos e muito bem avaliado em seus cursos ministrados para o IEM. Pelas palavras de alguns deles, um homem respeitado, dedicado, inteligente, dentre suas melhores qualidades, um profissional humano, e que infelizmente partiu em 2020.

Como destaca o amigo e colega Carlos Alberto Lunelli, Jeferson era um grande entusiasta do IEM e um líder desde o início. “Sempre foi algo que o mobilizou bastante. Ele contava com um dinamismo, um interesse muito grande com as questões do instituto, porque gostava das atividades de docência e era o agregado da fala”, enaltece.



Servidores participantes

A evolução da marca

Os avanços e o crescimento do IEM nesses 25 anos também foram se refletindo na atualização da sua identidade visual.



1999

Primeiro logo do IEM.
Criação: Carás Design.



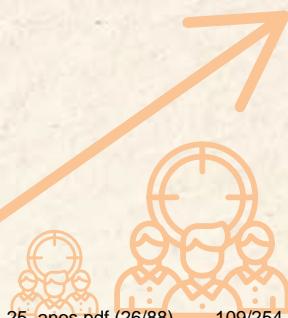
2017

Atualização de logotipia.
Criação: Agência Ready.



2022

Logo alusivo aos 25 anos.
Criação: Clave Comunicação Estratégica.



Softwares desenvolvidos pelo IEM



FICATES

2007

Primeiro logo do FICATES.

Criação: Carás Design.



2018

Atualização de logotipia.

Criação: Formato Comunicação.



SICAP
1.0

2005

Primeiro logo do SICAP.

Criação: Carás Design.



IEMPREV

2007

IEM PREV, primeiro logo.

Criação: Carás Design.



The logo features a stylized infinity symbol in orange and grey. To its right, the word "iemprev" is written in a lowercase, sans-serif font, with "i" in orange and "emprev" in grey. Below the logo, the full name "CÁLCULO DE APOSENTADORIA E PENSÃO" is written in a small, uppercase font.

2019

Atualização de logotipia.

Criação: Formato Comunicação.



Os benefícios da capacitação



As administrações públicas em busca da qualificação dos serviços prestados aos cidadãos.

Os cursos do IEM têm o propósito de oferecer conhecimentos teóricos e práticos para a gestão pública. Na busca por qualificar os administradores e servidores, o Instituto também visa o reflexo que isto traz à satisfação do usuário final, dos cidadãos. “Eu vejo bastante diferença nessa segurança que podemos dar para o próprio servidor público, para a prestação de serviço, prestação do seu trabalho”, afirma Agda Meneguzzo, advogada e sócia do IEM entre 2016 e 2022.

Agda destaca também que em muitos casos, em razão das demandas rotineiras, do dia a dia, não tem muito espaço para o servidor se especializar em cada nova solicitação que surge. “O IEM opera como um ponto de apoio para alguma dúvida, insegurança ou incerteza dos clientes. Ter esse espaço seguro e confiável para o servidor no seu trabalho diário, é colaborar para que ele sirva ao público de maneira

qualificada, dentro da legalidade, mas sempre visando eficiência e atendendo os princípios”, completa.

Para a agente administrativa no setor de Transporte Escolar da prefeitura de Santa Maria/RS, Mariangélica Bertoldo Langone, a formação através dos cursos do IEM auxiliou a entender muito melhor o transporte escolar e conhecer a legislação vigente. “Pude ver a importância deste trabalho para as famílias, comunidade escolar, alunos e sociedade. Todos os cursos que realizei me ajudaram a ter mais segurança nos inúmeros desafios que enfrentamos diariamente. Acredito que as administrações públicas podem melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes, quando proporcionam cursos de qualificação profissional, como os do IEM aos seus servidores”, declara Mariangélica.

O advogado e ministrante de cursos voltados à área de

licitações, Carlos Alberto Day Stoever, compara que enquanto o servidor público federal tem todo suporte da advocacia da União e do TCU na sua qualificação, o gestor municipal é carente deste tipo de suporte. “Ele tem que buscar qualificação geral, pois os municípios contam com muitas pessoas em atividades das mais diversas e acumulando funções, então falta uma expertise e no final do dia essas pessoas, que lidam tanto com o cidadão, quanto com o dinheiro público e ainda sem o devido preparo, cometem muitos erros, mas erros sem qualquer intenção, erros por falta de preparo mesmo”, analisa Stoever.

Com auxílio do IEM, o gestor público municipal adquire aquilo que há de mais moderno e atual na gestão pública brasileira, além de exemplos e cases internacionais. “Hoje, a legislação está disponível na internet, se o aluno é minimamente es-

os termos que necessita. O que nós entregamos nos encontros é o diferencial, é a vida como ela é, não uma aula propriamente dita, mas sim a experiência prática da Administração Pública para que eles sintam seguros do que estão fazendo”, reforça Stoever.

O prefeito de Fagundes Varela/RS, Nelton Conte, já participou de cursos do IEM como servidor, além de ter realizado eventos como parceiro do Instituto. Desses 25 anos de trabalho conjunto, ele pondera o quanto o conhecimento evoluiu com os aprendizados adquiridos. “Desde os primeiros encontros na Serra Gaúcha e em Porto Alegre pudemos confirmar o nível de confiança no trabalho do Instituto. E sério, de segurança, que sempre nos deu o resguardo de que, se estamos indo para uma capacitação do IEM, eu sei que vou sair de lá com as condições de poder aplicar o aprendizado

com convicção no nosso Município”, sinaliza Conte.

A advogada e pós-graduada em Administração Pública, Jane Fontana, relembra o período que ministrou cursos para diretores de escolas municipais. “Foi um curso que o Darcí Reali me convidou para formular, fundamentado, principalmente, na incidência do direito em todos os procedimentos da direção de escola. Como os diretores são, prioritariamente, professores em formação pedagógica, a aceitação dos participantes foi plena, pois eles entendiam a carência deste conteúdo no mercado”, explica Jane. Como as escolas municipais devem obediência ao Direito Administrativo, ou seja, aquele que rege toda e qualquer ação de agente público, nem tudo o que deseja a comunidade escolar pode ser feito sem a consulta a essa esfera. “O curso foi agregando matérias pertinentes e incluín-

do outras áreas do direito para a atuação dos servidores. Nós distribuíamos aos participantes um excelente material que eles utilizavam e aplicavam nos ambientes escolares. Lembro, ainda, emocionada, que o último curso desenvolvido por mim, foi às vésperas do meu aniversário de setenta anos”, ressalta Jane.

Carlos Alberto Lunelli também frisa que os papéis do profissional que busca assessorar as administrações públicas incluem desenvolver no servidor a importância do zelo com a máquina pública. “Que eles entendam o seu valor como operador e o quão fundamentais são dentro das diferentes áreas, seja no ambiental, na arrecadação, na questão própria do cumprimento dos deveres, quando trabalha a probidade administrativa. E o profissional que busca instruí-los tem que ser um fomentador desse pensamento”, sugere.

O papel da Administração Pública

Carlos Alberto Day Stoever entende que os líderes dos municípios devem reforçar o olhar para a qualificação constante de seus liderados. “A nova Lei de Licitações, especificamente nesse eixo de contratações públicas, já destaca ser obrigatório manter essa qualificação em dia. E os Tribunais de Contas vão começar a apontar os municípios, as gestões públicas que não prestam esse suporte aos seus servidores”, explica. A prática visa reduzir as chances de erros e oportunizar aos novos contratados o ensino necessário para as novas atividades que estarão incorporando, visando melhor tratar o bem público e a preservação do erário.

Para Diana Haas, especialista em Marketing Estratégico e ministrante do curso de Mídias Sociais para Gestão Pública, o servidor que assessor

mais importantes da corrente. “Muitos desses profissionais são a ponta da comunicação entre o Poder Público e a comunidade. Quem detêm a informação, detêm o poder de transmitir ela com clareza e responsabilidade. E com certeza, o IEM é uma peça importantíssima para a Administração Pública. Sempre pensando em levar educação de qualidade e mantendo os temas atualizados”, ressalta.

É preciso também pensar no planejamento das gestões, como sugere Diana. “Os mais preocupados já se deram conta que estamos vivendo uma era de marketing horizontal, onde a humanização é a aposta do momento. A política desceu do palanque e precisa falar a mesma língua do cidadão, que com seu celular na mão é também um gerador de conteúdo (às vezes

Troca de experiências e feedback positivo dos alunos



Ministrante e alunos registram a conclusão de mais um curso.



A superação dos cursos pós-pandemia.



As partilhas de vivências fazem parte das formações.

Desde 2016, Simone Reali, com mais de 30 anos de experiência na gestão pública e 28 prestando consultoria às prefeituras, já ministrou cursos voltados à gestão e planejamento estratégico na área da saúde, assim como foi aluna das formações do IEM. Ela compara os períodos e o quão importante é a troca realizada nos eventos.

“O Instituto sempre teve todo o cuidado para que as pessoas presentes na capacitação se sentissem bem, tivessem ótimos momentos de interação. Além do conteúdo didático, essa oportunidade de conversar, de trocar experiências, possibilita que eles consigam enxergar outras maneiras de lidar com os problemas, de entender que outros também passavam pelas mesmas dificuldades”, aponta Simone.

Ela, que chegou a atuar como secretária municipal por

8 anos, ainda destaca a importância de receber o servidor após a formação. “Os cursos do IEM fazem com que, quando se volte para o município, se volte com mais garra, com mais vontade de fazer com que as coisas aconteçam, e isso é extremamente importante para melhorar a qualidade do serviço público, em geral”, finaliza Simone.

Ex-sócio do IEM e da DPM, Oscar Stahnke conta o quanto teve satisfação em lecionar para os funcionários públicos. “Os servidores tinham em mente que aprender sobre temas mais complexos para o dia-a-dia deles evitava que fossem responsabilizados criminalmente. E nós sabíamos que estávamos colaborando com aquela comunidade através de orientações que eram levadas até os prefeitos e compartilhadas dentro das administrações

públicas”, detalha Stahnke.

Nos cursos de Mídias Sociais para Gestão Pública, a ministrante Diana Haas conta que os alunos são peça-chave para o sucesso dos eventos. “Eles são super participativos, compartilhando suas vivências do dia a dia, eles conseguem ajudar os colegas e propor soluções práticas e já validadas. Muitos alunos retornam para fazer a aula novamente e se manter super atualizados”, explica.

Em seus cursos são usados dados para apresentar a situação atual das redes sociais e contextualizar, nivelando todos os alunos sobre o tema. “Temos uma parte teórica e uma parte prática, onde juntos aprendemos a mexer e configurar as principais ferramentas. O feedback é sempre muito positivo, sobre a dinâmica da aula e sua atualização constantes”, descreve Diana.



Metodologia voltada à prática

Responsável também pela parte logística dos cursos, a Sócia-Diretora Administrativa, Catiusca Reali destaca que, hoje, eles são realizados em polos que possam favorecer o deslocamento dos alunos. “São Paulo, por exemplo, recebe voos e ônibus de todo o Brasil, facilitando o deslocamento do nosso público. Ainda, avaliamos o impacto de determinados cursos nos Estados. Os municípios de Minas Gerais, por exemplo, têm sérios desafios com impacto ao meio ambiente, então tentamos levar profissionais qualificados que possam desenvolver um trabalho que dê embasamento teórico e jurídico para os gestores locais tomarem as melhores decisões.”

Dentre os fatores considerados para determinar os locais onde acontecerão os eventos, Catiusca destaca a logística, demanda e solicitações de clientes. “Nossa vontade seria de estar presente na maior quantidade de locais possível. Nos alegra muito as conversas por telefone com diferentes culturas e sotaques. Aos nossos cola-

boradores e professores, gera sempre uma expectativa de conhecer realidades e demandas diferentes”, explica.

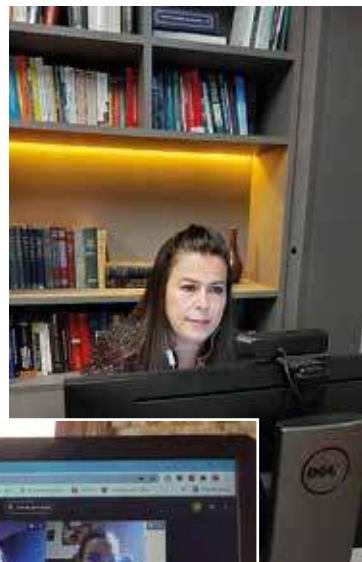
A pedagoga do IEM, Camila Cabrera, observa que as metodologias melhores avaliadas pelos alunos são as ativas, “que trazem aprendizagem por problemas, estudos de casos, seminários, discussões e problematizações da realidade, pois proporcionam uma aprendizagem entre pares, com troca de experiências entre as diversas gestões municipais. Cada participante relata a sua trajetória, seus principais desafios, sua rotina diária e essa troca de saberes e experiências desperta o interesse dos alunos, e isso geralmente reflete positivamente nas avaliações institucionais que o IEM realiza”, explica.

Segundo ela, além dos benefícios que os alunos buscam envolver aperfeiçoar suas práticas dentro da Administração Pública. “Um dos principais objetivos é otimizar os recursos públicos, entregando um trabalho de qualidade, eficiente, que atenda às necessidades da população. Além disso, as

gestões públicas têm procurado realizar a formação de toda equipe de trabalho, a fim de que todo o departamento ou secretaria esteja apta a realizar os procedimentos internos de forma homogênea, adequada e otimizada”, detalha Camila.

Durante os cursos, também são utilizados materiais didáticos com o intuito de reforçar os temas apresentados. Conforme Camila, esses materiais são preparados pelos ministrantes, que elaboram todos os conteúdos teóricos e práticos a serem desenvolvidos no curso. “O material segue o conteúdo programático divulgado em nossos canais de comunicação. Após a criação dos conteúdos por parte dos ministrantes, realizamos a parte de diagramação e revisão. O arquivo revisado é enviado a nossa gráfica parceira, que imprime e finaliza os materiais. Esse material didático é fundamental para que cada participante possa registrar suas anotações, ideias, dúvidas, sugestões e, posteriormente, em seu local de trabalho, consultar e revisar os conteúdos estudados”, explica

Adaptações durante a pandemia



A adaptação ao modelo de ensino online esteve presente no IEM.

Um dos principais momentos de repaginação dos cursos do IEM ocorreu em 2020, em virtude da pandemia causada pela Covid-19. Segundo destaca Agda Meneguzzo, foi um grande desafio para todo o Instituto. “O período de isolamento nos exigiu muito, pois nós acompanhamos a angústia dos clientes, e o quanto eles sofreram com essa adaptação do trabalho remoto”, conta.

Com os cursos sendo reagentados e algumas demandas sofrendo atraso em virtude das equipes não estarem reunidas presencialmente, foi preciso redesenhar a organização dos eventos e das assessorias de maneira virtual. “Acredito que foi um dos maiores desafios, mas que serviu para reforçar esse comprometimento do IEM com os clientes, sempre buscando soluções

rápidas e eficazes para seguir com as parcerias de longa data, seguir prestando os nossos serviços e sempre nesse propósito de estarmos juntos, vencendo esses desafios de toda ordem, porque não foi só o isolamento, foi uma dificuldade econômica para os municípios”, completa Agda.

A Sócia-Diretora Administrativa, Catusca Reali, também conta que a pandemia foi um desafio e tanto, pois “tivemos que nos reorganizar na forma da equipe trabalhar e a reformatar todos os nossos cursos. Percebemos o quanto ter uma equipe unida e profissionais comprometidos é importante. Fizemos muitas parcerias para, com recursos muito reduzidos, produzir conteúdo que auxiliasse aos municípios em um momento tão crucial e penoso.”

com participações voluntárias de muitos de seus colaboradores e, também, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para produzir material gratuito e disponibilizar no Youtube e redes sociais. “Desenvolvemos uma plataforma para cursos EAD de forma muito rápida, acredito que tenhamos sido um dos primeiros do RS, em nosso segmento, a iniciar os cursos para servidores públicos de forma remota. Foi um período desafiador para todos, setor público e privado e à toda população”, finaliza Catusca, reforçando a alegria de iniciar o ano de 2022 com a retomada dos cursos presenciais e o contato com as pessoas. “Nada substitui a interação promovida por esses cursos. Também com a certeza de que quem cria uma rede de coope-

Cursos *In Company*

A evolução dos cursos do IEM agregou a oferta dos In Company (cursos realizados dentro da empresa, entidade ou órgão público), para facilitar o acesso daqueles que não pudessem se deslocar aos locais dos eventos, seja por logística ou outros fatores. Segundo Catusca, os cursos In Company foram pensados para atender os municípios com cursos

customizados. “Dessa forma, conseguimos nos aproximar e compreender melhor as dificuldades e demandas locais, também conseguimos utilizar de forma mais eficiente a legislação local. Para nós, é sempre uma experiência gratificante conhecer os municípios do Brasil e nos aproximar dos servidores públicos e da cultura local”, analisa.

Ela conta ainda que “qualificar os servidores e gestores públicos no próprio município, permite que equipes maiores façam os cursos, com uma benéfica relação de investimento-benefício por aluno. Ainda, treinamos setores inteiros, facilitando a organização no próprio dia a dia do município”, detalha a diretora administrativa.

Sabia que é possível levar os cursos do IEM direto para o seu município, em qualquer lugar do país?

IEM

In Company

Na modalidade *In Company*, os cursos são totalmente revisados e adaptados para a realidade e demandas de cada município! Você escolhe o assunto e o local.

Ficou interessado?

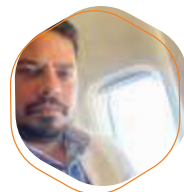
Entre em contato e vamos formatar um curso 100% personalizado para as necessidades dos seus servidores.



☎ 51 3778-1188

✉ iem@iem.inf.br

“ Considero super importante participar dessas capacitações. Tivemos a oportunidade de coletar informações importantes para melhorar nossa prática diária e isso vai beneficiar grandemente nosso público alvo. O curso é participativo, prepara os gestores do transporte escolar e aprimora as práticas já executadas em cada município. Sou grato ao Instituto pela oportunidade! ”



Renan Burjaque Amorim

superintendente Administrativo da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), em Araguaína/TO



“ Foi uma grata satisfação conhecer o professor Darcí Reali. Eu participei de um curso sobre sindicâncias e processos administrativos disciplinares onde constatei a didática leve e descontraída pela qual o professor compartilha o conhecimento teórico aliado à sua experiência profissional, sempre ponderando pelo bom senso/justiça, principalmente em situações delicadas.

Carlos Henrique Gonçalves

servidor Público Municipal em Pouso Alegre/MG



“ Tive a oportunidade de participar em SP e pude absorver um conteúdo extremamente importante e necessário para quem integra a equipe de gestão governamental. Recomendando e pretendo fazer outros cursos ofertados pelo grupo. ”

Samuel Ianini

gerente de inovação tecnológica da Prefeitura Municipal de Itabirito/MG



“ Realizei o curso do IEM em virtude de ser nomeada em uma nova função e precisar me capacitar na área. Nessa busca, verifiquei que o IEM possuía várias opções de capacitação e a mais completa. Os assuntos abordados nos dois dias de curso foram extremamente envolventes e tratados de forma pedagógica, o que facilitou a compreensão. Para o estudo, nos foi concedida uma apostila e material para realização de exercícios. Tive colegas de várias regiões do Brasil e o debate se mostrou ainda mais prazeroso. ”

Andressa Mees

agente Administrativa na função de Assessora de Gabinete, em São João do Oeste/SC



“Diante da experiência e aprendizado incrível que adquiri no curso, realizado em Recife, estamos aplicando com louvor em nosso Município, sendo assim, agradeço ao Instituto por desenvolver esse excelente trabalho de formação em nosso País. Espero que para os próximos anos o Instituto alcance todas as metas traçadas, e que possamos desfrutar de novos cursos desenvolvidos pelo supracitado.”

Vanessa Conceição Barbosa

membra da Coordenação de Transporte Municipal, em Camaçari/BA



“Recentemente fiz o meu primeiro curso pelo Instituto, em São Paulo. Gostei muito da proposta e espero que o IEM ofereça mais cursos para gestores públicos com a mesma qualidade.”

Valéria de Carvalho Pinheiro

jornalista e responsável pelo Departamento de Jornalismo da Assessoria de Comunicação e Tecnologia da Informação da Prefeitura de Rio das Ostras/RJ



“Não só recomendo o curso, como fiz questão de disponibilizar aos demais profissionais que trabalham comigo. Além do aprendizado em aula, existe a troca de experiência entre os demais colegas de profissão, alocados em outras cidades. Cada um com sua dificuldade e com os relatos, o aprendizado fica ainda mais completo.”

Denis Suidedos

jornalista e diretor de Comunicação de Cordeirópolis/SP



“Depois de 30 dias da realização do curso, aumentamos em quase 80% o alcance da nossa página no Instagram, tudo graças às estratégias aprendidas durante as aulas. Outro fator importante foi a troca de experiências. Como único gaúcho da turma, pude conversar com profissionais de outros três estados, conhecer realidades diferentes, mas também novas soluções para questões comuns a todos os municípios.”

Emerson dos Santos


jornalista e ouvidor Municipal na prefeitura de Cordeirópolis/SP





O IEM mantém à disposição das Administrações Públicas dezenas de outros cursos que podem ser adequados às necessidades locais e oportunizados aos contratantes interessados. Além disso, o IEM tem expertise na criação de cursos e treinamentos para atender a necessidades especiais dos interessados. Apresente ao IEM as suas necessidades.





E caso queira ficar por dentro das datas e locais, é só apontar a câmera para o QR Code e confira a nossa agenda!


 *Curso Prático de Media Training 360.º para Agentes Públicos: Aprenda a se Comunicar Melhor em Eventos Presenciais e Online, Melhorar a Relação com a Imprensa e Construir Imagem e Discurso Positivos nas Redes Sociais.*

 *Mídias Sociais para Gestores Públicos: Desenvolvimento de Conteúdo e Construção de Relacionamento Humanizado.*


 *Planejamento de Comunicação e Gestão de Crises de Imagem da Administração Municipal: Como Prevenir e Atuar nos Eventos que Abalam a Reputação e o Relacionamento Com a Opinião Pública.*


 *Elaboração de Projetos de Lei, Leis e Regulamentos Municipais: Metodologia e Técnica Legislativa Aplicável.*


 *Técnica Legislativa na Prática: Fundamentos e Exercícios de Redação de Leis e Regulamentos (especial para Vereadores, Técnicos e Assessores).*


 *Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: Atualização Jurídica e da Prática Processual.*


 *Redação Oficial dos Municípios.*


 *Improbidade Administrativa? A Responsabilidade dos Agentes Públicos.*


 *Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na Administração Pública Direta e Indireta.*


 *Controladoria no Serviço Público.*


 *Licenciamento Ambiental Módulo I - Licenciamento, Fiscalização e Competências.*

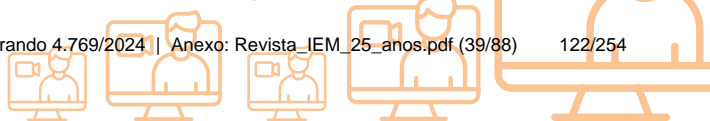
 *Licenciamento Ambiental Módulo I - Licenciamento, Fiscalização e Competências e as Novas Licenças LU, LOR e LAC.*

 *Licenciamento Ambiental Módulo II: Controle e Fiscalização das Licenças Concedidas.*

 *Manejo de Árvores em Áreas Urbanas, a Norma de Poda NBR 16.246-I/13, a Norma de Avaliação de Risco 16246-3 /19 Laudo Técnico e a LC N.º 140/11.*

 *Política Ambiental: Políticas Públicas e Sustentabilidade.*

 *Medicamentos e Serviços de Saúde: A Necessária Organização da Dispensação e as Estratégias para o Enfrentamento da Judicialização da Saúde.*



IEM em *números*







7	1520	467	27
8	16346	13	21
9	8175	46	25
10	1834	56	26
11	1956	32	27
12	2013	11	28
13	2171	56	29
14	2330	91	30
15	249	20	31
16	349	1	32
17	499	2	33
18	699	3	34



IEMPREV

Praticidade e exatidão no cálculo dos benefícios previdenciários

O Sistema de Cálculos de Custos de Aposentadoria e Pensão, IEMPREV, é uma solução desenvolvida pelo IEM e oferecida às prefeituras com o intuito de facilitar a operação nas Administrações Públicas. Devido à quantidade de leis, emendas constitucionais e alterações que surgiram nos últimos 25 anos sobre o benefício concedido pela Previdência Social ao trabalhador, o Instituto percebeu a necessidade de unir as informações e desenvolver fórmulas que reduzissem tempo e erros na hora de projetar este direito aos seus servidores.

E o que hoje é uma solução que pode ser acessada por qualquer navegador, sem a necessidade de instalação de um software, começou como um sistema complexo e repleto de estudos. Isto porque, em 2004, com a edição da Emenda Constitucional n.º 41/04, começaram os cálculos de

aposentadoria dos servidores públicos e as prefeituras começaram a ter muitos problemas com essa situação, como conta Guilherme Breda, ex-sócio e desenvolvedor do IEM.

“O servidor pedia para se aposentar, depois entrava na justiça solicitando uma readequação de aposentadoria, porque não tinham escolhido a melhor opção para eles. E aí como haviam várias opções, eram diversas as formas de calculá-las também”, descreve Breda.

Naquela época, as modalidades de aposentadoria incluíam a do servidor público, da constituição de 1988 e da Emenda Constitucional n.º 20, de 1998, que se desmembrava em algumas exceções, visando quem não conseguia ter ainda o direito adquirido, mas já estava querendo se aposentar, ano este que também deu início às aposentadorias por idade.

Com a chegada da Emenda Constitucional n.º 41, de 2003, extinguiu-se a paridade de reajuste de rendimentos com os da ativa, a fim de impedir que os ativos fizessem greve e obrigassem um aumento igual para os inativos. Essa alteração trouxe regras de transição para quem estava prestes a se aposentar. Como as variáveis eram numerosas, as prefeituras precisavam calcular manualmente todas as opções, o que chegava a levar mais de um mês.

“Foi quando o IEM me chamou para desenvolver um sistema, o IEMPREV, para projetar em quais programas e quais os direitos do funcionário no dia da pesquisa. Exemplo: Hoje, dia 31 de outubro de 2006, o servidor João tem direito à regra X, mas se ele esperar mais 3 meses, então passa a ter direito a mais outras duas. Tudo para dizer quando a pessoa realmente poderia se aposentar e por qual regra”, explica Breda.



O processo de criação

Os sócios Arthur Dalcin, engenheiro, e Darcí Reali, advogado, se uniram ao analista de sistemas Guilherme Breda e ao também advogado Júlio César Pause, na época membro da Delegações de Prefeituras Municipais Ltda (DPM), prestadora de consultoria jurídica, administrativa e contábil aos municípios do Rio Grande do Sul. Foram, inicialmente, meses de reuniões técnicas, em que o grupo se reuniu para

ler e estudar a legislação, enquanto tentavam encaixar na parte de dados, cálculos e demais detalhes.

Depois dessa primeira fase, foram necessários mais 8 meses de desenvolvimento do sistema e anos de aperfeiçoamento posterior, com o serviço de programação, totalmente inovador naquele momento. “Não existia nada parecido na época. Existia um programa de fundo previdenciário, que

era de gestão, era um ERP, mas nunca um que fizesse esses cálculos de aposentadoria”, completa o analista.

Após a conclusão da primeira versão do programa, em 2004, foi editada a Emenda Constitucional n.º 45, que, segundo o grupo desenvolvedor, trouxe novas complicações, pois, para cada ano de contribuição calculado, era reduzido um de idade, algo complexo de fazer.

Migrando para nuvem

O IEMPREV iniciou como um software desenvolvido na linguagem de programação Delphi, ofertado aos gestores públicos nos cursos do IEM que visavam o tema Previdência Social. Sua evolução também se deu por meio do papel

desempenhado pelos sócios e corpo técnico na prestação de suporte aos municípios quando estes careciam solucionar alguma demanda ou corrigir algum erro presente.

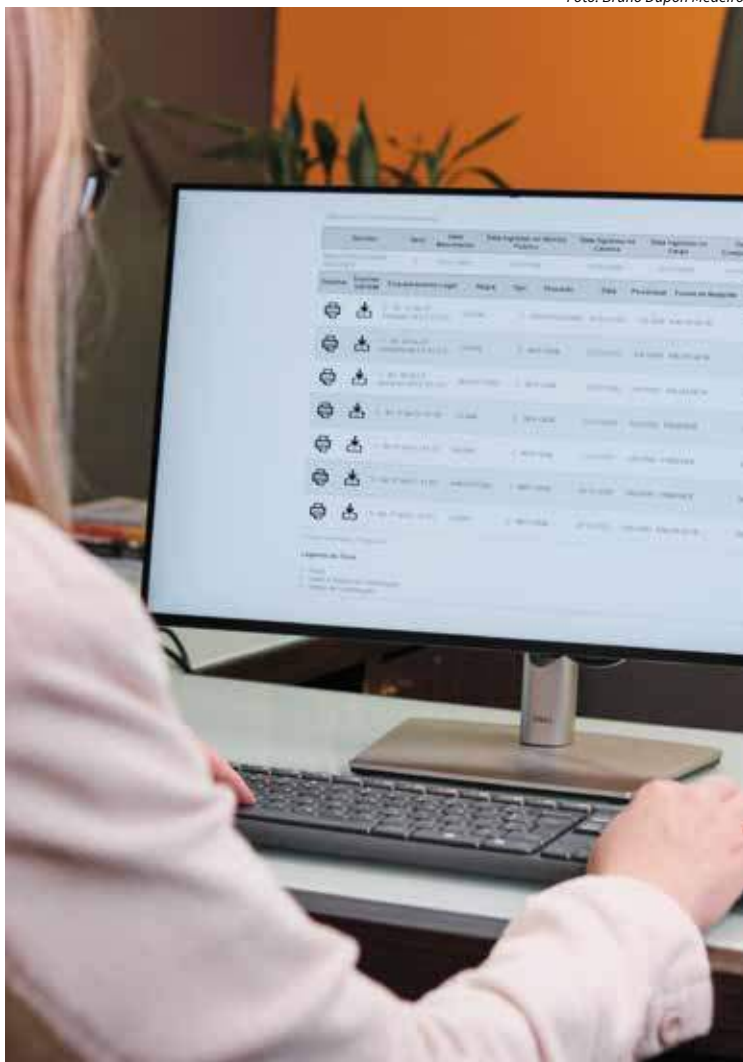
E baseado na busca pela qualificação e aprimoramento de seus produtos e serviços, em 2020 o IEM decidiu investir na migração do IEMPREV para PHP, linguagem de programação que permitiu às administrações utilizá-lo sem a necessidade de instalações, apenas acessando o portal com um

de seus produtos e serviços, em 2020 o IEM decidiu investir na migração do IEMPREV para PHP, linguagem de programação que permitiu às administrações utilizá-lo sem a necessidade de instalações, apenas acessando o portal com um

ário e senha. “O processo de transição levou em torno de oito meses para ser concluído. Fizemos alterações nas etapas, visando as melhorias e, ao final deste período, realizamos a mudança do servidor para facilitar tanto o acesso do usuário, quanto da implementação de novas funcionalidades no sistema sem precisar reinstalá-los nos equipamentos dos clientes”, explica Wagner Carvalho, atual analista de Sistemas do IEMPREV.

Segundo o sócio-diretor de Projetos, Jair Antunes Montiel, o IEMPrev Web foi projetado para facilitar o dia a dia do usuário. “Mais do que isso, para permitir que quem atende o servidor que pretende se aposentar ou está em vias de se aposentar possa focar no acolhimento e atendimento humanizado, com toda segurança jurídica necessária”, explica. Dessa forma, o IEMPrev cuida dos aspectos jurídicos, das projeções de aposentadoria e valores de benefício, deixando mais tempo e espaço para que o usuário auxilie o futuro aposentado no planejamento de sua aposentadoria.

“Além das facilidades que o ambiente web proporciona (liberdade de acessar o sistema de diversos locais e dispositivos e permitir múltiplos usuários com diversos níveis de acesso), passamos a incluir novos módulos e funcionalidades ao sistema como emissão de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), Censo Previdenciário, integrações com folhas de pagamento, exportação para os sistemas dos tribunais de contas e geração de exportáveis para cálculo atuarial”, detalha Montiel.



O novo IEMPREV

Wagner Carvalho destaca que a migração ao novo modelo do sistema deixou os usuários apreensivos, por não saberem como seriam as alterações. Entretanto, “ao iniciarem o uso no IEMPREV web viram sua facilidade para consulta aos servidores, exportação de dados e logo vieram os retornos da preferência pelo atual sistema em detrimento do antigo”, conta Carvalho.

Os gestores não tiveram a preocupação de recadastrar seus servidores, pois a migração dos dados também foi assistida na atualização do

serviço. “Os dados estavam gravados no sistema Delphi, então foi questão de importar tudo para as nuvens. Foi necessária uma força tarefa, mas a equipe do IEM realizou tudo com sucesso”, conclui o analista.

Outras atualizações já estão sendo estudadas pelo corpo técnico do IEM para trazer melhorias e aumentar a praticidade do sistema. Entre os próximos passos está a importação de documentos online, como RG, CPF, entre outros, para unificar e facilitar a exportação em PDF dos dados gerais do servidor em uma única página



Como funciona o IEMPREV?

O IEMPREV Web é um software de Gestão Previdenciária, desenvolvido em linguagem web, com tecnologia em nuvem, para tornar as projeções e simulações de benefícios previdenciários mais ágeis, seguras e eficazes.



EFICIÊNCIA E DESEMPENHO

Acesso fácil, seguro e de qualquer lugar

Foque no atendimento ao usuário (servidor público, aposentado ou pensionista), deixando cálculos e regras com o sistema.

Versatilidade, descentralização e eficiência com sistema multiusuário, permitindo a configuração de diferentes níveis de acesso para cada usuário cadastrado, de onde quiser.



SEGURANÇA JURÍDICA É AGILIDADE

Projeção de benefícios

Projete a data de aposentadoria com precisão e segurança jurídica, detalhe as regras e os requisitos constitucionais dos benefícios. Garanta que o servidor acesse e avalie todas as hipóteses legais a que tem direito.



INTEGRAÇÃO E CONECTIVIDADE

Integre dados da folha de pagamento para projeção dos benefícios previdenciários. Exporte os dados do sistema para onde desejar. Exporte os dados para os Tribunais de Contas e Cálculo Atuarial. Com a integração manter os dados sempre atualizados.



CONFORMIDADE E TRANSPARÊNCIA

Cadastros completos, com possibilidade de anexar arquivos para cada servidor. Gere resumos ou relatórios detalhados para todas as hipóteses de benefícios previdenciários. Detalhe os valores de aposentadoria e pensões. Emita e valide CTC de forma ágil e faça sua gestão num só local, garantindo integridade.



SISTEMA WEB

- Acesso 24/7 de qualquer lugar
- Multiusuário – com níveis de acesso para cada usuário
- Suporte permanente, direto e humanizado
- Segurança com log e registro de acessos



LEGISLAÇÃO ATUALIZADA E PROJEÇÕES DETALHADAS

- Anterior e posterior a EC 103/2019;
- Parametrização e personalização de acordo com lei Local;
- Projeção de todas as modalidades de aposentadoria (voluntárias, compulsória e incapacidade permanente) e pensões;
- Regras de Transição, Pontos, bônus, pedágio;
- Projeção de datas de aposentadoria;
- Cálculo e detalhamento dos valores de benefícios (média, proporcionalidade e integralidade);
- Indicação de forma de reajuste (paridade e valor real);
- Projeção para quadro geral, magistério e policial.



RELATÓRIOS DETALHADOS

- Emissão e validação de CTC;
- Grade de Efetividade;
- Detalhamento da média e valores de benefício.



MÓDULOS

- Censo Previdenciário e Cálculo Atuarial;
- Armazenamento de documentos digitalizados por servidor.



SAIBA MAIS





Para os órgãos municipais, o IEMPREV é uma ferramenta indispensável, devido à demanda diária de atendimento aos beneficiários.

A visão de quem usa o sistema

A agente Administrativa Cláudia Missiaggia Monegat, atua desde 2011 na Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa/RS, como diretora Previdenciária do Instituto de Previdência do Município e relata sua experiência com o sistema IEMPREV.

“Sempre fui muito bem atendida por todos os colaboradores do IEM, com presteza e agilidade. Em diversas oportunidades participei de cursos do Instituto, tanto presencialmente como online, os quais sempre foram muito bem desenvolvidos, tanto no conteúdo como na didática. Tenho o IEMPREV como ferramenta indispensável no meu dia-a-dia, tendo em vista a demanda diária de simulação de aposentadorias, cálculo de média, entre outras solicitações”, relata Monegat.

Para o Conselho Administrativo do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores (FAPS), do Município de Itaqui/RS, contar com o sistema desde 2009 é ter segurança e funcionalidade. Assim destacam a presidente do Departamento, Teresinha Alves e a servidora Márcia Dotta Scarone, responsáveis por realizar as aposentadorias e pensões do

Município utilizando o IEMPREV diariamente. Itaqui conta com, em média, 1.300 funcionários municipais, o que, segundo Teresinha e Márcia, exige a realização de cerca de 30 consultas mensais, entre novas solicitações e reconsultas, dúvidas sobre as mudanças ou não da legislação, e como tudo isso impactará na vida deles.

“Interessante destacar que a simulação feita através do sistema IEMPREV traz muita segurança tanto pro FAPS, quanto para a pessoa que vem aqui fazer a análise. Ao solicitar o perfil, a certeza é de 100% de segurança no resultado gerado. E antes do IEM isto não acontecia, pois demandaria uma procura em toda a legislação, incluindo as mudanças que ocorrem com mais frequência nos últimos anos”, avaliam.

A migração para o modelo online também acelerou o processo na cidade da Fronteira Oeste gaúcha. “A atualização do sistema em tempo real trouxe, inclusive, mais credibilidade ao FAPS. Uma das maiores dificuldades que enfrentávamos era dar um documento para solicitar e, no dia seguinte, receber a resposta”, detalha Michelini,

seguinte ter de chamá-lo e dar uma atualização, pois algo na lei estava em desacordo. Sem contar que, quando está consultando, já é possível verificar e solicitar algum documento em falta”, completam.


Em Maracajá, Santa Catarina, o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos (FUNPREV) conheceu em 2015 os benefícios de utilizar o IEMPREV para entender melhor a legislação e principalmente a concessão dos benefícios de aposentadorias e pensões para os servidores públicos, como destaca a presidente Michelini Costa Francisco. “Firmamos essa parceria com o Instituto e seu sistema que está sempre se atualizando. A medida que as mudanças legislativas ocorrem no âmbito federal, os sócios e corpo técnico alimentam o IEMPREV e colocam as novas ferramentas à disposição dos conselhos e da diretoria executiva dos fundos de previdência próprio para podermos gerir com mais qualidade e segurança essas demandas. Confio bastante na equipe do IEM e vejo que eles estão sempre se capacitando e aprimorando as soluções”, detalha Michelini.

Que tal facilitar o cálculo de aposentadorias e pensões?

IEMPREV Web, o software pensado para ser uma ferramenta auxiliar no cotidiano das Administrações Municipais.

Entre as facilidades, os usuários contam com um ambiente web e diferentes níveis de acesso para os usuários cadastrados.

Além da projeção de benefícios, o sistema permite a importação de dados, cadastro e emissão de relatórios.

 **iemprev**

CÁLCULO DE APOSENTADORIA E PENSÃO



 **51 3778-1188**  **iem@iem.inf.br**

Acesse o site e saiba mais: **www.iem.inf.br**

FICATES

A solução que qualifica
a projeção dos custos
do transporte escolar

Foto: Felipe Dalla Valle/Palácio Piratini



O Sistema de Fiscalização e Cálculo do Transporte Escolar, FICATES, foi desenvolvido pelo IEM para projetar os custos necessários das licitações dos serviços de Transporte Escolar. Ele permite que as administrações municipais façam o cadastro de itinerários e rotas, gerando planilhas tanto analíticas, quanto sintéticas, de custos por itinerário e, também, planilha para proposta de licitante.





Criado no início dos anos 2000, o FICATES supriu a necessidade que os sócios Arthur e Darcí tinham nos cursos de cálculo de transporte escolar, como conta o ex-sócio e desenvolvedor Guilherme Breda de Castro. “Era fornecida uma planilha prática em formato Excel para os alunos, mas alguns acabavam apagando ou alterando as fórmulas, o que fazia a planilha parar de funcionar”, explica. A missão então foi transformar essa planilha em um formulário onde os clientes preenchem os campos e recebiam um relatório aplicando as fórmulas. As versões foram sendo atualizadas até chegar ao modelo atual.

Atualmente, o FICATES-web é apresentado numa linguagem muito diferente da versão inicial, tanto em relação aos recursos tecnológicos quanto nas funcionalidades e detalhamentos que oferece.

Hoje, o sistema conta com a possibilidade multiusuário e acesso com segurança de qualquer dispositivo conectado à internet. Essa inovação permite que mais servidores do Município acessem os dados para análise e tomada de decisão sobre as estratégias para execução do serviço de

transporte escolar. A partir da entrada de dados no sistema, conforme a realidade concreta de cada município, é possível projetar o custo do transporte escolar a ser licitado, garantindo economicidade e, também, a justa remuneração aos prestadores, com a máxima transparência possível. A planilha é baseada no conceito de absorção dos custos diretos (fixos e variáveis) e das despesas indiretas do serviço, podendo ser aplicado uma taxa de utilização sobre determinados custos, em razão do tempo efetivo à disposição do Município.

As planilhas geradas ficam salvas, podem ser duplicadas e detalhadas em nível analítico aprofundado (dos horários do itinerário, passando pelo valor do custo do combustível, ao valor de itens específicos de manutenção). Além disso, é possível anotar detalhes e observações em todas as etapas da formação do preço, fazendo com que cada etapa da planilha tenha sua memória de cálculo. Esse grau de detalhamento permite um controle sobre a execução do contrato, bem como aplicação de reequilíbrio econômico-financeiro e dos reajustes incidentes.

As versões do FICATES

O que começou como uma planilha bem estruturada com cálculos úteis aos administradores públicos se tornou um software desenvolvido pelo IEM e seus parceiros, através da linguagem de programação Delphi. O FICATES se modernizou e trouxe ao público funcionalidades mais inovadoras ao longo de duas décadas.

Com o advento de modelos de negócios como o SaaS (do inglês, “Software as a Service”, ou software como um serviço), o setor de análise e desenvolvimento do IEM, com seus sócios, migraram o sistema para as plataformas online, permitindo melhor manutenção e acesso dos usuários.

Hoje, o FICATES é oferecido para mais de 20 clientes de todo o país. É acessível em todos os sistemas operacionais e alcançado através de dispositivos móveis.

O FICATES por quem utiliza

A Divisão de Transporte Escolar da Prefeitura de Alegrete, na fronteira oeste do Rio Grande do Sul, utiliza o sistema

FICATES há cerca de 8 anos e destaca a qualidade do serviço. Para o setor, contar com a ferramenta é garantir qualida-

de e eficácia no atendimento de mais de 1.500 alunos de 16 escolas, vindos tanto da zona urbana, quanto da rural.



“Nós rodamos 5.500 km² de área diariamente dentro do Município e não vejo outra ferramenta de trabalho como referência e suporte no transporte escolar ao nível estadual ou mesmo nacional, como o FICATES. Ele é a nossa base”, explica o diretor de Gestão Dilamar Rodrigues.

Desde 2020, os sistemas do IEM receberam atualizações que deram mais autonomia aos servidores. Deixaram de ser programas instalados nos computadores para se tornarem soluções disponíveis em nuvem. A prática facilitou o acesso em diferentes locais, como descreve o servidor Manoel Rodrigues.

“Com o sistema funcionando de modo online e a cada atualização mais intuitiva, qualificamos nossas demandas. Vimos que os cálculos também estão mais apurados, sem contar que antes, quando era necessária alguma atualização, dependíamos do suporte técnico da prefeitura para seguir com o fluxo, mas agora está mais fácil e prático de utilizar”.



Para Denise Cristiane, auxiliar Administrativa e dirigente do Núcleo de Transporte Escolar da Prefeitura Municipal de Veranópolis/RS, o sistema é fundamental para analisar os custos das linhas de transporte escolar nos processos licitatórios. *“É muito bom poder contar com uma equipe que possui conhecimento na área, o qual envolve a logística das linhas e os mais diversos custos que a compõem. A confiança e qualidade dos serviços prestados também são diferen-*

O QUE VOCÊ ENCONTRA NO FICATES?

O FICATES projeta os custos do transporte escolar, de modo detalhado, para instrução das licitações e conferência dos processos, no caso de reequilíbrio econômico-financeiro.



GERAÇÃO DE PLANILHAS

Análítica e sintética, de custos por itinerário, gerando valores de parâmetros para licitação. Também podem ser realizadas para proposta de licitante, com parâmetros de mínimo e máximo de admissibilidade em cada componente de custo.



CADASTRAMENTO DE ITINERÁRIO E ROTAS

Para permitir a visualização de custos em cada rota ou por itinerários.

Dados previstos: horários dos percursos; quilometragem morta, efetiva, pavimentada e não pavimentada; tempo de espera; categorias profissionais alocadas para cada rota e os respectivos tempos de serviço e tempo dispensado para fins de cômputo da jornada a ser paga.

SOBRE O SISTEMA








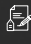



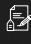
O IEM utiliza no FICATES um sistema web multiusuário, que não requer instalação. A emissão dos relatórios é em PDF, estando disponível 24 horas e com backup automático dos dados.



PROJEÇÃO DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR










Contém as fórmulas para a projeção dos custos do transporte escolar, contemplando:

-  **Recursos humanos (motorista e monitor):** custos com encargos (piso da categoria, horas extras, adicional noturno, décimo terceiro, abono de 1/3 de férias, FGTS, encargos previdenciários, acidente de trabalho, salário educação, INCRA, SENAT, SEST, SEBRAE, licenças e outros benefícios) e sem encargos (depósito por rescisão, aviso prévio, multa sobre o FGTS, vale-alimentação e transporte, plano e saúde, seguro da tripulação e outros).
-  **Cálculo diferenciado por categoria profissional:** celetista ou estatutário, RGPS e RPPS.
-  **Comparação de custos:** para decidir se é mais econômica a terceirização ou a execução direta dos serviços.
-  **Despesas administrativas:** possibilidade de fixar valor ou percentual sobre os demais custos.
-  **Veículos:** catalogação de tipos, com projeção de despesas de licenciamento, vistorias técnicas, equipamentos ou outras exigências municipais.
-  **Veículo reserva:** possibilidade de cálculo dos custos adicionais para determinado itinerário.
-  **Combustíveis:** tipos, cotação com registro de histórico, cálculo de média, seleção automática de valores ou lançada pelo operador.
-  **Manutenção dos veículos:** cálculo baseado em percentual de consumo de combustíveis de modo separado para vias pavimentadas e não pavimentadas ou por item específico de custo.
-  **Tributos:** seleção automática do regime tributário entre simples e lucro presumido.
-  **Remuneração do capital:** calculado em % sobre a base de cálculo selecionada nos parâmetros gerais.

PARAMETRIZAÇÃO PELO USUÁRIO






Parametrização do sistema pelo usuário, permitindo fixar parâmetros de interesse local, tais como:

-  Itinerário, com cálculos por período letivo, por dia de serviço e por km rodado;
-  padrão de carga horária para a mão de obra e para os veículos, permitindo calcular apenas os custos dos serviços do tempo disponível ao Município;
-  base tributária incidente em cada realidade local;
-  depreciação incidente nos veículos e equipamentos;
-  taxa de uso dos veículos, para fins de limitação das despesas a serem assumidas;
-  recursos humanos, com fixação de valores e percentuais de todos os encargos incidentes e de outros benefícios decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho;
-  remuneração do capital, para fins de fixação do lucro máximo admitido aos licitantes.

TRANSFORME A GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

O FICATES é uma ferramenta desenvolvida para facilitar a rotina dos gestores públicos e contribuir na qualificação dos serviços para a população.

Entre as facilidades estão:

-  Projeção de custos do transporte escolar
-  Cadastramento de itinerário e rotas
-  Geração de planilhas
-  Emissão de relatórios em PDF
-  Disponível 24/7

Tudo isso em um sistema web multiusuário, disponível 24h, que não requer instalação e faz backup automático dos dados.



☎ 51 3778-1188 ✉ iem@iem.inf.br

Acesse o site e saiba mais: www.iem.inf.br





Rumo ao jubileu de ouro

O IEM nos próximos 25 anos

Focado na gestão e administração pública para o século XXI, o IEM segue em busca de inovações que acompanhem a evolução dos segmentos, as melhorias tecnológicas e o atendimento dos preceitos formais e legais dos temas abordados em seus cursos, treinamentos e assessorias.





O novo ciclo do IEM já está em construção, visando evoluir junto à sociedade e seguir capacitando as administrações públicas com ética e seriedade.

“Estamos trabalhando de forma transversal com temas e ações para promoção da sustentabilidade, democracia, conscientização contra a desinformação, direitos humanos e pautas que conscientizem e promovam igualdade de gênero e raça”, destaca o sócio-diretor de Projetos, Jair Antunes Montiel.

Montiel explica que o IEM desenvolve uma gestão interna bastante horizontal, democrática e inovadora. “Construímos nossos objetivos com nossos clientes, colaboradores e parceiros. Para os próximos anos, o IEM buscará se alinhar com a agenda 2030 da ONU, bem como implementar certificações que auxiliem em melhorias internas para garantir agilidade e eficácia no aten-

dimento”. Em seus sistemas, o Instituto aposta na usabilidade e segurança jurídica, ou seja, atua sempre pensando em ferramentas que facilitem as tarefas diárias do servidor público da linha de frente.

O IEMPrev está avançando para se tornar um ecossistema completo de previdência e o sistema de cálculo de custos de transporte escolar, FICATES, está sendo pensado para permitir integrações com outras bases de dados, bem como integração com tecnologias de rastreamento de veículos.

“Além disso, estamos conversando com pesquisadores para promoção de estudos e pesquisas voltadas à administração pública. Acreditamos que é preciso fomentar pesquisas de qualidade, bem como

facilitar o seu acesso, trazendo esse conhecimento para os servidores públicos, agentes de transformação”, revela o sócio-diretor.

O IEM se dedica a produção de inovação, conhecimento e ferramentas que auxiliem os servidores públicos, gestores e agentes públicos para que possam desenvolver e aprimorar suas capacidades técnicas, para que tenham autonomia e desenvolvam uma burocracia ágil e eficiente, que dê conta dos imensos desafios da gestão pública. “Pretendemos estar ao lado dos municípios, com a missão de contribuir e auxiliá-los na construção de cidades mais inteligentes, sustentáveis e socialmente justas”, finaliza Montiel.

Mensagens para o IEM do futuro

Alguns dos personagens marcantes que passaram pelo IEM, desde sócios, grandes parceiros e fortes clientes, relataram o que também esperam e desejam para o instituto no próximo quarto de século. Confira:

Foto: Bruno Dupon Medeiros

“ O IEM seguirá buscando se consolidar como uma das melhores referências brasileiras da geração de conhecimento que possam contribuir para os desafios que se apresentam à administração pública e que possam ser úteis para sociedade. Isto será disponibilizado através da qualificação dos recursos humanos. E confiantes que os próximos técnicos e gestores do IEM certamente vão manter fidelidade à missão que nos conduziu tão bem durante esse primeiro Jubileu de Prata do Instituto. ”

Darcí Reali

Sócio fundador e diretor do IEM





Arthur Leão Dalcin

sócio fundador do IEM entre 1997 e 2016

O desejo é que o IEM siga com as premissas criadas lá no início, siga com os estudos aprofundados, se abstenha da opinião pública, seja técnico e apolítico e encontre novos produtos, novos parceiros que o permita evoluir e encontrar novas formas de fazer. E claro, que conte com pessoas que se dediquem, entendam dos temas propostos e tenham vivência.

Participar destes 25 anos do IEM foi um privilégio e meu desejo é que tenha infinitos anos de muito sucesso e siga nesta crescente de trabalho duro, sério, comprometido e de qualidade para realmente qualificar o serviço público.



Agda Meneguzzo

sócia do IEM entre 2016 e 2022

Os próximos 25 anos contarão com os novos desafios em aprender e ensinar com o uso da tecnologia. As administrações públicas devem estar cientes que, mesmo com a existência de cursos presenciais e do seu valor, quem quer estar a frente do futuro precisa trabalhar e entender as modalidades digitais, os cursos online, a dinâmica de conversar por telas e sua validade.



Carlos Alberto Lunelli

sócio do IEM entre 2004 e 2015

O IEM acertou e muito nestes 25 anos e vai continuar acertando, porque investiu justamente na capacitação de pessoal e na resolução de problemas.

Este é um ambiente que carecerá sempre de pessoas sendo capacitadas e cada vez mais tendo ferramentas para resolver problemas cotidianos.



Guilherme Breda de Castro

sócio do IEM entre 2008 e 2013



Sou entusiasta do projeto dos cursos realizados pelo IEM, pois o Instituto não se limita a capacitar servidores públicos. Também trabalha fortemente no assessoramento dos serviços públicos e da gestão pública no Brasil. Este é um serviço de altíssima relevância. A qualidade e a preocupação em ter serviços de total pertinência com a necessidade dos municípios, é o grande diferencial do IEM e certamente vai fazê-lo alcançar não apenas novos 25 anos, mas muito além.

Carlos Villela

administrador, advogado e ministrante do IEM nos cursos das áreas de licitações e contratos especializados, área fiscal e da lei geral de proteção de dados

Tenho um profundo orgulho de fazer parte dessa história. Conheço o IEM desde a sua fundação e presenciei o quanto ele foi crescendo, chegando hoje em todo o Brasil. Espero que o Instituto siga firme no mercado de trabalho, que continue avançando nas demais regiões nacionais e se perpetue como uma empresa de consultoria e treinamento em todas as áreas. O serviço público precisa de pessoas obtendo conhecimento teórico, trocando experiências e estando abertas a novas experiências, pois, às vezes, uma pequena mudança num projeto faz toda a diferença.



Simone Reali

fundadora da DUO Consultoria e Treinamentos Ltda. e ministrante do IEM na área de gestão e planejamento estratégico da saúde



Wagner Carvalho

analista de Sistemas da CWUP,
empresa parceira do IEM

O IEM está evoluindo muito no cenário de sistemas tecnológicos. E buscar sofisticação simplificando o acesso do usuário ao serviço faz parte do presente e do futuro do Instituto. Seguir implementando novidades e permitir, inclusive, que profissionais autônomos, como advogados, utilizem as soluções é também ampliar a gama de público do IEM.

Com certeza eu confio que o IEM estará completando bodas de ouro. Desejo que o Instituto se mantenha nessa vanguarda do serviço público, trazendo produtos novos e debatendo temas com as gestões, pois as mudanças de legislação e mudanças de cenário de atuação são constantes. Nós vemos a tecnologia adentrando as administrações de forma muito rápida, às vezes muito brusca, mas o IEM, com certeza, continuará trazendo a inovação, a segurança na abordagem dessas mudanças que com certeza o serviço público passará.



Nelton Conte

prefeito de Fagundes Varela/RS



José Carlos Ribeiro

mestre em Saúde Coletiva e ministrante do
IEM nos cursos da área da saúde

Estes 25 anos comprovam que dedicação, aperfeiçoamento constante e construção de pontes de relacionamento são fundamentais para o sucesso. Esperamos cada vez mais investimentos na qualificação e na diversificação da plataforma educacional e nos produtos de sucesso apresentados pelo IEM.

Minha expectativa é que cada vez mais o IEM cresça e os seus sistemas melhorem, como já vem demonstrando. Como usuária do IEMPREV, acompanho o quanto ele está se atualizando diante de tantas mudanças que temos. E para os próximos anos, desejo que evolua. Parabêniso a equipe do IEM reforçando que tenho orgulho em ser parceira do Instituto.



Micheline Costa Francisco

presidente do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos (FUNPREV) de Maracajá, Santa Catarina



Carlos Alberto Day Stoever

advogado e ministrante do IEM na área de licitações

Desejo que o IEM siga sendo precursor de vários cursos no Brasil, criando conteúdo, cursos e conhecimento. E que o trabalho o leve a ser o maior instituto de ensino e treinamento para o poder público. Nós, parceiros do IEM, estamos sempre dispostos a construir novos cursos, novas emendas, novos projetos e queremos realmente a expansão pelo país todo, estando presente em todos os estados e frutificando essa parceria por muito tempo.

Parabéns IEM pelos 25 anos! Parabéns por modificarem tantas vidas! Parabéns por amenizarem tantas angústias, sanado tantas dúvidas e apontado caminhos! Gratidão por tudo e por tantos ensinamentos! E desejo ao IEM vida longa, para continuar contribuindo para a qualificação profissional de agentes públicos em busca de um trabalho de qualidade para os seus municípios.



Mariangélica Bertoldo Langone

agente Administrativo no setor de Transporte Escolar da prefeitura de Santa Maria/RS



Paulo Flávio Ledur

diretor da Editora AGE e parceiro do IEM nas áreas de Língua Portuguesa, Redação Oficial e Técnica Legislativa

Foram, sem dúvida, 25 anos de uma rica história de serviços prestados a variados órgãos da administração pública brasileira, em especial ao municipalismo, que resultou fortalecido em sua estrutura organizacional. A escala de crescimento do IEM continuará ascendente nos próximos 25, porque o pensamento de sua direção e do eficiente grupo de colaboradores é este, olhando sempre para o alto, para o crescimento dos seres humanos que integram o amplo quadro de servidores públicos gaúchos e brasileiros.

Se o IEM se mantiver como ele foi nos últimos 25, está excelente, pois acredito ser um trabalho de qualidade, de muita responsabilidade, de muita seriedade. Atuando na parte educacional, pude presenciar cursos de alta qualidade, onde realmente o conteúdo é entregue, o que é muito importante. Espero que siga atualizado como sempre e com a mesma seriedade, postura e credibilidade que o trouxe até aqui.



Leandro Rassier

professor de áreas como Administração Financeira e Finanças da XPEED PRO e PUCRS e Assessor de Investimentos



Oscar Stahnke

sócio do IEM entre 2004 e 2013, e sócio da DPM entre 1966 e 2014

O IEM realiza seus trabalhos com muita dedicação e acredito que deva continuar atuando desta forma nos próximos 25 anos. Desejo que o Instituto siga trabalhando paralelamente com a DPM e um ajude o outro, pois surgirão novas leis e novas dúvidas dos servidores e os treinamentos precisarão ser realizados.

*CONHECIMENTO
E INOVAÇÃO PARA
TRANSFORMAR A
GESTÃO PÚBLICA*



ARTIGO

Proposta metodológica de qualificação do potencial inclusivo da alimentação escolar

■ Darcí Reali¹



1 - A qualificação local do Programa Nacional da Alimentação Escolar

A Lei n.º 10.831, de 23.12.2003 (regulamento pelo Decreto 6.323/07) representa um grande avanço por definir as bases conceituais do sistema orgânico de produção vegetal, abarcando conceitos mais detalhados também de sistema “[...] ecológico, biodinâmico, natural, regenerativo, biológico, agroecológicos, permacultura e outros [...]” - (art. 1.º, § 2.º). Em 2009, a Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16.7.09² trouxe outra disposição inovadora, ao ordenar a priorização da aquisição de produtos de origem orgânicos e/ou agroecológicos na composição da alimentação escolar (art. 20). A Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17.6.13 (disciplina atual pela Resolução n.º 6/2020) deu mais um passo importante, ao permitir o acréscimo de até 30% dos preços dos produtos orgânicos ou agroecológicos adquiridos através do PNAE, em relação aos preços dos produtos convencionais (art. 29, § 2.º).

A Lei n.º 11.947, de 16.7.09, por sua vez, ampliou o alcance dos beneficiários do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, com extensão a toda a educação básica da rede pública e de instituições filantrópicas e comunitárias

conveniadas com a rede pública. Com um detalhe inovador: a objetivação de que no mínimo 30% dos recursos do FNDE, via PNAE, fossem investidos na compra de gêneros da agricultura familiar, de comunidades quilombolas, de assentamentos da reforma agrária e de comunidades indígenas, com dispensa de licitação para essa finalidade. Também passou a exigir acompanhamento técnico de nutricionista, com objetivo de uma alimentação saudável e equilibrada definida no âmbito local.

O Programa Nacional da Alimentação Escolar, portanto, já oferece todas as condições normativas para que os beneficiários recebam uma alimentação saudável e o entorno das escolas também colha os benefícios sociais e econômicos decorrentes da produção dos alimentos necessários. No entanto, nem sempre esse é o cenário visível: inúmeros municípios ou não contam com uma produção local estruturada para ofertar a demanda da alimentação escolar ou o processo de definição dos gêneros alimentícios não prioriza a produção local.

Com o objetivo de contribuir com a qualificação deste processo, apresentamos um método com etapas necessárias ao aperfeiçoamento de um

sistema que contemple, dentre outros aspectos positivos:

a) gêneros alimentícios livres de agrotóxicos ou com um mínimo destes produtos, mas com segurança técnica;

b) gêneros ecológicos, prioritariamente, e orgânicos, complementarmente;³

c) fornecimento por produtores locais, excepcionalmente regionais, contribuindo para a geração de renda no entorno das escolas;

d) mini processamento ou processamento, quando necessários, em agroindústrias locais ou regionais;

e) inclusão prioritária da agricultura familiar, de quilombolas, comunidades indígenas e assentados da reforma agrária;

f) que contribuam para a preservação e recuperação ambiental;

g) com ações complementares que contribuam para a reeducação alimentar e consciência sobre a necessidade da preservação ambiental;

h) que fortaleçam o potencial do associativismo para a viabilização de objetivos sociais e econômicos locais.

2. Método de planificação da alimentação em 10 etapas

É importante considerar a seguinte variável: o método proposto deve ser implantado num horizonte temporal de

médio e longo prazos. Assim, outra estratégia deve ser implementada para o atendimento das necessidades de curto prazo, enquanto a nova metodologia é gradativamente adotada.

De modo simplificado, elencamos etapas a serem priorizadas no planejamento da alimentação escolar, a serem adequadas em cada município:

Etapa I – Definição das necessidades alimentares locais

Nesta etapa inicial, o município define as necessidades nutricionais básicas e uma ordem de quantificação: proteínas, energia, vitaminas, minerais e outros indicativos necessários.

No relacionamento de gêneros alimentícios, pode-se indicar produtos de modo ilustrativo (batata doce, moranga, cítricos, etc.), mas não é o momento de definir quais os produtos serão objeto de aquisição. Na etapa final dos trabalhos é que se elabora o mapa de fornecimento com os detalhes de cada produto.

Etapa II – Levantamento da produção local e regional

Importa na elaboração de um diagnóstico dos produtos de origem vegetal e animal produzidos no âmbito local e regional.

Não basta apenas a identificação de cada alimento e seu potencial quantitativo. É importante mensurar e avaliar os seguintes aspectos, para cada produto: potencial quantitativo, sazonalidade (meses em que a produção local é ofertada), possibilidade e custo de armazenagem, dependência de adubação química e agrotóxicos, grau de contaminação por agrotóxicos (é possível afe-

rir um juízo de valor pela literatura especializada), exigência de equipamentos para produção, impactos ambientais da produção, identificação dos fornecedores (concentração da produção ou produção desconcentrada) e outros fatores de interesse.

Essa etapa permite aferir: os gêneros ofertados, os períodos de escassez ou ausência do fornecimento, a qualidade biológica dos produtos, a democratização da produção (os fornecedores a serem priorizados estão incluídos?) e os demais aspectos levantados.

Etapa III – Estudo dos fatores edafoclimáticos e do Fotoperiodismo

3.1. O solo: as características do solo, textura, profundidade, nível de acidez, composição dos nutrientes, drenagem e outros fatores são decisivos para a definição dos cultivos a serem realizados.

O estudo deve considerar a predominância dos solos nas regiões de interesse, por exemplo, nas áreas de assentamentos da reforma agrária e de comunidades quilombolas, nas terras indígenas e da agricultura familiar.

Terras encharcadas são impróprias para a maioria das espécies, mas podem ser viáveis para outras. Elevada acidez é altamente limitante para a batata inglesa, por exemplo, mas tolerada bem pela mandioca. Há espécies pouco exigentes nos níveis nutricionais, outras altamente exigentes.

Estes fatores devem ser considerados para definir as culturas prioritárias, as toleradas e as impróprias para

cultivo. Em decorrência, as criações animais também são afetadas diretamente por estas características.

3.2. Clima: fator decisivo, altamente limitante dos cultivos. A maçã exige frios intensos no inverno, clima impensável para o mamão e a banana, por exemplo. Lutar contra o clima significa predispor as plantações ao ataque de insetos, fungos e bactérias, resultando em tendência à utilização de agrotóxicos e outras medidas que encarecem os cultivos, como a construção de estufas.

O tomate, por exemplo, não consegue fecundar as flores a partir de determinada temperatura negativa; plantas mais sensíveis morrem ou produzem muito pouco. O cardápio a ser elaborado deve considerar este aspecto e contemplar alternativas de fornecimento para os diferentes períodos do ano. Lutar contra o clima é um passo para o desestímulo dos fornecedores ou a receita para aquisição de produtos importados de regiões distantes.

Há que se mapear detalhadamente as sazonalidades decorrentes das variações climáticas. Por exemplo, a batata inglesa, no sul do Brasil, só se viabiliza nos cultivos de verão, mas o aipim, conservado na terra, pode suprir a deficiência da batata no período de inverno.

O mapa de fornecimento está intrinsecamente relacionado a este fator.

3.3. Recursos hídricos: no agreste nordestino, as chuvas são esperadas apenas em 3 a 4 meses do ano. A inexistência de fontes de irrigação é altamente limitante para os demais meses, mas pode ser

viável o fornecimento de frutíferas nativas resistentes, como o caju (sucos e castanhas) e outras frutíferas resistentes ao semiárido.

Mesmo em outras regiões do Brasil, são comuns períodos alternados de deficiência hídrica. Em geral, o cultivo de hortaliças necessita de irrigações regulares durante o ano, pela alta sensibilidade às deficiências hídricas. Prover as comunidades produtoras de fontes de água, através de açudagem, por exemplo, é fundamental para a regularidade do fornecimento da alimentação escolar.

3.4. Fotoperiodismo: a duração do dia é fundamental para definir os cultivos nas diferentes estações do ano. Este fator é condicionante especialmente para a floração, além de interferir decisivamente na qualidade e produtividade do cultivo.

Os órgãos oficiais de assistência técnica, como EMATER, podem fornecer as informações adequadas sobre estes aspectos.

3.5. Outros aspectos do clima: ventos dominantes, posição dos solos em relação ao percurso do sol e outros detalhes relacionados ao clima sempre impactam positiva ou negativamente cada uma das culturas submetidas a este ambiente, assim como são impactantes em relação às criações (por exemplo, criação de gado zebuino se adapta facilmente no clima quente, assim como gado de origem europeia se adapta melhor no sul do Brasil).

IV – Estudo da vocação cultural das comunidades fornecedoras

Sempre que possível, deve-se dar preferência à vocação cultural para o cultivo e para as criações das comunidades locais.

Assim, não faz sentido promover o cultivo de parreiras junto a comunidades das regiões Norte e Nordeste do país, que têm uma tradição de coleta de frutos que podem contemplar com qualidade biológica a necessidade de vitaminas dos escolares. Tem comunidades que há séculos cultivam aipim, inhame e outros tubérculos, sem uso de agrotóxicos. Por que forçar a mudança para o cultivo de batata inglesa, por exemplo? Se a acerola e outras plantas dessas características são comuns nos pátios e quintais do entorno, por que propor outra fonte de sucos para fornecimento na alimentação escolar?

A tradição de cultivo, por si só, normalmente reflete uma adequação às condições de solo, de clima, de recursos hídricos e de outros fatores que influenciam a produção.

Remar a favor das águas é o sentido que pode conduzir um projeto à sua consolidação. Não quer dizer que não possam ser feitas adequações, mas deve-se estudar se há vocação ambiental e cultural para recepcionar as novidades a serem implementadas.

Fortalecer esses laços culturais é importante: não se pode desprezar, na hora de elaboração do cardápio, esse saber milenar.

Um fator é importante: mostrar aos produtores que aquela produção que muitas vezes ele considera marginal, tem uma grande importância para a ali-

mentação escolar. É comum a ideia de que bom é o que vem de fora... isso muda, também, com a alimentação escolar, ao oportunizar a educação para o consumo consciente, com a formação de novas gerações com uma forma diferente de ver o seu entorno. Isso pode gerar iniciativas futuras de geração de renda com produtos tidos como marginais.

V – Levantamento dos fatores estruturais relacionados à produção e ao transporte

Lançar um edital de interesse na aquisição de produtos locais, em comunidades carentes da infraestrutura de produção e transporte, tende a resultar em fracasso.

É necessário fazer um trabalho associado à assistência técnica, através de cooperativas, sindicatos, associações ou EMATER, para viabilizar a aquisição dos equipamentos necessários ao cultivo, à armazenagem e ao transporte das mercadorias.

Item fundamental é a viabilização de energia elétrica, ou de reforço de tensão nas redes que servem o entorno da produção, de modo a viabilizar a irrigação, a operacionalização de equipamentos e a industrialização dos produtos a serem entregues.

VI – A necessária agroindustrialização parcial da produção

É comum a aquisição de sucos em caixas, por exemplo, para suprir a ausência de sucos naturais em determinadas épocas do ano. Por que não promover a instalação de pequenas agroindústrias que possam manipular e adequar

mente os alimentos dos períodos de abundância e os da produção normal, para permitir a conservação e a normalização do fornecimento ao longo do ano letivo?

Pequenas iniciativas permitem o processamento ou semiprocessamento adequado de inúmeros produtos. Exemplo é o de polpa de frutas: as regiões norte e nordeste são pródigas na variedade e quantidade de produtos orgânicos de excelência alimentar (a polpa do caju, por exemplo, se perde em quase sua totalidade). As regiões sul e sudeste, de outro lado, desprezam grande parte da produção cítrica caseira, por falta de mercado, quando poderia viabilizar a conservação de sucos, geleias, doces e outros produtos derivados.

A agroindustrialização permite a manipulação de tubérculos, bulbos, rizomas, frutos, legumes, sementes, folhosas, temperos e outros grupos de alimentos, que podem ser armazenados na forma de sucos, polpas, conservas, farinhas, temperos secos ou com sal e de inúmeras outras formas.

Importante: a agroindustrialização também viabiliza a entrega de produtos na forma que serão manipulados para servir a alimentação escolar, oportunizando a geração de renda no entorno dos educandários e maior facilidade na dispensação aos educandos.

VII - O associativismo como fator essencial

Não tem sentido um alto investimento para que cada produtor tenha uma estrutura de produção, manipulação e transporte dos produtos até

os locais de consumo. Aliás, quando as iniciativas menos prezam a junção de forças através do associativismo a tendência é que apenas o produtor capitalizado se viabilize, perpetuando a exploração de quem realmente produz.

Neste sentido, é fundamental fomentar e auxiliar na viabilização técnica e operacional de associações de produtores, nas suas diferentes formas. Um pequeno caminho pode servir a toda uma localidade, para o transporte da produção e das próprias necessidades de insumos para a produção, como o de composto, esterco animal, sobras industriais (polpas, por exemplo) e outros insumos necessários à produção.

Da mesma forma, é possível viabilizar a construção de pequenas barragens ou açudagem; a aquisição de equipamentos de irrigação; a compra de tratores e equipamentos agrícolas, sem os quais, normalmente, há uma sobrecarga de serviço que acaba desestimulando a produção artesanal.

VIII - O financiamento necessário

A viabilização do fornecimento através da agricultura familiar e de outros grupos já mencionados passa pelo financiamento da infraestrutura necessária e de créditos de custeio da produção.

Uma iniciativa importante e de fácil viabilização é a criação de um Fundo Municipal de Custeio da Alimentação Escolar, ou a previsão do financiamento das atividades mencionadas através de outros fundos de fomento ao setor primário.

cessário aos fundos? São várias as possibilidades, dentre as quais a dotação orçamentária específica de cada município; a obtenção de fontes de recursos de outros programas governamentais, como os do PRONAF; a captação de recursos de ONGs que financiam iniciativas relacionadas à proteção do meio ambiente e fortalecimento dessas comunidades; os recursos oriundos de multas por infrações ou crimes ambientais e inúmeras outras possibilidades.

Uma das grandes vantagens é que o fundo municipal, pelo menos no que diz respeito aos próprios recursos orçamentários, podem financiar com juros subsidiados, sem correção monetária e até mesmo a fundo perdido, para iniciativas de relevante importância social.

IX - Suporte das secretarias governamentais e assistência técnica

O cultivo, a armazenagem, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento e o transporte dos produtos são etapas que exigem o domínio de inúmeras informações técnicas, sem as quais as iniciativas podem ser inviáveis.

É fundamental, portanto, que o município se estruture para dar suporte às comunidades envolvidas no projeto. Assim, por exemplo, a secretaria de obras deve se empenhar para auxiliar nos aspectos estruturais (vias de acesso às propriedades, açudagem, aterros, etc.); a secretaria de educação na gestão do projeto e na interlocução com a comunidade.

do meio ambiente com os licenciamentos necessários.

A assistência técnica pode ser viabilizada, por exemplo, com a integração e apoio ao trabalho da EMATER, que tem uma experiência consolidada de décadas prestando assistência técnica, organizando associações, educando para a preservação ambiental, fomentando e orientando a agroindustrialização da produção primária, organizando a comercialização e em inúmeras outras iniciativas de suporte.

Esse trabalho de suporte também deve integrar, onde possível, as cooperativas e os sindicatos de trabalhadores rurais, sem prejuízo da integração de outras instituições que podem se fazer presentes neste processo, como centros universitários, institutos de educação, os CECANEs, instituições de pesquisa, como EMBRAPA, e organizações não governamentais.

X - A elaboração do cardápio e da lista de produtos a serem adquiridos

Uma vez viabilizadas as etapas mencionadas, que, logicamente, são implementadas gradativamente e devem ser continuamente aperfeiçoadas, o município passa a elaborar um cardápio da alimentação escolar integrado à capacidade de fornecimento por produtores locais ou regionais.

Para auxiliar o planejamento e o controle desse fluxo, sugere-se a adoção de planilhas que expressem a disponibilidade dos alimentos ao longo dos meses, que servirão de base para os termos de referência e, por conseguinte, para

o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, dispostos através de edital.

Este aspecto deve ser definido no âmbito local, com a contemplação de variáveis como: alimentos preferenciais e alimentos substitutos nos períodos de sazonalidade, forma de apresentação, frequência da entrega, exigências sanitárias e relativas à produção orgânica e todos os demais aspectos que assegurem o cumprimento do que for exigido, para a necessária segurança alimentar.

3. Conclusão

O aperfeiçoamento contínuo do método de planificação da alimentação escolar é essencial para viabilizar as diretrizes do Programa Nacional da Alimentação Escolar – PNAE.

Os benefícios de uma política bem estruturada são múltiplos, destacando-se: a geração de renda no âmbito local; o fortalecimento da agricultura familiar, das comunidades indígenas, quilombolas e dos assentados da reforma agrária; a redução dos custos de processamento industrial dos alimentos e dos transportes (práticas ignoradas no passado); a preservação e recuperação do meio ambiente, ao priorizar a aquisição de gêneros da produção orgânica e ecológica; a educação dos beneficiários e suas próprias famílias para um consumo consciente de uma alimentação com valor nutricional adequado, aspecto ausente em inúmeras famílias com hábitos alimentares inadequados.

Para coroar, é importante ressaltar que outro reflexo significativo é o da melhoria da

saúde das famílias beneficiárias, aspecto que resulta, indubitavelmente, em redução da demanda pelos serviços públicos de saúde, recursos estes que podem ser carreados, em parte, para o próprio fortalecimento da política da alimentação escolar.

¹ Atual Diretor do IEM, o autor atuou como extensionista rural da EMATER do Rio Grande do Sul, entre os anos de 1979 a 1993, com o cargo de Técnico em Agropecuária. Defensor da agricultura familiar, atuou na orientação sobre processos produtivos de hortifrutigranjeiros e outras culturas anuais, com grande empenho na questão da utilização de métodos de cultivo mais humanizados e ecológicos, associando a essa produção a força do associativismo como instrumento para vencer os desafios da pequena propriedade rural.

² Revogada pela Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17.6.13, que acolheu seus fundamentos regulamentares.

³ A produção ecológica parte da premissa de uma produção orgânica, mas avança no conceito, ao valorar as externalidades na produção: distância dos insumos e dos consumidores, desperdício de combustíveis e produtos; considera o elemento humano não apenas como fator econômico, mas como agente beneficiário do resultado da produção; não tolera o desperdício, avalia a sustentabilidade da produção e prioriza o material genético livre de manipulação de risco, EM 25 outros p. 672-683.

ARTIGO

Representação feminina na Administração Pública: reflexões sobre a busca de equidade

■ Camila Silva Cabrera e Catusca Reali

Para falar sobre a equidade das mulheres no serviço público, precisamos retroceder no tempo e lembrar que no Brasil, o voto feminino só foi permitido em 1932, através do Decreto nº 21.076 de 24 de fevereiro. Além de votar, o decreto permitia também que mulheres pudessem pleitear cargos públicos. No entanto, somente poderiam votar mulheres casadas, com autorização dos maridos, assim como as mulheres viúvas e solteiras que tivessem renda própria. Ainda, a obrigatoriedade do voto era apenas masculina (MARQUES, 2019). Em 1934 as restrições ao voto feminino – instauradas no período ditatorial de Vargas – foram eliminadas do código eleitoral (BRASIL, 1934). Porém a obrigatoriedade do voto só foi estendida às mulheres em 1946 (BRASIL, [s.d]), enquanto homens brancos, com mais de 25 anos e de renda anual elevada podiam votar desde 1821 (MARQUES, 2019).

Por que falar em equidade no serviço público é tão importante? E por que referir-se à palavra equidade e não igualdade? Igualdade pressupõe que todos tenham as mesmas chances, o que não é exatamente verdade. Não partimos dos mesmos lugares, portanto precisamos fazer um reparo histórico à participação das mulheres na política. Desse

modo, é fundamental o desenvolvimento de políticas que garantam a demanda e efetividade da equidade de gênero na administração pública.

Durante grande parte da história brasileira, as mulheres foram representadas por homens: ações políticas, leis, decretos etc., foram concebidos sob a ótica masculina. Assim, a construção de políticas e da política – relacionadas ao poder social (DIAS E MATOS, 2012) – se estruturou hegemonicamente pelo pensamento masculino, assim como em tantos outros segmentos da sociedade.

No Brasil, ao longo dos últimos 30 anos, as políticas públicas voltadas às mulheres desempenharam um papel importante, tanto no combate à violência de gênero, quanto na ampliação da atuação feminina no campo teórico e científico. Políticas governamentais, assim como a organização da sociedade civil, universidades, coletivos e organizações internacionais, deram maior visibilidade aos direitos das mulheres e trouxeram importantes conquistas, como delegacias de atendimento especializado à mulher (1985), a penalização por violência contra a mulher (Lei Maria da Penha, de 2006, Lei do Feminicídio, de 2015, e a criminalização da importunação sexual com a Lei 13.718/18). Também hou-



conquistas no que diz respeito às ações afirmativas de eleições proporcionais (em 1995, 20% de mulheres para eleições das Câmaras Municipais; em 1997, 30% de mulheres para as eleições das Câmaras Municipais, Assembleias Estaduais e para a Câmara dos Deputados) e recentemente, em 2021, a Lei 14.192/21 criada para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher.

No âmbito do governo federal, somente em 2003, as políticas públicas com recorte de gênero passaram a ter voz com a criação da Secretaria de Políticas para Mulheres, por exemplo. Pasta que foi incorporada posteriormente ao atual Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, através

Diante de difíceis conquistas travadas na luta por direitos e proteção às mulheres, que se consolidaram nas últimas décadas, ainda se observa um número significativamente baixo de sua participação nos espaços públicos de poder e de tomadas de decisões. Embora sejam destinadas 30% de candidaturas de mulheres para cargos políticos – através de ações afirmativas proporcionais –, a mesma porcentagem infelizmente não se reflete na ocupação dessas cadeiras que atualmente são menos de 15% dos cargos eletivos. O país se encontra em um cenário cuja participação das mulheres na esfera política está abaixo da média mundial de 30%. Para alterar este cenário é preciso conhecê-lo, ocupá-lo e resistir, a fim de construir alternativas que garantam que mais mulheres possam ocupar espaços de decisão e, com segurança, desenvolver e implementar políticas públicas que de fato as beneficiem. Desta maneira, a próxima seção do artigo buscará situar a participação política da mulher no cenário nacional e internacional.

Serviço público e equidade

De acordo com dados divulgados pelo IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, observados de 1986 até 1997, mulheres passaram a ser 66% dos cargos públicos municipais, 60% dos cargos estaduais e, em nível federal 29% (LOPEZ e GUEDES [s.d.]).

Nos três níveis federativos e nos três poderes, a remuneração média das mulheres, em praticamente toda a série

histórica, 1986 a 1997, é menor que a de homens. Apesar de o ingresso no serviço público ser majoritariamente feito por meio de concursos, e devido ao princípio da isonomia proibir remuneração desigual entre homens e mulheres, a avaliação histórica de dados mostra a continuidade da desigualdade salarial.

No âmbito municipal, a diferença de remuneração aumentou nos últimos anos, onde um homem recebe em média 4,9% a mais em relação ao salário da mulher. Nos estados a diferença é ainda maior, mulheres recebem cerca 25% menos de seus salários que homens.

Já o poder executivo apresentou, em 2017, um aumento na diferença entre as remunerações. Sendo assim, as mulheres passaram a ter remuneração 24,7% inferior à de homens. No poder judiciário a série histórica mostra uma diminuição na diferença de remuneração – onde em 1986 mulheres recebiam 14,2% a menos, em 2017 a remuneração média passou a ser 6% inferior à masculina.

Quando avaliada essa relação de remuneração por escolaridade, a diferença favorável aos homens se mantém, mesmo diante de condições e níveis de escolaridade homogêneas entre ambos os sexos.

Na análise levantada pelo IPEA, não se levou em consideração os cargos ocupados por cada um dos sexos, para avaliar se mulheres ocupam maior quantidade de cargos com salários inferiores, porém, embora tenha tido um aumento de mulheres em cargos de alto escalão, es-

tes ainda são ocupados majoritariamente por homens. Conforme o Painel Estatístico de Pessoal do Ministério da Economia, em 2021 dos 88 postos de Natureza Especial – postos do 1º escalão – somente 12% eram ocupados por mulheres. Em 2022, dos 61 postos, apenas 2 são ocupados por mulheres. Esse é um cenário recorrente, que necessita que uma porcentagem representativa e obrigatória de mulheres para cargos do alto escalão federal também seja incorporada à constituição, tal qual é feito com a porcentagem mínima de candidaturas de mulheres para cargos políticos.

Em 2022, no governo federal, mulheres ocuparam apenas 4% dos Ministérios, ou seja, de 23 ministérios apenas 1 era chefiado por mulher. Novamente o papel do poder público em promover a equidade e representatividade feminina dá vários passos para trás, indo contra uma tendência já promovida pela maioria das maiores economias do mundo, tais como: Estados Unidos (48% dos ministérios chefiados por mulheres), Alemanha (50% dos ministérios), Reino Unido (34% das cadeiras do parlamento, em 2019), França (38,7% de representação feminina na Assembleia Nacional e 20% de prefeitas mulheres), Itália (32,3%) e Canadá (30,5%).

O histórico brasileiro, desde a redemocratização é o retrato da desigualdade de gênero promovida pelo próprio governo. Dentre os 556 nomes escolhidos para pastas ministeriais, apenas 34 foram

10 maiores economias mundiais	Ranking de paridade	Ocupação de mulheres câmara alta	Ocupação de mulheres câmara baixa
1. Estados Unidos	71°	24%	28,4%
2. China	96°	*	24,9%
3. Japão	165°	25,8%	9,9%
4. Alemanha	44°	33,8%	34,4%
5. Reino Unido	45°	28,6%	34,6%
6. França	37°	35,1%	37,3%
7. Índia	143°	13,9%	14,9%
8. Itália	56°	34,5%	32,3%
9. Brasil	144°	17,3%	14,8%
10. Canadá	61°	50%	30,5%

*Não Identificado.

Fonte: IPU Parline: 2022 - Com atualização dos dados em outubro de 2022.

mulheres, o equivalente a 6,1% (IBGE, 2021). Porém, ainda está em tempo de o Brasil ser um dos países pioneiros, atingindo patamares mais adequados de representação feminina, junto a outros países do Sul-global tais como: Ruanda, México, Cuba, Costa-Rica, Bolívia e África do Sul, que estão entre os dez primeiros governos com maior participação de mulheres na administração pública, de acordo com o observatório de ranking mensal das mulheres nos parlamentos.

Salário entre homens e mulheres

Tanto por organismos internacionais quanto pela legislação trabalhista brasileira, considera-se um direito de trabalhadores e trabalhadoras receber o mesmo salário por desempenhar as mesmas atividades. Atualmente, para além disso, nas discussões mais recentes sobre desigualdades salariais, é visto que homens e mulheres também deveriam receber a mesma remunera-

ção quando o esforço e resultado de seu trabalho possuem a mesma significância. De acordo com o relatório de avaliação das leis trabalhistas do Banco Mundial, realizado em 2019, Bélgica, Dinamarca, França, Suécia e Islândia, são alguns dos países que já estão em etapa de discussão ou regulação da igualdade salarial. A categoria definida como “trabalho de igual valor” diz respeito ao mesmo tipo de trabalho – a atividades desempenhadas igualmente – mas, também, representa o trabalho não igual que venha a exigir o mesmo esforço e, portanto, deveria possuir a mesma remuneração. A discussão em torno desse aspecto se dá pelo fato de que o emprego para homens e mulheres pode englobar diferentes habilidades, diferentes formações, carga horária, condições laborais e, ainda assim, expressar o mesmo objetivo.

Nesses casos, a CLT afirma em seu artigo 461 que: “Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor prestado ao

mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade”. Mas, já se evidenciou que tanto no âmbito do serviço público quanto do serviço privado são encontradas disparidades entre os salários.

Por se tratar de um fenômeno recorrente, no dia 18 de setembro de 2020, a ONU estabeleceu o *Dia Internacional da Igualdade Salarial*, para estimular a discussão sobre a desigualdade de salários entre gêneros e encorajar a promoção de ações para equilibrar esta situação.

- Mas por que as disparidades salariais entre mulheres e homens permanecem?

Os motivos são diversos e estão presentes nos três poderes. A disparidade no serviço público é um produto histórico, aliado às influências políticas que as categorias possuem e que as permitem barganhar e reivindicar aumentos e benefícios. Além disso, a criação de alguns cargos de excelência no serviço Federal, instituídos

desde o período Vargas, que exigiam contratação com altos salários, se tornou uma prática naturalizada e que também contribui para uma tendência de desigualdade de salários (Lupion, 2020).

No Brasil, além dos cargos de alto escalão, há mulheres em cargos efetivos com remunerações menores que, muitas vezes, precisam renunciar ao cargo devido a dupla e exaustiva jornada de trabalho, principalmente das atividades que dizem respeito à economia do cuidado que, infelizmente, em sua maioria, são tarefas com baixa ou nenhuma remuneração. Conforme estudos publicados em 2019, as mulheres ocupavam quase o dobro do tempo empregado por homens em atividades domésticas ou de cuidados de pessoas (AGÊNCIA BRASIL, 2021), onde a necessidade de conciliação da dupla jornada, entre trabalho remunerado e não-remunerado, acaba impactando na forma de inserção delas no mercado de trabalho (IBGE, 2021).

Como podemos contribuir?

Neste artigo, elencamos algumas frentes possíveis de reparação. Entretanto, não devem ser consideradas as únicas. Pois sabe-se que esta é uma luta difícil, que necessita de trabalho contínuo, coletivo, que mobiliza diferentes frentes de atuação.

Uma das frentes requer primeiramente *vontade política*: bom senso, consciência histórica e a via da institucionalização, para que não seja apenas uma política de governo, mas uma política de Estado, procurando preservar

e garantir cargos para as mulheres, garantindo diversidade e reparando o déficit histórico de sub-representação feminina na política nacional. Ainda, pela via institucional, parrear e equivaler remunerações, tendo consciência do valor do trabalho desempenhado e da dupla jornada de trabalho que as mulheres exercem. Sempre tendo em vista que as políticas públicas são tanto “o que o governo pretende fazer” quanto aquilo que “o governo escolhe não fazer” (BIRKLAND, 2011 *apud* DIAS E MATOS, 2012).

A disposição dos cargos públicos além de ser quantitativamente distribuída, também necessita de uma distribuição qualitativa – reservando cargos estratégicos e de instâncias de poder que possibilitem o desenho de políticas públicas plurais, que fortaleçam os direitos das mulheres e qualifiquem a democracia representativa. Possibilitando também a sua participação em todas as etapas do ciclo de elaboração de políticas públicas, tendo em vista que “a participação não substitui, mas reconfigura a representação” (LÜCHMANN, 2007, p. 167).

Se entendemos que a política e as políticas estão ligadas ao poder social, sendo a política “um conceito amplo, relacionado com o poder de modo geral”, e consideramos as políticas públicas como “soluções específicas de como manejar os assuntos públicos (DIAS E MATOS, 2012, p.01)”, quando uma sociedade percebe certa condição social, mas não se confronta com ela, ela é uma mera questão. Entretanto, quando essa

questão se torna um objeto a ser enfrentado pelos atores, ela passa a ser um *problema* incorporado nas ações políticas, conforme Kingdon (2011). Assim, para serem efetivas, as políticas para mulheres não podem ser apenas *questões*, mas *problemas* de fato, incluídos às agendas políticas dos governos locais.

REFERÊNCIAS

BIRKLAND, T. A. An introduction to the policy process: theories, concepts, and models of public policy making. New York: Routledge, 2011.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1934. Brasília, DF: Presidência da República, 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm#:~:text=Constitui%C3%A7%C3%A3o34&text=Art%201%C2%BA%20%2D%20A%20Na%C3%A7%C3%A3o%20brasileira,15%20de%20novembro%20de%201889.. Acesso em: 20 Out. 2022.

BRASIL. Senado Federal. Mulheres na política: ações buscam garantir maior participação feminina no poder. Fonte: Agência Senado. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/05/aliados-na-luta-por-mais-mulheres-na-politica>. Acesso em: 20 nov 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. Painel Estatístico de Pessoal. Disponível em: <http://painel.pep.planejamento.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=painelpep.qvw&lang=en-US&host=Local&anonymous-tracker=1&sessionid=6768222.159/254>

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM [s.d.]. Ministério da Mulh. da Família e dos Direitos Humanos.2004; Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/sobre/spm#:~:text=A Secretaria de Políticas para uma sociedade patriarcal e excludente. Acesso em: 12 out 2022.>

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Voto da Mulher. [s.d] disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos/voto-da-mulher. Acesso em: 20 Out. 2022.>

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Estatísticas de Gênero e Indicadores Sociais das Mulheres no Brasil. In. Estudos, Informações Demográficas e Socioeconômicas. N° 38, 2ª ed. 2021. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101784_informativo.pdf. Acesso em: 02 dez 2022.

visualizacao/livros/liv101784_informativo.pdf. Acesso em: 02 dez 2022.

DIAS, R.; MATOS, F. Políticas públicas: princípios, propósitos e processos. São Paulo: Atlas, 2012.

IPU Parline: Global data on national parliaments. Disponível em: <https://data.ipu.org/women-ranking?month=10&year=2022. Acesso em: 07 nov 2022.>

KINGDON, J. Agendas, alternatives and public policies. Washington: Pearson, 2011

LOPEZ, Felix; GUEDES E. Três décadas de evolução do funcionalismo público no Brasil (1986 - 2017): Atlas do Estado Brasileiro. Atlas do Estado Bras. [s.d] [Internet] disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasestado/indicado- res. Acesso em: 20 de out 2022.>

res. Acesso em: 20 de out 2022.

LÜCHMANN, L. A representação no interior das experiências de participação. Lua Nova, São Paulo, 70:139-170, 2007.

LUPION, B. Deutsche Welle. Como o serviço público reproduz a desigualdade no Brasil. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/como-o-servi%C3%A7o-p%C3%BAblico-reproduz-a-desigualdade-no-brasil/a-54800705>. Acesso em: 01 dez 2022.>

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. O voto feminino no Brasil. 2a. Ed. Brasília: Câmara dos Deputados; 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/midias/file/2020/11/voto-feminino-brasil-2ed-marques.pdf. Acesso em 20 out 2022.>

ARTIGO

Inovação na Administração Pública

■ **Jair Montiel**



Desde os anos 1990, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), elabora e publica um manual metodológico para medir a inovação, o manual de Oslo. Segundo o documento, uma inovação pode ser caracterizada como uma melhoria significativa ou como algo novo, de um produto, processo, marketing ou inovação organizacional. O manual aponta outro aspecto essencial para que uma inovação ocorra: a implementação. Ou seja, é preciso materializar uma mudança para que ela possa ser mensurada.

No serviço público há diversas formas de inovação, seja na prestação de um serviço direto ao cidadão, em novas formas de gestão da organização, em inclusões ou exclusões de procedimentos internos para determinados processos e na construção de aparelhos públicos do Estado. Porém, o sentido que é dado à inovação tem uma pré-noção ou pré-conceito de disruptivo e, sobretudo, tecnológico. Tal noção, muitas vezes, está ligada à superação individual ou ao simples fato de empreender uma ideia genial.

De todo modo, as inovações em alta tecnologia ou de mudança de paradigmas, podem ser exemplificadas no

surgimento de novos produtos e processos originados das **grandes** empresas de tecnologia. O surgimento de soluções como Netflix, Office (Microsoft), Facebook, WhatsApp e Instagram, entre tantas outras aplicações de tecnologia no cotidiano da sociedade, não são feitas sem grandes investimentos. Um produto tecnológico com capacidade de escala ou com alta integração tem custos elevados de desenvolvimento. Além de custos diretos, há fatores como disponibilidade de mão-de-obra especializada, ambiente com condições de pesquisa e desenvolvimento, fontes de financiamento, contexto social e econômico fomentadores e receptivos à mudanças.

Ainda que esses fatores estejam presentes no surgimento de novos produtos, a razão de seu investimento, por exemplo, pressupõe a ideia de um retorno. Em alguns momentos, inclusive, há uma aposta de investimento, em razão de um retorno possível, mesmo que de alto risco. Essa é uma lógica que atende as noções gerenciais da ordem de serviços e produtos, onde há um referencial de custo-benefício, onde lucratividade e rentabilidade são marcadores indissociáveis da tomada de decisão.

De outro lado, por mais que tais noções estejam presentes na subjetividade e imaginário de grande parte da sociedade, a inovação para o setor público não conta com tanta benevolência. Exemplificando, temos diversos serviços das big techs que são descontinuados porque não possuem número mínimo de usuários, porque manter o serviço tem um custo mais elevado que a sua receita ou até mesmo por questões estratégicas de investimentos a médio e longo prazo. Ocorre que o Poder Público não desenvolve apenas serviços/ produtos que facilitam o cotidiano ou que estejam sob a perspectiva de lucratividade, o Estado tem o dever de garantir, prover e promover direitos. Direitos subjetivos, humanos e sociais precisam de outro olhar, pois os avanços civilizacionais não se fazem sem um consenso mínimo e sem alocação de recursos do orçamento público e social.

É um axioma que não há inovação sem investimento, como também não há investimento sem planejamento, priorização de alocação de recursos e estratégias para alcançar objetivos. O dever de planejar e dar transparências aos atos do Poder Público são obrigações, portanto, a inovação deveria ser uma

busca permanente das organizações públicas.

Cumprindo os preceitos constitucionais do planejamento, com vistas a atender plenamente o conjunto da população na efetivação e materialização de seus direitos, a inovação é imprescindível, pois, a partir dela, é que o gasto/investimento público em determinada política pública poderá ser maximizado. É importante destacar maximização numa relação de decisão ou compatibilização entre eficiência e eficácia. O resultado de tornar um investimento mais eficiente poderá ensejar num serviço de menor qualidade, pois, o que se busca é com o menor investimento possível, obter o máximo de atendimento possível, por exemplo. De outro lado, garantir a eficácia do cumprimento de uma política pública, poderá resultar

num investimento maior para que o direito seja materializado e com qualidade. Dito de outra forma, são métricas distintas para objetivos distintos.

Desde a promulgação da Constituição de 1988, os municípios assumiram muitas atribuições, com insuficientes fontes de financiamento. Essas atribuições decorrem da descentralização e da distribuição de competências entre os Entes Federados para que não houvesse tanta concentração de poder na União. Soma-se à delegação de atribuições ao município, a complexidade de uma sociedade cada vez mais exigente e com múltiplos interesses, a neces-

sidade de planejamento se impõe para que o poder local dê conta de tantos desafios que se multiplicam velozmente. Para dar conta de tantos velhos e novos desafios, é necessário inovação.

Essa inovação está imbricada e atravessada por um contexto social e econômico, um contexto institucional, permeado por atores com diversos interesses (sociedade, público-alvo de uma determinada política pública, empresários, políticos, tribunais de contas, mídia, etc.), um conjunto de exigências internas (controle

“ Desde a promulgação da Constituição de 1988, os Municípios assumiram muitas atribuições, sem a correspondente fonte de financiamento. ”

interno, servidores, vereadores) e externas (tribunais de contas, Agenda 2030, mídia, redes sociais, etc). Dessa forma, é preciso construir um ambiente que seja propício à Pesquisa e Desenvolvimento, que poderá resultar em inovações. Ainda que um processo de pesquisa e desenvolvimento não gere propriamente um novo produto disruptivo, o processo em si, constitui-se de aprendizado organizacional e de possibilidades futuras, frente ao acúmulo de conhecimento oportunizado pelos processos de produção de inovação. Outra característica imprescindível para que inovações possam ser sentidas na

to pelo conjunto da população quanto pela Administração Pública é a construção de indicadores para avaliação e monitoramento de inovações e de seus respectivos resultados.

Atualmente, há uma série de fomentos e disseminações para formação de uma cultura para inovação e de reconhecimento de resultados originados de processos de inovação. A divulgação de índices alcançados por municípios, através do controle externo, e premiações da sociedade civil à gestores, são exemplos desse fomento.

De todo modo, é preciso reconhecer que há uma série de resultados para a sociedade que foram originados da inovação pelo setor público. Um exemplo clássico são as ferrovias norte-americanas e a internet, ambos resultados de um longo e forte investimento estatal.

No Brasil, por exemplo, há o PIX – meio de pagamento –, resultado de uma inovação promovida pelo Estado, via Banco Central. O TCE-RS, com o Licitação e a União, com o Portal Nacional de Contratações Públicas, também são exemplos de inovação.

Outra inovação organizacional e com um impacto qualitativo é o orçamento participativo, elaborado e implementado em Porto Alegre, na década de 1990, e que serviu de inspiração para sua replicação em diversas cidades como Lisboa, Paris, Boston, Toronto, Bruxelas, entre outras. Esse tipo de inovação

da democracia, da participação, do convívio e interação social, possibilitando ao município escutar os cidadãos e enxergar novas soluções, a partir do surgimento de arenas deliberativas. Tais ações contribuem para mais participação social, transparência e fiscalização da sociedade, ou seja, o famoso *accountability*.

Outro exemplo é o programa bolsa família, que também foi reconhecido mundialmente como uma política pública exitosa e inovadora, tendo um caráter de formulação **incremental** e não disruptivo, sendo discutido, analisado e monitorado por diversos atores. Nesse programa, um dos pontos-chave foi a utilização do cadastro único, ou seja, a importância de um banco de dados com informações atualizadas e corretas foi fundamental para o êxito da política pública.

No caso dos municípios, com a disponibilidade e a oferta de tecnologia, diversas cidades vêm aplicando GPS para monitoramento de sua

frota e para monitoramento de serviços terceirizados, como o transporte escolar. Outra inovação, é a disponibilização de bicicletas para os cidadãos, através de aluguel por aplicativos de celulares. Em algumas cidades a disponibilização de bicicletas para compor a estratégia de mobilidade urbana, ocorre de forma gratuita. A capacidade de validação de assinaturas e de reconhecimento de cidadãos para desburocratizar ações cotidianas, avança em boa velocidade, outra mostra de inovação. Em algumas cidades o orçamento participativo ganhou o suporte de votações à distância ou por aplicativos.

As possibilidades de aplicações tecnológicas (celular, internet, aplicativos, sistemas, bancos de dados, BI) para prestação de serviços, monitoramento e avaliação de políticas públicas, fiscalização e auxílio na tomada de decisões pelos gestores, são inúmeras. Com uma gama cada vez maior de possibili-

dades, é imprescindível que a aplicação de inovações tenha a clareza de quais objetivos pretende alcançar. Mais do que objetivos mensuráveis, os municípios têm missões e deveres distintos do mercado, ou seja, a natureza do poder local é garantir direitos, por tanto, as inovações (sobretudo aplicação de tecnologia) são meios e não fins em si mesmas.

Para inovar, garantir e efetivar direitos no âmbito Municipal é fundamental que o ente crie as condições necessárias, coordenando ações com seus agentes políticos e fomenta a criação de redes de atores dispostos e motivados. Todavia, é urgente que haja clareza da delegação de competências e obrigações entre os entes, para que os municípios não sejam sobrecarregados de obrigações – mais do que isso –, que haja a devida e correspondente alocação de recursos orçamentários para efetivação de inovações que garantam direitos com qualidade.

ARTIGO

Gestor público: cuide de si mesmo e dos outros!

Ana Cristina Moraes

Conselheira Substituta no TCE/RS

Especialista e mestre em Direito

Especialista em Neurociências e Comportamento



O ser humano é um animal esquisito. Ao mesmo tempo em que cria tecnologias destinadas a aproximar as pessoas, ultrapassando fronteiras físicas e monetárias, também possui condutas, conscientes ou inconscientes, que excluem, a si e aos outros, ao não encontrar ressonância com as características do grupo a que pertence. Nesse contexto, como o trabalho é o *locus* onde os indivíduos passam a maior parte do seu tempo, aumentam-se as chances de haver conflitos de condutas nas interações sociais e de serem salientadas as diferenças, objetivando repelir o outro que não se encaixa no modelo imaginário considerado como “ideal”.

Tais comportamentos, em regra, refletem o que se passa no interior de uma pessoa. Quantas vezes um sujeito se sente prisioneiro dentro de si mesmo, na casa e na rua... Como um elefante acorrentado, que não pode se mover livremente, fica atascado, imóvel, dentro dos seus próprios pensamentos e angústias. Com isso, a criatividade e a espontaneidade ficam tolhidas, a visão turva, o foco desfoca e as atividades não são desenvolvidas de forma adequada. Vem o sofrimento, talvez sur-

ja a depressão, no cárcere do passado que ficou a desejar; talvez a ansiedade, na prisão do futuro ainda incerto. E o presente fica esquecido... nem a respiração serve para lembrar que o tempo está passando e que, das insatisfações, surgem as agressões.

Ainda, para agravar a situação, a pandemia COVID-19 colocou grande parte dos trabalhadores, públicos e privados, no *home-office*, de forma compulsória e sem estrutura adequada. No improviso, a rua se tornou a casa, e vice-versa, tarefas domésticas se mesclaram com tarefas profissionais e que, ao mesmo tempo, misturaram-se com tarefas educacionais, direcionadas aos filhos que estavam sem escolas e sem pais presentes para dar a atenção necessária. A jornada passou a não ter controle e, ao mesmo tempo, superou o número de horas ordinariamente trabalhadas, pois o fato de “estar em casa” significava estar disponível a qualquer horário. Mesmo estando mais próximo da cama, nunca se ouviu falar tanto em insônia.

O coronavírus, de fato, não traz boas lembranças. Todavia, proporcionou o efeito positivo de retirar o véu da invisibilidade de um problema

que era visto e sentido, mas pouco falado, pois carregado de tabus, qual seja, a perda da saúde mental. No Brasil, os transtornos mentais e comportamentais, antes da pandemia, já ocupavam a terceira posição dentre as causas de incapacidade para o trabalho, considerando a concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez nos vínculos previdenciários ligados ao INSS. Ainda, com base em evidências mundiais semelhantes, a OIT desenvolveu relatório alertando sobre o impacto dos altos níveis de estresse na saúde dos trabalhadores e das doenças psicossomáticas que podem ser desenvolvidas. Então, recomendou aos países signatários que incluíssem as doenças mentais em listas nacionais de doenças do trabalho e criassem leis específicas para uma melhor regulamentação da matéria, com a adoção de medidas corretivas e preventivas, a fim de mitigar as disfuncionalidades ambientais e psicológicas.

No serviço público brasileiro, os servidores são vinculados a dois regimes previdenciários: o Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo INSS, e os Regimes Próprios de Previdência dos

entes públicos. No RGPS, a Administração Pública despontava, no ano de 2017, em primeiro lugar como o ambiente em que ocorriam mais afastamentos temporários e definitivos. De outro lado, nos RPPS, não existe, até hoje, uma compilação de dados nacionais que possa indicar o percentual de trabalhadores afastados em decorrência de doenças que afetam a saúde mental; todavia, estudos científicos realizados isoladamente em alguns órgãos públicos, anteriores ao ano de 2020, já sinalizavam que tais doenças oscilavam entre os primeiros lugares nas licenças temporárias ou definitivas, inclusive em ambientes mais rígidos como as categorias policiais.

Vale lembrar que as instituições políticas ou públicas são meras criações abstratas da intelectualidade humana para organizar a sociedade por meio de realidades intersubjetivas. A existência hígida das instituições, portanto, depende da crença e da vontade dos indivíduos que atuam em seu nome e defendem os seus ideais; como também depende da crença e da vontade das pessoas, físicas ou jurídicas, que exercem os seus direitos e cumprem os seus deveres.

A crise de credibilidade da coletividade nas matrizes institucionais pode levar ao colapso das instituições, como o exemplo de impérios inteiros que simplesmente deixaram de existir porque os indivíduos não acreditavam mais neles.

E é aí que está o nó górdio: se há um serviço público criticado, doente, é porque temos pessoas doentes que, ao fim e ao cabo, representam as ins-

viários federais mataram um ser humano asfixiado com gás lacrimogênio dentro do portalmalas de uma viatura em pleno ano de 2022, marcadamente “moderno”, tecnológico. Ou seja, os atos externos desvelam a intimidade, que sofre: como um aluno irá aprender a ter controle se o seu mestre está descontrolado?

Deveras, a organização em que o trabalhador público está

inserido deve estimular o sentimento de pertencimento ao grupo, assim como deve evitar a banalização e/ou discriminação do que é não ter saúde mental. E é nesse aspecto que a Psicologia, de forma multidisciplinar, pode se tornar uma ferramenta imprescindível à mudança, pois o psicólogo pode contribuir para a re-

realização de um diagnóstico no ambiente laboral com o objetivo de identificar os riscos potenciais, estabelecer estratégias destinadas a minimizar os efeitos de práticas arraigadas e reforçar comportamentos adequados, que permitam a convivência harmoniosa entre todas as pessoas, sem discriminações e exclusões.

De acordo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, as

“

Os problemas na saúde mental, na grande maioria das entidades públicas, não são radiografados e nem monitorados por profissionais habilitados.

”

tuições e decidem em nome de centenas ou até de milhares de outros seres humanos. Os problemas na saúde mental, na grande maioria das entidades públicas, não são radiografados e nem monitorados por profissionais habilitados. Sem saber dosar as condutas que advém da razão e da emoção humanas, sobrevém a irracionalidade dos instintos mais primitivos e que conduz à barbárie, como no “Caso Genivaldo”, no qual três policiais e do

políticas públicas só ganharão escala se houver o empenho dos entes governamentais. Por isso, os servidores precisam ter saúde física e mental (ODS 3) e um local de trabalho que ofereça condições dignas de exercer as suas atividades (ODS 8) para tornar viável a entrega das políticas públicas, que estão representadas no tripé da sustentabilidade – Ambiental, Social, Governança –, aos seus destinatários. Chegou, portanto, a hora de o gestor público compreender o que é ter saúde mental para que possa se cuidar e, conseqüentemente, ter condições de cuidar dos outros, a fim de propiciar a tão sonhada redução das desigualdades sociais.

Leonardo Boff (1999) afirmou que é imperioso admitir as insuficiências do realismo materialista a fim de se adentrar em um conceito macro de ética do cuidado, no qual é preciso buscar a cura integral do ser humano mediante o equilíbrio entre o corpo, a mente e a espiritualidade, revertendo o descaso e o abandono generalizado que se faz presente na nossa sociedade. Inexiste um ser humano igual ao outro e é mera ilusão criar desigualdades baseadas em aparências; dessa forma, é preciso corrigir as lentes distorcidas que excluem subjetividades, é preciso fomentar a saúde integral em um sistema que seja, de fato, funcional, dando-se início a um processo transformador e emancipador que libera as correntes mentais e elimina as distâncias entre a casa e a rua com um efetivo (des)envolvimento sustentável.

Ao Instituto de Estudos Municipais, que festeja com muito êxito os primeiros 25 anos de vida, desejo que a prática socrática de se autoconhecer e os ODS sejam incorporados nas suas atividades. A presente geração deve ser parte ativa na mudança de mindset das futuras gerações e, por isso, espero que estejam abertos ao aprendizado continuado para compreender as relações do ser humano no e com o mundo, algo que fará com que transmitam, cada vez mais, um ensino de excelência.

Referências para leitura

BASTOS, Maria Luiza Almeida et al. Afastamentos do trabalho por transtornos mentais: um estudo de caso com servidores públicos em uma instituição de ensino do Ceará, Brasil. *Rev. Bras. Med. Trab.*, 2018, 16(1):53-9.

BOFF, Leonardo. Saber cuidar: ética do humano – compaixão pela terra. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1999.

DA MATTÁ, Roberto. O que faz o Brasil, Brasil? Rio de Janeiro: Rocco, 1986.

GAZZANIGA, Michael; HEATHERTON, Todd; HALPERN, Diane. *Ciência Psicológica*. 5. ed., Trad. de Maiza Ritomy Ide; Sandra Maria Mallmann da Rosa; Soraya Imon de Oliveira. *Rev. Téc. de Antônio Jaeger*. Porto Alegre: Artmed, 2018.

GOEBEL, Daniele Kruehl; TONETTO, Lauren; SILVEIRA, Teresa Cristina Gonçalves Pereira de (Orgs.). *Psicologia do Trabalho*. Campinas: Alameda, 2022.

HARARI, Yuval Noah. *Homo Deus: uma breve história do amanhã*. Original publicado em inglês em 2015. Tradução de Paulo Geiger. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

ILO. *Workplace stress: a collective challenge*. World day for safety and health at work. 28 apr. 2016, Geneve, p. 6. Disponível em: https://www.ilo.org/safework/info/publications/WCMS_466547/lang--en/index.htm. Acesso em 14/9/2022.

LIMA, Fabíola Polo de Lima; BLANK, Vera Lúcia Guimarães; MENEGON, Fabricio Augusto. Prevalência de transtorno mental e comportamental em policiais militares/SC, em licença para tratamento de saúde. *Psicologia, Ciência e Profissão* (versão impressa), 2015, 35(3), p. 824-840. ISSN 1414-9893.

LOSEKAN, Raquel Gonçalves Caldeira Brant; MOURÃO, Helena Cardoso. *Desafios do teletrabalho na pandemia COVID-19: quando o home vira office*. Caderno de Administração, Maringá, v. 28, Ed. Esp., jun./2020.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. *Adoecimento Mental e Trabalho: a concessão de benefícios por incapacidade relacionados a transtornos mentais e comportamentais entre 2012 e 2016*. 2017. Disponível em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2017/04/1%C2%BA-boletim-quadrimestral.pdf>. Acesso em 14/9/2022.

SANTA-MARINHA, Marden Samir. Perfil das aposentadorias por invalidez entre os servidores públicos federais da Fundação Oswaldo Cruz entre os anos de 2012 e 2016. *Rev. Bras. Med.*

ARTIGO

Comunicação estratégica: a Reputação como legado na Gestão Pública

■ Julia Machado



Melhorar a percepção da sociedade a respeito dos agentes públicos e do Poder Público é uma necessidade e um grande desafio. A ineficiência dos serviços, a burocracia, a falta de transparência, as notícias de corrupção e as inúmeras e cada vez mais constantes crises de imagem são apenas alguns dos fatores que, ao longo dos anos, contribuíram para a formatação de uma reputação profundamente desgastada perante a opinião pública. E os prejuízos dessa aura negativa estão muito presentes no cotidiano dos municípios, em maior ou menor grau, seja na hora de comunicar ações positivas ou nos momentos de crise.

Reverter esse cenário não é tarefa fácil e passa por uma profunda mudança de mentalidade: de dentro para fora. O ponto inicial é o entendimento de que a reputação é o bem mais valioso de um mandato, gestão, pessoa ou instituição. Nesse aspecto, parece que políticos e administrações públicas ainda patinam em relação à iniciativa privada. No mundo corporativo, o planejamento e a gestão de reputação tem avançado - não sem percalços, claro - como diferencial competitivo e reserva de prestígio em momentos de crise, enquanto na administração pública a comunicação profis-

sional ainda briga por espaço para implementar suas estratégias no planejamento e na tomada de decisão.

O gestor público que compreende esse potencial ou se dispõe a refletir sobre sua reputação precisa buscar respostas para algumas perguntas: Como eu sou visto e quero ser lembrado ou reconhecido? Qual é ou será a marca da minha gestão? Como está estruturada a nossa comunicação e com quem falamos? Nossa mensagem está chegando aos nossos públicos? Os servidores se sentem parte, estão engajados? Estamos preparados para eventuais crises? Quais cuidados preciso manter para não quebrar a confiança daqueles que me confiaram o voto ou desgastar a imagem da instituição que represento?

Desses e de tantos outros questionamentos possíveis certamente surgirão lacunas a serem preenchidas e objetivos a serem alcançados que reforçarão a necessidade de um planejamento estratégico da comunicação. A estratégia vai estar justamente na análise personalizada dos contextos locais, institucionais e pessoais, no diagnóstico e na definição do caminho comunicacional a ser seguido.

Mas além da compreensão das lideranças e dos princípios básicos da comunicação públi-

ca - que incluem a informação de amplo acesso, o combate às fake news, prestação de serviço, transparência e diálogo com o cidadão - existem outras questões ainda mais desafiadoras quando pensamos nos cuidados com a reputação na esfera pública. Vivemos uma era de exposição permanente. A linha tênue que separa o público e o privado está cada vez mais apagada devido ao avanço da tecnologia e da comunicação pela internet. Se estar presente nas redes sociais é quase uma obrigação, administrar essa visibilidade de forma assertiva é fundamental para preservar a reputação e evitar crises de imagem.

Mas isso exige dos agentes públicos a consciência de que suas atitudes são partes de um contexto onde não se pode mais desprezar os riscos embutidos nas ações antes de praticá-las.

O jornalista Mário Rosa, um dos maiores consultores de gestão de crises do país e autor de diversos livros sobre reputação, considera que a grande maioria simplesmente ignora o impacto real, prático e diário dessa teia tecnológica, principalmente nas atitudes do dia a dia. Para ele, mesmo os maiores vencedores, os maiores líderes, vêm dando repetidos sinais de que ainda não conseguiram se posicio-

nar corretamente dentro dessa nova ordem. São afirmações praticamente incontestáveis, principalmente para quem acompanha os noticiários, que repercutem, no mínimo, semanalmente, crises de imagem geradas, compartilhadas e amplificadas por aplicativos de mensagem ou redes sociais.

O surgimento e a evolução das tecnologias que hoje usamos como meios de informação e comunicação alteraram profundamente o conceito de visibilidade na gestão pública, na medida em que dissociaram o acesso aos líderes, servidores, fatos e acontecimentos da presença física. Isto é, já não precisamos estar nos mesmos locais que os nossos representantes públicos para saber o que eles fazem ou dizem.

Essa maior participação da sociedade, que produz conteúdo e interage de diferentes formas no ambiente tecnológico, agregou muitos benefícios à comunicação dos serviços públicos, mas também ampliou a importância dos cuidados permanentes. Ao se tornarem visíveis e observados com mais proximidade do que o foram no passado, os agentes públicos ficam mais expostos ao risco de que suas ações sejam repercutidas de modo a entrar em conflito com as imagens que pretendem projetar.

Hoje é possível compartilhar ou receber em segundos no celular áudios ou imagens que retratam a falta de médi-

cos no posto de saúde; más condições em escolas; desvios de conduta do prefeito, do secretário municipal, do vereador ou da recepcionista, entre diversos outros problemas. Por isso, é cada vez mais necessário refletir, alinhar discursos e monitorar ações e declarações, já que um ato indiscreto, uma frase mal interpretada ou uma postura indevida podem ter consequências desastrosas. Afinal, consolidar uma reputação positiva leva muito tempo, mas para destruí-la bastam alguns minutos.

“
Se estar presente nas redes sociais é quase uma obrigação, administrar essa visibilidade de forma assertiva é fundamental para preservar a reputação e evitar crises de imagem.
 ”

E não se trata apenas do alto escalão. Esse ambiente permeado pelas redes sociais coloca todo servidor público em evidência como um representante da imagem da sua instituição em qualquer lugar que esteja, especialmente na internet. Já não se trata de pensar apenas no relacionamento com a imprensa, mas com todos os públicos que formarão opinião sobre a liderança ou a gestão.

Nesse contexto, aliás, a preparação para um contato sadio com o universo jornalístico ganha ainda mais relevância, uma vez que ela segue sendo reconhecidamente uma ferramenta eficaz para transmitir inform-

ções e, especialmente, repercutir acontecimentos que fujam das atitudes esperadas dos órgãos ou gestores públicos.

E se os dispositivos tecnológicos contribuem o tempo todo e tem força para produzir percepções favoráveis ou desfavoráveis, dependendo de como o conteúdo será exposto (se vier a ser), é certo que onde informações, imagens e áudios com potencial para deflagrar crises circulam com velocidade impressionante, qualquer manifestação, descuido ou atitude impensada poderá gerar repercussões negativas e danos à credibilidade que são difíceis de reverter.

Por isso, para evitar prejuízos pessoais, profissionais e institucionais é preciso levar em conta todos os pontos de visibilidade e, principalmente, estar preparado para se comunicar da melhor maneira nesse ambiente de exposição e vigilância permanentes, colocando todo esse aparato mecanismo tecnológico sem precedentes no topo de qualquer planejamento que envolva imagem, posicionamento pessoal e público.

Na esfera pública, a reputação deve ser alicerçada em bases sólidas, com uma visão clara e transparente do objetivo e um discurso alinhado com todos os integrantes da gestão. A imagem positiva, assim como a mudança de mentalidade sobre o fundamental papel da comunicação, precisa ser planejada e construída de dentro para fora. Da estratégia ao gesto.



experiências experiências professores legislação exportação especializadas
servidores cursos trabalho
prefeituras qualidade aprendizado crescimento salários trabalhos
Instituto comunicação profissionais

atividades estabelecido
serviços
IEMprev clientes
gestão
técnica

gestão pública
eventos eventos qualidade escolar projetos
previdência FICATES aposentadoria cursos
planejamento FICATES aposentadoria treinamentos

gestão pública
técnica trabalho
desenvolvimento desenvolvimento trabalho
gestão gestão técnico técnico
Instituto Instituto
gestão gestão técnico técnico
Instituto Instituto

transporte desenvolvimento
desenvolvimento desenvolvimento
sócios qualificação
atividades acesso
gestão pública
cursos gestão pública
trabalho administração
transporte

sistemas sistemas
cursos IEMprev
gestão pública
construção
envolvimento

planejamento planejamento
advogado advogado
qualificação qualificação
acesso acesso
parcerias parcerias projetos projetos
Instituto Instituto

ANOS
25
IEM

Memorando 7- 4.769/2024

De: Cristiani C. - PGM

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 02/10/2024 às 11:41:16

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C

Contratação de Curso EAD-AO VIVO. Tributação Municipal Pós-Reforma (EC n.º 132/2023 e PL n.º 68/2024).

Prezado (a):

Segue notas fiscais que compõem o Mapa de Preços, para fins de comprovação de valor encaminhadas pela empresa.

—

Atenciosamente,

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz Machado

Assessora Jurídica

Decreto n° 327/2023

Anexos:

NFS_21428_Valenca.pdf

NFS_21654_Piracicaba.pdf

NFS_21659_Jacupiranga.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EFD6-DD72-B28D-CBF3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 02/10/2024 11:41:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EFD6-DD72-B28D-CBF3>

Chave de Acesso da NFS-e

4314902220231092100018600000000058124031636915533

Número da NFS-e
581Competência da NFS-e
28/03/2024Data e Hora da emissão da NFS-e
28/03/2024 11:56:42Número da DPS
21428Série da DPS
80000Data e Hora da emissão da DPS
28/03/2024 11:56:42

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

02.310.921/0001-86

Inscrição Municipal

-

Telefone

(51) 3778-1188

Nome / Nome Empresarial

IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA

E-mail

IEM@IEM.INF.BR

Endereço

DOS ANDRADAS, 1234

Município

Porto Alegre - RS

CEP

90020-008

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Nome Empresarial
MUNICIPIO DE VALENCA

Endereço

RUA DR. FIGUEIREDO, 320

CNPJ / CPF / NIF

29.076.130/0001-90

Inscrição Municipal

-

E-mail

fazenda@valenca.rj.gov.br

Município

Valença - RJ

CEP

27600-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...

Código de Tributação Municipal

001 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...

Local da Prestação

Porto Alegre - RS

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Inscrição de 2 (dois) participante(s) no curso: CURSO EAD - AO VIVO - TRIBUTOS MUNICIPAIS: ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA E REFORMA TRIBUTÁRIA EC N° 132/23 Valor Aprox. dos Trib. de acordo com a Lei 12.741/12 - Fonte IBPT Tributação Federal Prest. Serv. Nac. 13,45% - R\$ 150,64 Tributação Estadual 0,00% Tributação Municipal 4,00% R\$ 44,80

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Porto Alegre - RS

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 1.120,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 1.120,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 1.120,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



Chave de Acesso da NFS-e

4314902220231092100018600000000092724061307284457



Número da NFS-e
927

Competência da NFS-e
21/06/2024

Data e Hora da emissão da NFS-e
21/06/2024 15:56:33

Número da DPS
21654

Série da DPS
80000

Data e Hora da emissão da DPS
21/06/2024 15:56:33

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF
02.310.921/0001-86

Inscrição Municipal
-

Telefone
(51) 3778-1188

Nome / Nome Empresarial
IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA

E-mail
IEM@IEM.INF.BR

Endereço
DOS ANDRADAS, 1234, CENTRO HISTORICO

Município
Porto Alegre - RS

CEP
90020-008

Simple Nacional na Data de Competência
Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)

Regime de Apuração Tributária pelo SN
Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF
46.341.038/0001-29

Inscrição Municipal
-

Telefone
(19) 3401-1111

Nome / Nome Empresarial
MUNICIPIO DE PIRACICABA

E-mail
WAREIS@PIRACICABA.SP.GOV.BR

Endereço
RUA ANTONIO CORREA BARBOSA, 2233, CHACARA NAZARETH

Município
Piracicaba - SP

CEP
13400-900

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...

Código de Tributação Municipal
-

Local da Prestação
Porto Alegre - RS

País da Prestação
-

Descrição do Serviço
Inscrição de 18 (dezoito) participante(s) no curso: CURSO EAD - AO VIVO - TRIBUTOS MUNICIPAIS: ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA E REFORMA TRIBUTÁRIA EC N° 132/23. 16 matrículas pagas e 2 matrículas cortesia. Valor Aprox. dos Trib. de acordo com a Lei 12.741/12 - Fonte IBPT Tributação Federal Prest. Serv. Nac. 13,45% - R\$ 1.054,48 Tributação Estadual 0,00% Tributação Municipal 4,00% R\$ 313,60

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço
-

Município de Incidência do ISSQN
Porto Alegre - RS

Regime Especial de Tributação
Nenhum

Tipo de Imunidade
-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
Não

Número Processo Suspensão
-

Benefício Municipal
-

Valor do Serviço
R\$ 7.840,00

Desconto Incondicionado
-

Total Deduções/Reduções
-

Cálculo do BM
-

BC ISSQN
-

Alíquota Aplicada
-

Retenção do ISSQN
Não Retido

ISSQN Apurado
-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF
-

CP
-

CSLL
-

PIS
-

COFINS
-

Retenção do PIS/COFINS
-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R\$ 7.840,00

Desconto Condicionado
R\$

Desconto Incondicionado
R\$

ISSQN Retido
-

IRRF, CP,CSLL - Retidos
R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos
-

Valor Líquido da NFS-e
R\$ 7.840,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
-

Estaduais
-

Municipais
-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



Chave de Acesso da NFS-e

4314902220231092100018600000000081524058522993511



Número da NFS-e
815

Competência da NFS-e
08/05/2024

Data e Hora da emissão da NFS-e
08/05/2024 14:46:02

Número da DPS
21659

Série da DPS
80000

Data e Hora da emissão da DPS
08/05/2024 14:46:02

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

02.310.921/0001-86

Inscrição Municipal

-

Telefone

(51) 3778-1188

Nome / Nome Empresarial

IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA

E-mail

IEM@IEM.INF.BR

Endereço

DOS ANDRADAS, 1234, CENTRO HISTORICO

Município

Porto Alegre - RS

CEP

90020-008

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

46.582.185/0001-90

Inscrição Municipal

-

Telefone

(13) 3864-6412

Nome / Nome Empresarial

MUNICIPIO DE JACUPIRANGA

E-mail

io.mariano@hotmail.com

Endereço

AV HILDA MOHRING DE MACEDO, 777, VILA ELIAS

Município

Jacupiranga - SP

CEP

11940-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...

Código de Tributação Municipal

001 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...

Local da Prestação

Porto Alegre - RS

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Inscrição de 2 (dois) participante(s) no curso: CURSO EAD - AO VIVO - TRIBUTOS MUNICIPAIS: ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA E REFORMA TRIBUTÁRIA EC N° 132/23 Valor Aprox. dos Trib. de acordo com a Lei 12.741/12 - Fonte IBPT Tributação Federal Prest. Serv. Nac. 13,45% - R\$ 177,54 Tributação Estadual 0,00% Tributação Municipal 4,00% R\$ 52,80

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Porto Alegre - RS

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 1.320,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 1.320,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 1.320,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Memorando 8- 4.769/2024

De: Cristiani C. - PGM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/10/2024 às 11:42:51

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C

Contratação de Curso EAD-AO VIVO. Tributação Municipal Pós-Reforma (EC n.º 132/2023 e PL n.º 68/2024).

Prezado (a):

Registra-se que foi solicitado a inclusão no PCA por meio do Memorando Eletrônico n.º 2.327/2023, em anexo documento comprobatório.

—

Atenciosamente,

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz Machado

Assessora Jurídica

Decreto n.º 327/2023

Anexos:

memorando_76_2327_2023__inclusao_PCA.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B721-4B49-BF04-FC3D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 02/10/2024 11:43:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B721-4B49-BF04-FC3D>

Memorando 76- 2.327/2023

De: Cristiani C. - PGM

Para: SMA - Secretaria de Administração

Data: 30/09/2024 às 11:58:22

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, SMASMF, SMECE, SMVSU, SMS, PGM, SMA-LC, SMA-C, SMA-PP, SMECE-ESP, SMS-CLI, SMS-FPC, SMASMF-CLIFA, SMDEIT

PAC - Plano anual de contratações - Prazo: 31 de maio de 2023

Bom dia,

-Solicito a inclusão no Plano Anual de Contratações:

- Curso de Capacitação

1. Compreendendo o Processo das Emendas Impositivas e do Impedimento de Ordem Técnica no Município. - curso online ao vivo. R\$ 1.780,00 (um mil, setecentos e oitenta reais)

-Por tanto, se faz necessário a disponibilidade de R\$ 1.780,00 (um mil, setecentos e oitenta reais), para atingirmos o objetivo proposto.

2. Tributação Municipal Pós-Reforma (EC nº 132/2023 e PL nº 68/2024) - Curso EAD-Ao Vivo. Participarão 4 servidores, sendo 2 servidores da Procuradoria Geral do Município e 2 servidores da Secretaria de Finanças, sendo o valor unitário da inscrição R\$ 590,00, totalizado R\$ 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais).

-Por tanto, se faz necessário a disponibilidade de R\$ R\$ 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais), para atingirmos o objetivo proposto.

—

Atenciosamente,

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz Machado

Assessora Jurídica

Decreto nº 327/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 67D8-B105-AF14-3E15

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 30/09/2024 11:58:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/67D8-B105-AF14-3E15>

Memorando 9- 4.769/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/10/2024 às 13:45:21

- TCE;
- TCU;
- CEIS;
- CNJ;
- CNPJ Atualizado.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

CADAST_1.PDF

CNJ.pdf

CNPJ.pdf

CONSUL_1.PDF

TCU.pdf



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 02310921000186

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/10/2024 às 13:38) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 02.310.921/0001-86.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66FD.76FE.59DC.F102 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.310.921/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/10/1997	
NOME EMPRESARIAL IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 'IEM'	PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 58.11-5-00 - Edição de livros 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 62.01-5-02 - Web design 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DOS ANDRADAS	NÚMERO 1234	COMPLEMENTO SALA 1603	
CEP 90.020-008	BAIRRO/DISTRITO CENTRO HISTORICO	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO IEM@IEM.INF.BR	TELEFONE (51) 3778-1188		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/09/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/10/2024** às **13:19:43** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 02310921000186

LIMPAR

Data da consulta: 02/10/2024 13:37:42

Data da última atualização: 10/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 10/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/10/2024 13:43:41

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA**
CNPJ: **02.310.921/0001-86**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Memorando 10- 4.769/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/10/2024 às 15:36:12

Decreto Agente de Contratação.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_024_2024_Agente_de_Contratacao_e_Equipe_de_Apoio_AMP.pdf

Decreto_178_2024_Altera_o_Decreto_24_2024_Agente_de_Contratacao_e_Equipe_de_Apoio_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 024/2024_NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO,
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO/PR.

DECRETO Nº 024, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONSIDERANDO** os artigos 4º e 5º do Decreto 073, de 28 de março de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Chopinzinho, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público municipal, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores, Sr. Paulo Egídio Dalsasso, Sr. Sílvio Alves da Rosa e Sra. Andréia da Silva para exercer a função de Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2024.

Art. 2º Ficam igualmente nomeados os servidores, Sra. Micheli Leticia Dietrich, Sr. Wesllen Bortolassi Pressinato, e a Sra. Neide Marinez Caldato, como equipe de apoio.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE JANEIRO DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Publicado por:
Maria Antonia Schizzi
Código Identificador:289CDFA2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/01/2024. Edição 2945

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 178/2024_ALTERA DECRETO 024/2024_NOMEIA AGENTE DE
CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO/PR.

DECRETO Nº 178, DE 13 DE MAIO DE 2024

Altera Decreto 024, de 22 de janeiro de 2024, que “Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências”.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 194/2024, onde foi solicitada pela Secretaria de Administração a alteração do referido Decreto;

DECRETA:

Art. 1º Fica Alterado o Art. 2º do Decreto 024, de 22 de janeiro de 2024, que “Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam igualmente nomeados os servidores, Sra. Micheli Leticia Dietrich, Sr. Daniel Schizzi, e a Sra. Eliziane Luiza Sangaletti, como equipe de apoio.”

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE MAIO DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Maria Antonia Schizzi
Código Identificador:58BEA185

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/05/2024. Edição 3022
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 11- 4.769/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 02/10/2024 às 15:38:39

Encaminha-se para autorização do Sr. Prefeito.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 12- 4.769/2024

De: Edson C. - GAB

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/10/2024 às 15:52:37

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC

Contratação de Curso EAD-AO VIVO. Tributação Municipal Pós-Reforma (EC n.º 132/2023 e PL n.º 68/2024).

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_2024_10_02T155012_641.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **4.769/2024** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão/Unidade:	03.01 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Fonte de Recursos:	000 – Livres
Programa de Trabalho:	0412200022.006 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	632 – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Nota de Empenho:	Não se aplica

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 74, inciso III, alínea "f".

Chopinzinho - PR, 02 de outubro de 2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F7B6-1B81-3B09-60DC> e informe o código F7B6-1B81-3B09-60DC



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F7B6-1B81-3B09-60DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 02/10/2024 15:53:19 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F7B6-1B81-3B09-60DC>

Memorando 13- 4.769/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 03/10/2024 às 09:45:17

Prezados, bom dia

Foi realizado o download da minuta do Contrato junto ao site do município às 15h00 do dia 02 de outubro 2024.

1 – O item 3 Forma de Fornecimento da minuta padronizada foi adequado para prestação de serviços, considerando que a minuta é aquisição de bens,

2 – No item 6 do Contrato - Gestão e Fiscalização, a redação foi alterada conforme DESPACHO Nº 05/2024/PGM/MS, do memorando nº 185/2024.

3 – O item 7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO, foi adequado para prestação de serviços, tendo em vista que a minuta padronizada trata de aquisição de bens.

4 – Incluído o item 7.1.4. e item 7.3

5 – Incluído os itens 11.5 e 11.6 referentes à nota fiscal e pagamento.

Sendo essas as considerações, encaminha-se os autos para Procuradoria do Município para emissão de Parecer Jurídico.

–

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_XXX_2024_INEX_XX_2024.pdf

MINUTA_CONTRATO_XXX_2024_IEM.pdf

TERMO_DE_CONTRATAÇÃO_DIRETA_INEX_XX_2024.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° XXX/2024. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: IEM - Instituto de Estudos Municipais Ltda. CNPJ: 02.310.921/0001-86. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais - Curso EAD - ao vivo – Plataforma de videoconferência: "Tributação Municipal Pós-Reforma (EC n.º 132/2023 e PL n.º 68/2024)". Valor: R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° XX/2024. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (632) FONTE: 000. Data da assinatura: ___/___/2024. Assinam: Edson Luiz Genci, pelo Município e Catusca Reali, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MINUTA - CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024

Memorando Eletrônico nº 4.769/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Administração, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADA: IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.310.921/0001-86, com sede na Rua dos Andradas, nº 1234, Sala 1603, Centro Histórico, no município de Porto Alegre – Rio Grande do Sul, CEP: 90.020-008, e-mail: iem@iem.inf.br, telefone (51) 3778-1188, neste ato representada legalmente pela Senhora Catusca Reali, portadora do CPF nº 013.447.130-09 e do RG 2088616641 SJS-RS.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO:

Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	<p>Curso EAD - ao vivo – Plataforma de videoconferência: “Tributação Municipal Pós-Reforma (EC n.º 132/2023 e PL n.º 68/2024).”</p> <p>Previsão de realização: 12/11/2024 a 13/11/2024</p> <p>Horários: 12/11/2024 – 08:30 - 12:00 13/11/2024 – 08:30 - 12:00</p> <p>Carga Horária: 7 horas.</p> <p>Participarão do curso 04 (quatro) servidores, sendo:</p> <p>Márcio Stringari CPF nº 248.211.768-23 RG nº 24.327.922-x</p> <p>Elaine Cristina Gambeta CPF nº 019.781.769-61</p>	04	R\$ 590,00	2.360,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RG n° 6.854.530-7/PR Julvana Dezengrini CPF n.º 019.972.969-77 RG n.º 6.647.624-3 Paulo Cesar Romite CPF n.º 545.879.649-72 RG n.º 4.807.823-0 Corpo Docente: Carlos Antonio Souza Villela. Obs.: O currículo do instrutor encontra-se anexo ao processo.				
VALOR TOTAL				2.360,00

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;
- 1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.1.3 A Proposta da Contratada;
- 1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º XX/2024**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, inciso III, alínea "f":

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Objeto do **Processo Administrativo n.º 133/2024**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho n.º XX do Memorando n.º 4.769/2024.

3. FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 Os serviços deverão ser executados nas datas de 12 e 13 de novembro de 2024, conforme proposta fornecida pela contratada.

4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1 O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante do contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total do contrato é de R\$ 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais).

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao Secretário de Administração, Sr. Roberto Alencar Przendziuk, o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Cristiani Scariot Rosa da Cruz Machado, e como substituto da fiscal o servidor Senhor Clévis Trindade da Silva, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 O serviço deverá ser executado no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.1 A execução dos serviços se dará de forma única, onde a contratada realizará a capacitação online ao vivo, nos dias 12 e 13 de novembro de 2024, das 08h30 às 12h00.

7.1.2 Local de realização dos serviços: online.

7.1.3 Prazo de execução: 12 e 13 de novembro de 2024.

7.1.4 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus ao CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O curso deverá ser ministrado pelo instrutor: Carlos Antonio Souza Villela, conforme proposta fornecida pela empresa.

8. FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade:	03.01 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Fonte de Recursos:	000 – Livres
Programa de Trabalho:	0412200022.006 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	632 – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Nota de Empenho:	Não se aplica

9. VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato.

9.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

- A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Executar o objeto conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.2 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11. FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste termo.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Em função do valor da contratação;

12.1.2 Pelo disposto no item 7.1.4 deste Contrato, no qual a contratada se compromete a executar o objeto em outra data, caso ocorra fato que impossibilite a execução na data prevista, devidamente justificado à Administração.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.1. A contratada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

14.4 A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

- sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços, objeto deste termo.

15.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.6 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos à CONTRATADA.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pela contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho, ___/___/2024.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Genci
CONTRATANTE

IEM - Instituto de Estudos Municipais Ltda
Cátiusca Reali
CONTRATADA

Roberto Alencar Przendziuk
Gestor do Contrato

Cristiani Scariot Rosa da Cruz Machado
Fiscal do Contrato

Clévis Trindade da Silva
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: XX/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 133/2024
MEMORANDO ELETRÔNICO: 4.769/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Administração, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADA: IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.310.921/0001-86, com sede na Rua dos Andradas, nº 1234, Sala 1603, Centro Histórico, no município de Porto Alegre – Rio Grande do Sul, CEP: 90.020-008, e-mail: iem@iem.inf.br, telefone (51) 3778-1188, neste ato representada legalmente pela Senhora Catusca Reali, portadora do CPF nº 013.447.130-09 e do RG 2088616641 SJS-RS.

DO OBJETO

Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais - Curso EAD - ao vivo – Plataforma de videoconferência: "Tributação Municipal Pós-Reforma (EC n.º 132/2023 e PL n.º 68/2024)."

DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família:

Gestão/Unidade:	03.01 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Fonte de Recursos:	000 – Livres
Programa de Trabalho:	0412200022.006 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	632 – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Nota de Empenho:	Não se aplica

DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Administração tem por objetivo solicitar a realização de Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços de capacitação para servidores municipais.

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

O objetivo do curso é atualizar os envolvidos na gestão, arrecadação, fiscalização, procuradores e assessor jurídico, acerca das profundas alterações promovidas pela EC nº132/2023 (Reforma Tributária), em fase de regulamentação legislativa (PL nº68/2024).

Capacitar os participantes sobre os novos tributos que, em breve, modificarão e/ou substituirão os tributos federais, estaduais e municipais e seus impactos no orçamento, arrecadação e receitas municipais.

Desenvolver uma postura proativa e prática acerca do planejamento e providências para adequação da gestão municipal quanto as profundas mudanças na gestão e arrecadação municipal.

Considera-se imprescindível à participação de tais servidores no referido curso, uma vez que essa capacitação trará mais segurança no desenvolvimento dos trabalhos.

Com base no disposto no Art. 74 da Lei 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

Diante dos documentos comprobatórios apresentados em anexo, para a Contratação dos serviços, constata-se tratar de empresa possuidora de formação técnica profissional especializada e apresenta vasta experiência na área.

Chopinzinho-PR, ___/___/2024.

Roberto Alencar Przendziuk
Gestor do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, ___/___/2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 14- 4.769/2024

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 03/10/2024 às 09:52:59

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

Contratação de Curso EAD-AO VIVO. Tributação Municipal Pós-Reforma (EC n.º 132/2023 e PL n.º 68/2024).

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Márcio Stringari, do que lavro o presente termo.

—

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4821-2ECD-3B51-6C22

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 03/10/2024 09:53:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4821-2ECD-3B51-6C22>

Memorando 15- 4.769/2024

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA - Secretaria de Administração

Data: 03/10/2024 às 18:06:32

Setores (CC):

SMA, SMA-LC

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

Contratação de Curso EAD-AO VIVO. Tributação Municipal Pós-Reforma (EC n.º 132/2023 e PL n.º 68/2024).

Prezado,

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando n.º 4.769/2024, e Processo Administrativo Licitatório n.º 133/2024.

Atenciosamente,

—

Marcio Stringari

Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_132_2024_Mem_4_769_2024_PA_133_2024_Inexigibilidade__capacitacao_Tributacao_Pos_Reforma.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8A0F-5C23-753B-E2CD> e informe o código 8A0F-5C23-753B-E2CD



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4.769/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 133/2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 132/2024/PGM/MS

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4.769/2024, no qual a **Secretaria Municipal de Administração** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação**, a empresa especializada em serviços de capacitação para servidores municipais **IEM- INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA** para ministrar o curso “tributação municipal pós-reforma (EC nº 132/2023 e PL nº 68/2024)”, ao valor de R\$2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais).

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: documento de formalização da demanda, estimativa da despesa; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; cartão CNPJ; dotação orçamentária; autorização do ordenador de despesa; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao “final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação”. O § 1º desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;”.

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 14.133/21 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ MARINELA, Fernanda. Direito administrativo. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Secretaria Municipal de Administração pretende contratar, através de inexigibilidade de licitação, a empresa especializada em serviços de capacitação para servidores municipais IEM- INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA para ministrar o curso “tributação municipal pós-reforma (EC nº 132/2023 e PL nº 68/2024)”, ao valor de R\$2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais)

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

A contratação sob análise envolve a inviabilidade de competição, sendo esta suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, logo, o serviço técnico de natureza singular está explicitado no próprio objeto da contratação sob análise.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. “Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

impeccabilidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade”, diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado “A inexigibilidade de licitação na visão do TCU”, publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.⁴

E, continua, a forma para assegurar a redução do risco de insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização, critério eleito pelo legislador. A escolha do contratado deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia. A *“notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança”*. *“[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide.”*. Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

Ademais, o *“(…) fato de haver cinco ou seis profissionais ou empresas notoriamente especializadas não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que ‘é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição’, e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa.”*.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 72 c/c o art. 74, ambos da Lei nº 14.133/21, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **b)** estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/21; **c)** parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **d)** demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **e)** comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **f)** razão da escolha do contratado; **g)** justificativa de preço; e **h)** autorização da autoridade competente.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO DA LEI Nº 14.133/21

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar a empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

⁴ Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf]. Acesso em: 05/02/2024.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Muito mais do que o teor da justificativa, os documentos anexados aos autos dão a segurança necessária de que a Administração está contratando uma empresa que goza de credibilidade (confiança) de que os serviços atenderão às expectativas.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO(A)

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de servidores com a devida qualificação, a fim de atender o interesse público.

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

JUSTIFICATIVA

Da necessidade da Contratação – Justificativa da escolha 4.1 - A Secretaria Municipal de Administração tem por objetivo solicitar a realização de Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços de capacitação para servidores municipais. Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...". E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado. A Lei Federal nº 14.133/2021 é a norma geral vigente de licitações. Ela traz mudanças significativas em relação ao modelo anterior, o que demanda capacitação contínua dos servidores sobre as novas regras e procedimentos. A capacitação dos servidores é crucial no intuito de reduzir a susceptibilidade



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a erros e aumentar a eficiência das contratações públicas. Aplicar corretamente a legislação garante a lisura nos processos de contratações públicas. O objetivo do curso é atualizar os envolvidos na gestão, arrecadação, fiscalização, procuradores e assessor jurídico, acerca das profundas alterações promovidas pela EC nº132/2023 (Reforma Tributária), em fase de regulamentação legislativa (PL nº68/2024). Capacitar os participantes sobre os novos tributos que, em breve, modificarão e/ou substituirão os tributos federais, estaduais e municipais e seus impactos no orçamento, arrecadação e receitas municipais. Desenvolver uma postura proativa e prática acerca do planejamento e providências para adequação da gestão municipal quanto as profundas mudanças na gestão e arrecadação municipal. Considera-se imprescindível à participação de tais servidores no referido curso, uma vez que essa capacitação trará mais segurança no desenvolvimento dos trabalhos. Com base no disposto no Art. 74 da Lei 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso; Diante dos documentos comprobatórios apresentados em anexo, para a Contratação dos serviços, constata-se tratar de empresa possuidora de formação técnica profissional especializada e apresenta vasta experiência na área. Nesse sentido, solicita-se parecer favorável para a referida contratação, para atender as necessidades da Administração Municipal.

c) **há proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito parcialmente atendido, uma vez que a contratada atende a necessidade específica do órgão municipal interessado, e comprovou que o valor a ser pago está dentro da média praticada por ela no mercado.

2.3.4.1.3. DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROJETO EXECUTIVO

A Secretaria Municipal interessada apresentou os seguintes documentos: **a) documento de formalização da demanda; b) estudo técnico preliminar; c) termo de referência.**

2.3.4.1.4. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, “A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

Não obstante, de acordo com o art. 368 do Decreto nº 73/2023, no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:

I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná; e

VI - os preços de tabelas oficiais.

§ 1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constan-



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do caput deste artigo, deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.

§ 3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os incisos I a VI do caput deste artigo.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no §3º deste artigo com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 5º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §§3º e 4º deste artigo os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 7º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º, deste artigo deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.

A Secretaria Municipal interessada anexou aos autos notas fiscais/contratos para comprovar o valor praticado no mercado pela empresa IEM- INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA, em relação aos serviços a serem executados. Não obstante, nos termos do Decreto nº 73/2023, nas hipóteses em que não for possível



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

realizar a pesquisa de preços nos moldes do art. 368,⁵ e a empresa não tiver comercializado objeto idêntico, a Administração poderá utilizar como parâmetro objetos da mesma natureza, o que foi o caso, considerando que os preços utilizados para fins de justificativa do valor a ser pago, foram cursos de capacitação on line versando sobre temas semelhantes.

Se infere dos autos que a estimativa de despesa **está de acordo** com os parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível, do art. 368 do Decreto nº 73/2023. Ressalta-se que a utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente. Por fim, o órgão interessado sempre deverá providenciar a identificação do servidor e elaborar o mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º.

2.3.4.1.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.4.1.6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado e Certidão Negativa de Débitos do Município;

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

⁵ **Art. 372.** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na forma estabelecida nos §§1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei Federal nº **14.133**, de 2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. Parágrafo único. Excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput poderá ser realizada mediante avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.5. DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal anexado ao processo, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio estão formalmente designados.

2.3.6. DA MINUTA DO CONTRATO

A Divisão de Licitações e Contratos **certificou** que utilizou a minuta de contrato padronizada pela Procuradoria Geral do Município.

2.3.7. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, nos termos da lei, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.⁶

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município OPINA que não há óbice no prosseguimento do certame nos moldes propostos, cujo a instrução processual foi anexada ao MEMORANDO ELETRÔNICO nº 4.769/2024, no qual a **Secretaria Municipal de Administração** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação**, a empresa especializada em serviços de capacitação para servidores municipais **IEM- INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA** para ministrar o curso “ tributação municipal pós-reforma (EC nº 132/2023 e PL nº 68/2024)”, **ao valor de R\$2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais, com as recomendações:**

Secretaria Municipal de Administração

Recomendação 01: no item 13.1 do ETP, quanto às providências a serem adotadas, não se aplica a necessidade de transporte e de diárias, posto que o curso será transmitido on line, com a participação dos servidores por teleconferência.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 01: verificar se as **certidões** para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público estão **atualizadas e dentro do prazo de vigência** necessário para o prosseguimento do processo licitatório, de modo a cumprir com os requisitos formais exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

⁶ Decreto nº 73/2023, no seu Art. 153: “No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Recomendação 02: observar a necessidade de proceder às publicações de praxe, juntado as cópias das publicações aos autos do precesso licitatório.

Após a manifestação jurídica não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria Geral do Município, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir (art. 328, § 4º do Decreto nº 73/2023).

Registro, por fim, que a análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município tem natureza jurídica e não comporta avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas (art. 328, § 6º do Decreto nº 73/2023).

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8A0F-5C23-753B-E2CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 03/10/2024 18:07:01 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8A0F-5C23-753B-E2CD>

Memorando 16- 4.769/2024

De: Cristiani C. - PGM

Para: SMA - Secretaria de Administração - A/C Roberto P.

Data: 07/10/2024 às 10:00:41

Prezado (a) Senhor (a):

Em atenção a recomendação 01 do PARECER Nº 132/2024/PGM/MS (despacho 15) faz juntada de novo ETP acolhendo a recomendação referente o item 13.1 constando "não se aplica".

Atenciosamente,

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz Machado

Assessora Jurídica

Decreto nº 327/2023

Anexos:

5_ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR.docx

5_ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Roberto Alencar Przendziuk	07/10/2024 10:24:24	ICP-Brasil ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK CPF 546.XXX.XXX-4...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2FCB-03AF-1B3C-5996**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Introdução

1.1 – O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – Objeto

2.1 - O presente ETP, tem por objetivo a contratação de serviços de capacitação para servidores municipais.

3 – Dos Setores requisitantes

3.1 - Secretaria de Administração;

4. Da necessidade da Contratação – Justificativa da escolha

4.1 - A Secretaria Municipal de Administração tem por objetivo solicitar a realização de Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços de capacitação para servidores municipais. Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

A Lei Federal nº 14.133/2021 é a norma geral vigente de licitações. Ela traz mudanças significativas em relação ao modelo anterior, o que demanda capacitação contínua dos servidores sobre as novas regras e procedimentos.

A capacitação dos servidores é crucial no intuito de reduzir a susceptibilidade a erros e aumentar a eficiência das contratações públicas. Aplicar corretamente a legislação garante a lisura nos processos de contratações públicas.

O objetivo do curso é atualizar os envolvidos na gestão, arrecadação, fiscalização, procuradores e assessor jurídico, acerca das profundas alterações promovidas pela EC nº132/2023 (Reforma Tributária), em fase de regulamentação legislativa (PL nº68/2024).

Capacitar os participantes sobre os novos tributos que, em breve, modificarão e/ou substituirão os tributos federais, estaduais e municipais e seus impactos no orçamento, arrecadação e receitas municipais.

Desenvolver uma postura proativa e prática acerca do planejamento e providências para adequação da gestão municipal quanto as profundas mudanças na gestão e arrecadação municipal.

Considera-se imprescindível à participação de tais servidores no referido curso, uma vez que essa capacitação trará mais segurança no desenvolvimento dos trabalhos.

Com base no disposto no Art. 74 da Lei 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8 – Estimativa das quantidades

Item	Descrição	Tipo de item	Sub Item	Unidade de medida	Quantidade
01	<p>Curso EAD - ao vivo – Plataforma de videoconferência</p> <p>Tributação Municipal Pós-Reforma (EC n.º 132/2023 e PL n.º 68/2024).</p> <p>Previsão de realização: 12/11/2024 a 13/11/2024</p> <p>Horário: 12/11/2024 – 08:30 - 12:00 13/11/2024 – 08:30 - 12:00</p> <p>Participarão do curso 04 (quatro) servidores, sendo:</p> <p>Márcio Stringari CPF n.º 248.211.768-23 RG n.º 24.327.922-x</p> <p>Elaine Cristina Gambeta CPF n.º 019.781.769-61 RG n.º 6.854.530-7/PR</p> <p>Julvana Dezengrini CPF n.º 019.972.969-77 RG n.º 6.647.624-3</p> <p>Paulo Cesar Romite CPF n.º 545.879.649-72 RG n.º 4.807.823-0</p> <p>Corpo Docente: - Carlos Antonio Souza Villela;</p> <p>Obs.: O currículo dos instrutores encontra-se anexo.</p>	Serviço	Não continuado	Curso	04

9 - Descrição da solução como um todo

9.1 – Contratação de serviços de capacitação para servidores municipais, com objetivo de aperfeiçoar as contratações públicas no município de Chopinzinho.

10 - Estimativa do Valor da Contratação

10.1 – Da fundamentação dos preços e parâmetros utilizados.

10.1.1 - Valor estimado da solução escolhida: R\$ 2.360,00

Parâmetros utilizados: Proposta.

Metodologia utilizada: Inciso II, § 1º do Art. 23 da Lei 14133.

11. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas em



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

11 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1 - Não se vislumbra, técnica ou economicamente, viabilidade no fracionamento.

13 - Providências a serem adotadas

13.1 - Não se aplica.

14 – Contratações correlatas/interdependentes

14.1 – Não se aplica

Possíveis Impactos Ambientais

14.1 – Não se aplica.

15 - Declaração de Viabilidade

15.1 - Este Gestor declara **viável** esta contratação.

15.2 - Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação, pois fica demonstrada e atestada a vantajosidade dessa forma de Contratação pela Administração Municipal.

Chopinzinho, 07 de outubro de 2024.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário Municipal de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2FCB-03AF-1B3C-5996

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 07/10/2024 10:24:16 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2FCB-03AF-1B3C-5996>

Memorando 17- 4.769/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 08/10/2024 às 15:00:20

Termo de Inexigibilidade 37/2024.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

TERMO_DE_CONTRATAAO_DIRETA_INEX_37_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	08/10/2024 15:09:29	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Roberto Alencar Przendziuk	08/10/2024 16:18:11	ICP-Brasil	ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK CPF 546.XXX.XXX-4...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5C17-1B00-F35E-494F**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 37/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 133/2024
MEMORANDO ELETRÔNICO: 4.769/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Administração, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADA: IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.310.921/0001-86, com sede na Rua dos Andradas, nº 1234, Sala 1603, Centro Histórico, no município de Porto Alegre – Rio Grande do Sul, CEP: 90.020-008, e-mail: iem@iem.inf.br, telefone (51) 3778-1188, neste ato representada legalmente pela Senhora Catusca Reali, portadora do CPF nº 013.447.130-09 e do RG 2088616641 SJS-RS.

DO OBJETO

Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais - Curso EAD - ao vivo – Plataforma de videoconferência: "Tributação Municipal Pós-Reforma (EC n.º 132/2023 e PL n.º 68/2024)."

DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família:

Gestão/Unidade:	03.01 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Fonte de Recursos:	000 – Livres
Programa de Trabalho:	0412200022.006 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	632 – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Nota de Empenho:	Não se aplica

DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Administração tem por objetivo solicitar a realização de Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços de capacitação para servidores municipais. Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5C17-1B00-F35E-494F> e informe o código 5C17-1B00-F35E-494F



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

O objetivo do curso é atualizar os envolvidos na gestão, arrecadação, fiscalização, procuradores e assessor jurídico, acerca das profundas alterações promovidas pela EC nº132/2023 (Reforma Tributária), em fase de regulamentação legislativa (PL nº68/2024).

Capacitar os participantes sobre os novos tributos que, em breve, modificarão e/ou substituirão os tributos federais, estaduais e municipais e seus impactos no orçamento, arrecadação e receitas municipais.

Desenvolver uma postura proativa e prática acerca do planejamento e providências para adequação da gestão municipal quanto as profundas mudanças na gestão e arrecadação municipal.

Considera-se imprescindível à participação de tais servidores no referido curso, uma vez que essa capacitação trará mais segurança no desenvolvimento dos trabalhos.

Com base no disposto no Art. 74 da Lei 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

Diante dos documentos comprobatórios apresentados em anexo, para a Contratação dos serviços, constata-se tratar de empresa possuidora de formação técnica profissional especializada e apresenta vasta experiência na área.

Chopinzinho-PR, 08 de outubro de 2024.

Roberto Alencar Przendziuk
Gestor do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 08 de outubro de 2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5C171B00F35E494F078D5DEA>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C17-1B00-F35E-494F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 08/10/2024 15:09:16 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 08/10/2024 16:18:02 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5C17-1B00-F35E-494F>

Memorando 18- 4.769/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 24/10/2024 às 15:59:09

Contrato 236/2024, para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

CONTRATO_236_2024_IEM_Assinado_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Roberto Alencar Przendziuk	24/10/2024 16:10:54	ICP-Brasil	ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK CPF 546.XXX.XXX-4...
Edson Luiz Cenci	24/10/2024 16:16:35	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Clevis T. da Silva	25/10/2024 10:23:23	1Doc	CLEVIS T. DA SILVA CPF 026.XXX.XXX-10
Cristiani Scariot Rosa da ...	25/10/2024 10:59:08	1Doc	CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ CPF 727.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9536-2685-188B-DDDF**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 236/2024

Memorando Eletrônico nº 4.769/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Administração, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADA: IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.310.921/0001-86, com sede na Rua dos Andradas, nº 1234, Sala 1603, Centro Histórico, no município de Porto Alegre – Rio Grande do Sul, CEP: 90.020-008, e-mail: iem@iem.inf.br, telefone (51) 3778-1188, neste ato representada legalmente pela Senhora Catusca Reali, portadora do CPF nº 013.447.130-09 e do RG 2088616641 SJS-RS.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO:

Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Curso EAD - ao vivo – Plataforma de videoconferência: “Tributação Municipal Pós-Reforma (EC n.º 132/2023 e PL n.º 68/2024).” Previsão de realização: 12/11/2024 a 13/11/2024 Horários: 12/11/2024 – 08:30 - 12:00 13/11/2024 – 08:30 - 12:00 Carga Horária: 7 horas. Participarão do curso 04 (quatro) servidores, sendo: Márcio Stringari CPF nº 248.211.768-23 RG nº 24.327.922-x Elaine Cristina Gambeta CPF nº 019.781.769-61	04	R\$ 590,00	2.360,00





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RG n° 6.854.530-7/PR Julvana Dezengrini CPF n.° 019.972.969-77 RG n.° 6.647.624-3 Paulo Cesar Romite CPF n.° 545.879.649-72 RG n.° 4.807.823-0 Corpo Docente: Carlos Antonio Souza Villela. Obs.: O currículo do instrutor encontra-se anexo ao processo.				
VALOR TOTAL				2.360,00

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;
- 1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.1.3 A Proposta da Contratada;
- 1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º 37/2024**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, inciso III, alínea "f":

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Objeto do **Processo Administrativo n.º 133/2024**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho n.º 12 do Memorando n.º 4.769/2024.

3. FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 Os serviços deverão ser executados nas datas de 12 e 13 de novembro de 2024, conforme proposta fornecida pela contratada.

4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 4.1** O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante do contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.
- 4.2** O valor total do contrato é de R\$ 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais).
- 4.3** No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.
- 4.4** Somente serão pagos os valores referentes aos serviços e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao Secretário de Administração, Sr. Roberto Alencar Przendziuk, o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Cristiani Scariot Rosa da Cruz Machado, e como substituto da fiscal o servidor Senhor Clévis Trindade da Silva, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 O serviço deverá ser executado no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.1 A execução dos serviços se dará de forma única, onde a contratada realizará a capacitação online ao vivo, nos dias 12 e 13 de novembro de 2024, das 08h30 às 12h00.

7.1.2 Local de realização dos serviços: online.

7.1.3 Prazo de execução: 12 e 13 de novembro de 2024.

7.1.4 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus ao CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O curso deverá ser ministrado pelo instrutor: Carlos Antonio Souza Villela, conforme proposta fornecida pela empresa.

8. FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade:	03.01 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Fonte de Recursos:	000 – Livres
Programa de Trabalho:	0412200022.006 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	632 – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Nota de Empenho:	Não se aplica

9. VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato.

9.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

- A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Executar o objeto conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.2 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11. FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste termo.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Em função do valor da contratação;

12.1.2 Pelo disposto no item 7.1.4 deste Contrato, no qual a contratada se compromete a executar o objeto em outra data, caso ocorra fato que impossibilite a execução na data prevista, devidamente justificado à Administração.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, SEM objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.1. A contratada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

14.4 A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

- sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços, objeto deste termo.

15.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.6 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos à CONTRATADA.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pela contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho, 08 de outubro de 2024.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Genci
CONTRATANTE

CATIUSCA
REALI:01344713009

Assinado de forma digital por
CATIUSCA REALI:01344713009

IEM - Instituto de Estudos Municipais Ltda
Catiusca Reali
CONTRATADA

Roberto Alencar Przendziuk
Gestor do Contrato

Cristiani Scariot Rosa da Cruz Machado
Fiscal do Contrato

Clévis Trindade da Silva
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9536-2685-188B-DDDF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CATIUSCA REALI (CPF 013.XXX.XXX-09) em 24/10/2024 15:31:12 (GMT-03:00)
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 24/10/2024 16:10:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 24/10/2024 16:16:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ CLEVIS T. DA SILVA (CPF 026.XXX.XXX-10) em 25/10/2024 10:23:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 25/10/2024 10:59:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9536-2685-188B-DDDF>

Memorando 19- 4.769/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 24/10/2024 às 16:01:42

Extrato do Contrato 236/2024.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_236_2024_INEX_37_2024.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 236/2024. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: IEM - Instituto de Estudos Municipais Ltda. CNPJ: 02.310.921/0001-86. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais - Curso EAD - ao vivo – Plataforma de videoconferência: “Tributação Municipal Pós-Reforma (EC n.º 132/2023 e PL n.º 68/2024)”. Valor: R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 37/2024. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (632) FONTE: 000. Data da assinatura: 08/10/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Catusca Reali, pela Empresa.

Memorando 20- 4.769/2024

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/10/2024 às 11:24:52

- Publicações

—

Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Contrato_236_2024_PNCP.pdf

Extrato_do_Contrato_AMP.pdf

Termo_de_Inex_AMP.pdf

Termo_de_Inex_PNCP.pdf

Contrato nº 236/2024

Última atualização 25/10/2024


Local: Chopinzinho/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO **Unidade executora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 133 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 25/10/2024 **Data de assinatura:** 08/10/2024 **Vigência:** de 08/10/2024 a 04/02/2025**Id contrato PNCP:** 76995414000160-2-000099/2024 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços **Id contratação PNCP:** [76995414000160-1-000173/2024](#)**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS CURSO EAD AO VIVO PLATAFORMA DE VIDEOCONFERENCIA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL POS REFORMA EC N. 132 2023 E PL N. 68 2024

VALOR CONTRATADO

R\$ 2.360,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 02.310.921/0001-86 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA EPP**Arquivos****Histórico**

Nome	Data	Tipo	Baixar
INEX 372024 CONTRATO 2362024 IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA	25/10/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 236-2024 - INEX 37-2024

Espécie: Extrato do Contrato n° 236/2024. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: IEM - Instituto de Estudos Municipais Ltda. CNPJ: 02.310.921/0001-86. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais - Curso EAD - ao vivo – Plataforma de videoconferência: “Tributação Municipal Pós-Reforma (EC n.º 132/2023 e PL n.º 68/2024)”. Valor: R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 37/2024. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (632) Fonte: 000. Data da assinatura: 08/10/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Catusca Reali, pela Empresa.

Publicado por:

Andreia da Silva

Código Identificador:4A6AC778

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/10/2024. Edição 3140

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO****DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEX 37-2024****TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE: 37/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 133/2024
MEMORANDO ELETRÔNICO: 4.769/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Administração, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADA: IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.310.921/0001-86, com sede na Rua dos Andradas, nº 1234, Sala 1603, Centro Histórico, no município de Porto Alegre – Rio Grande do Sul, CEP: 90.020-008, e-mail: iem@iem.inf.br, telefone (51) 3778-1188, neste ato representada legalmente pela Senhora Catusca Reali, portadora do CPF nº 013.447.130-09 e do RG 2088616641 SJS-RS.

DO OBJETO

Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais - Curso EAD - ao vivo – Plataforma de videoconferência: “Tributação Municipal Pós-Reforma (EC n.º 132/2023 e PL n.º 68/2024).”

DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família:

Gestão/Unidade:	03.01 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Fonte de Recursos:	000 - Livres
Programa de Trabalho:	0412200022.006 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	632 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Nota de Empenho:	Não se aplica

DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Administração tem por objetivo solicitar a realização de Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços de capacitação para servidores municipais.

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aque- les constantes do art. 37,

caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

O objetivo do curso é atualizar os envolvidos na gestão, arrecadação, fiscalização, procuradores e assessor jurídico, acerca das profundas alterações promovidas pela EC nº132/2023 (Reforma Tributária), em fase de regulamentação legislativa (PL nº68/2024).

Capacitar os participantes sobre os novos tributos que, em breve, modificarão e/ou substituirão os tributos federais, estaduais e municipais e seus impactos no orçamento, arrecadação e receitas municipais.

Desenvolver uma postura proativa e prática acerca do planejamento e providências para adequação da gestão municipal quanto as profundas mudanças na gestão e arrecadação municipal.

Considera-se imprescindível à participação de tais servidores no referido curso, uma vez que essa capacitação trará mais segurança no desenvolvimento dos trabalhos.

Com base no disposto no Art. 74 da Lei 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

Diante dos documentos comprobatórios apresentados em anexo, para a Contratação dos serviços, constata-se tratar de empresa possuidora de formação técnica profissional especializada e apresenta vasta experiência na área.

Chopinzinho-PR, 08 de outubro de 2024.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

Gestor do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 08 de outubro de 2024.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Publicado por:

Andreia da Silva

Código Identificador:D4C5B1D5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/10/2024. Edição 3140

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 37 | Processo 133/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 25/10/2024

Local: Chopinzinho/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO **Unidade compradora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica**Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 25/10/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 76995414000160-1-000173/2024 **Fonte:** Governança Brasil Tecnologia e Gestão em Serviços**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS CURSO EAD AO VIVO PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL POS REFORMA EC N. 132 2023 E PL N. 68 2024


Informação complementar:**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 2.360,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 2.360,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Contratos/Empenhos](#) [Histórico](#)

Nome	Data	Tipo	Baixar
INEX 372024 PROCESSO 1332024 TERMO DE INEXIGIBILIDADE	25/10/2024	Aviso de Contratação Direta	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

